



BALCÃO PI/ COMISSÃO

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTICA E REDACAO
ORCAMENTO E FINANÇAS
POLITICAS PUBLICAS
17.04.2023 Juan T
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 19/2023

Dispõe sobre a criação de Unidade de Conservação Municipal na categoria de Parque Natural Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de Unidade de Conservação Municipal na categoria de Parque Natural Municipal.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município Manguaerinha, Estado do Paraná, a adquirir o domínio sobre PARTE de área de terras rurais, matriculada sob o número 11.255, do Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, especificamente a área correspondente a 4.850.000m² (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil metros quadrados), compostos de vegetação florestal nativa, localizada no território do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná.

Art. 3º A aquisição de domínio do imóvel rural de que trata o artigo 2º, tem por finalidade criar uma Unidade de Conservação na categoria de Parque Natural Municipal, que se denominará Parque Natural Municipal Vale do Rio Chopim.

Art. 4º O Parque Natural Municipal Vale do Rio Chopim, tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de atividades de educação ambiental, pesquisas científicas e a proteção dos recursos naturais para a atual e as futuras gerações, promovendo o desenvolvimento socioambiental do Município de região.

Art. 5º O preço do negócio jurídico é fixado conforme avaliação da comissão municipal de avaliações e a quitação dar-se-á fracionadamente, com recursos próprios e do repasse equivalentes de 80% (oitenta por cento) do valor recebido pelo município a título de ICMS Ecológico, por biodiversidade, oriundo da criação da própria Unidade de Conservação Municipal, até final quitação, podendo este ser antecipado a critério e disponibilidade do Município;

Art. 6º O repasse aos proprietários, feito a título de quitação parcial do negócio, no percentual assinalado, dar-se-á mensal e consecutivo até 30 (trinta) dias após o Estado ter transferido a quota do ICMS Ecológico gerados pela própria área ao Município de Manguaerinha, seu atraso incidirá multa e mora mensal de 2% (dois por cento);

Art. 7º O Município de Manguaerinha confere aos alienantes o direito irretratável de acionar o Estado para haver os recursos do ICMS Ecológico por Biodiversidade, e promover o bloqueio dos recursos correspondente a parcela eventualmente não repassada em havendo manifesta e desmotivada omissão do Município.

APROVADO EM _____ VOTAÇÃO
POR _____
PLENÁRIO DA CÂMARA EM _____

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM _____ VOTAÇÃO
POR _____
PLENÁRIO DA CÂMARA EM _____

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 8º Em caso de não ser repassado o ICMS Ecológico do Estado devido ao Município, ou uma vez repassado, o município não transferir aos expropriados do crédito o valor da parcela devida e havendo atraso do repasse de duas parcelas, ensejará a rescisão do negócio, tornando a presente transação sem efeito, com o cancelamento de quaisquer averbações junto a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 9º São mantidos e reservados pela perpetuidade aos alienantes do imóvel, todos os direitos concernentes à servidão florestal da área, presentes e futuros, instituídos ou a instituir.

Art. 10. Os limites considerados como área de entorno ficam definidos e delimitados neste ato de criação, não podendo os mesmos excederem a área delimitada e objeto desta lei.

Art. 11. É previsto em até 10 (dez) anos a expectativa de quitação integral do valor do negócio, contando-se como termo inicial a data do primeiro repasse de ICMS Ecológico por biodiversidade que o Estado fará ao Município de Manguueirinha, previsto para janeiro de 2024.

Art. 12. Os custos inerentes ao georreferenciamento, averbações, exigências dos órgãos ambientais e demais atos formais serão suportados pelo Município de Manguueirinha, bem como as despesas provenientes da lavratura da referida escritura pública de desapropriação, que se dará somente após a quitação integral do negócio.

Art. 13. O índice para correção do valor do imóvel será composto pela média da variação positiva entre IPCA e INPC a ser calculado mensalmente, a partir da data do protocolo de cadastro da unidade de conservação junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 14. O negócio jurídico de que trata esta Lei é feita em caráter irretratável e irrevogável, vedado à possibilidade de arrependimento, sendo parte integrante e inseparável desta Lei o Protocolo de Intenções em todos os seus termos e condições.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no orçamento anual do exercício financeiro de 2023.

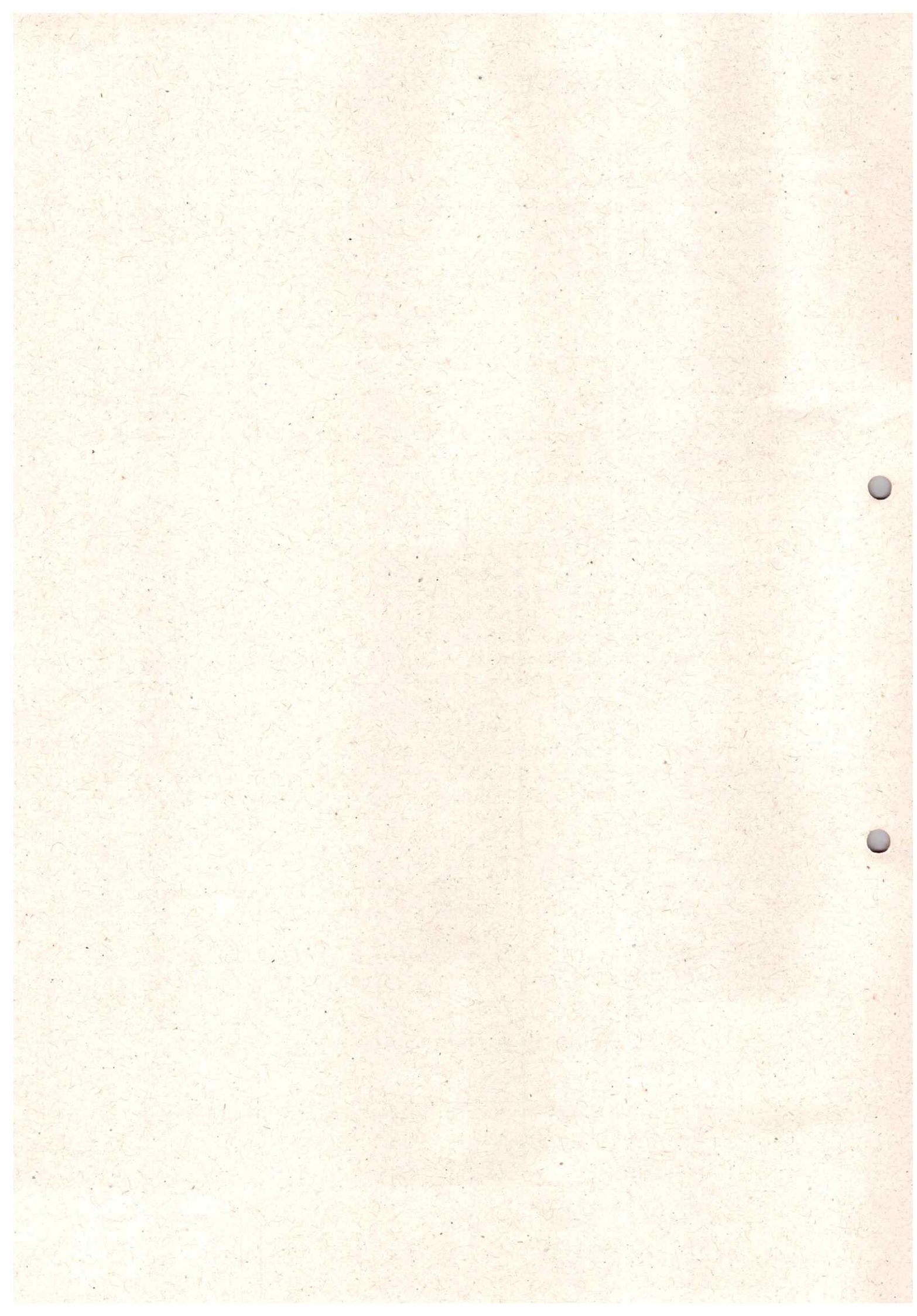
Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguueirinha







MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 19/2023

O projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva a criação de Unidade de Conservação Municipal na categoria de Parque Natural Municipal.

O novo cenário pós pandemia que afeta o nosso País, tem provocado um cenário desafiador aos municípios, com a queda na arrecadação tributária da União Federal e dos Estados e consequentemente na substancial redução dos repasses aos Municípios.

No entanto, poucos municípios de menor porte, encontram meios de viabilizar saídas para promover a melhoria e o avanço da arrecadação própria ou ampliar sua participação nos recursos que são partilhados. A dificuldade financeira na gestão pública municipal é uma realidade no País e o equilíbrio fiscal das instituições públicas um grande desafio.

É nítida a necessidade de se buscar meios para ampliar as receitas municipais. Para isto faz-se necessário implantar medidas inovadoras e promover novas perspectivas. Certamente medidas propositivas de gestão focada na melhoria de resultados é um caminho em que não há volta.

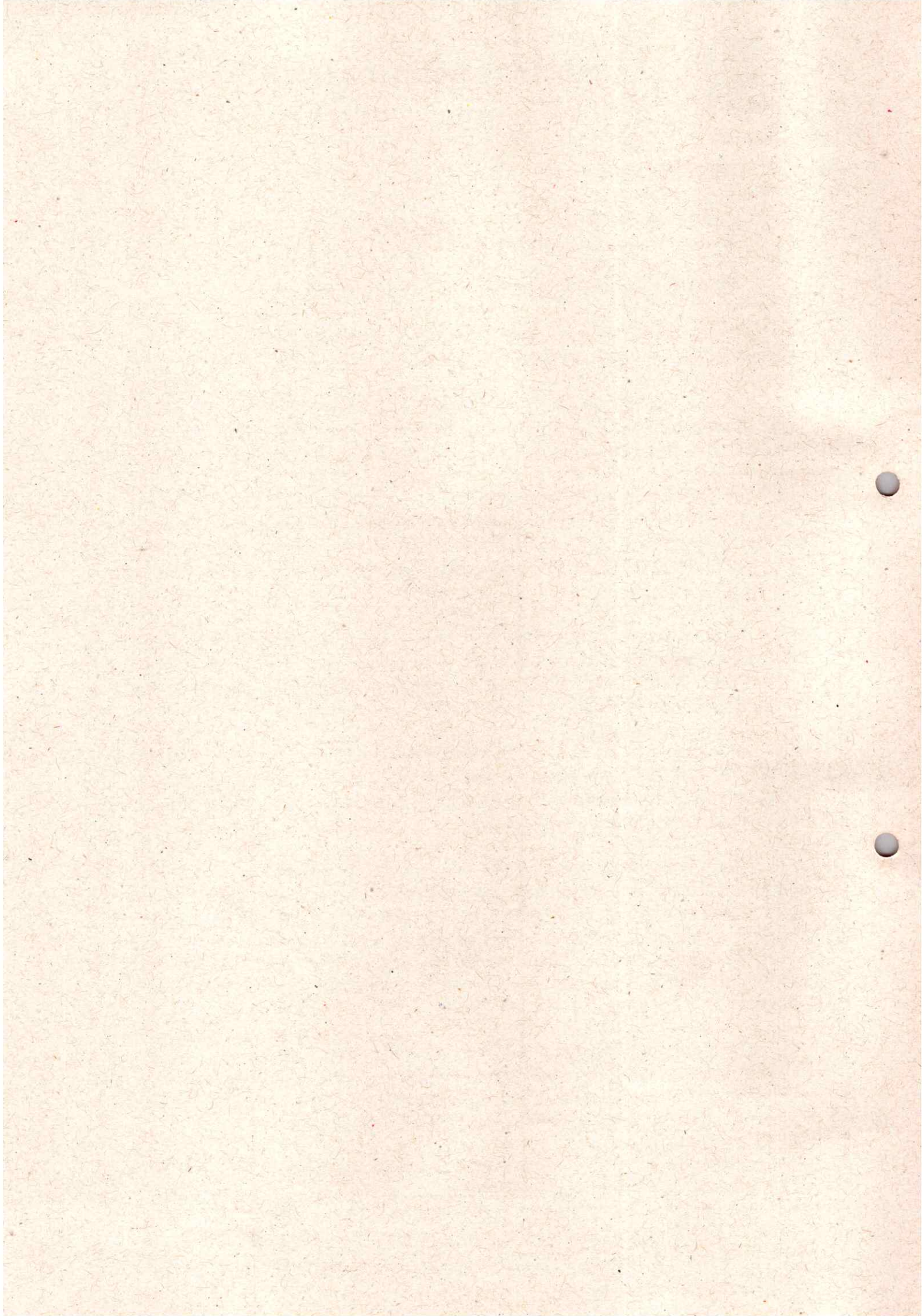
Conjugado com estas observações feitas, a proteção legal de áreas naturais, através da criação de unidades de conservação é considerada uma política pública necessária e estrategicamente eficaz para garantir a manutenção dos recursos naturais para a atual e as futuras gerações.

As unidades de conservação são consideradas componentes vitais para qualquer estratégia de preservação da biodiversidade, funcionando também, como refúgios para espécies que não podem sobreviver em paisagens alteradas. Além disso, são áreas onde os processos ecológicos podem ocorrer sem maiores intervenções antrópicas, possibilitando a manutenção de serviços ambientais indispensáveis ao homem, e contribuindo para a preservação de suas características históricas e culturais.

É importante ressaltar que a criação de uma Unidade de Conservação Municipal é um conceito da atualidade, voltado a preservar áreas extensas e de maior prioridade para a conservação da diversidade biológica e com recursos naturais ainda significativos, englobando características bióticas e abióticas.

Diante de todo este contexto, integrando os propósitos de PRESERVAÇÃO AMBIENTAL e AUMENTO DA RECEITA MUNICIPAL de forma permanente, onde estimamos um aumento de mais de 200% (duzentos por cento) das receitas de ICMS Ecológico já para o exercício de 2024, com o fortalecimento dos índices ambientais de distribuição dos recursos do ICMS Ecológico ao município, encaminhamos o presente

Handwritten signature in blue ink.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

projeto de Lei que tem por objetivo a criação da Unidade de Conservação denominada Parque Natural Municipal Vale do Rio Chopim.

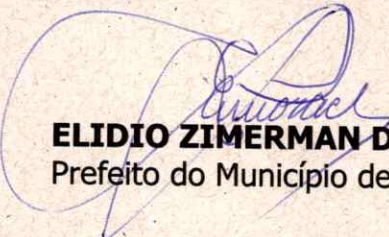
Neste sentido, segue para apreciação e aprovação desta Casa de Leis, pugnando por sua aprovação em regime de urgência especial, dado ao fato de que a data limite é improrrogável para protocolo de cadastramento do referido projeto de criação desta Unidade de Conservação junto ao Governo do Estado do Paraná frente as suas secretarias, ser o mês de abril de 2023, para que o mesmo possa ainda ser computado e validado para aumento dos índices para o próximo exercício de 2024, onde se faz necessária à publicação da Lei autorizativa e do respectivo Decreto que irá instituí-la.

Por fim, observamos e frisamos que, esta medida de gestão, irá gerar recursos próprios com a preservação do meio ambiente que garantirão grande parte dos investimentos necessários há sua efetivação, além de promover o aumento da receita municipal e a preservação do meio ambiente em uma vasta extensão de Mata Atlântica, correspondendo neste momento como a maior área de proteção ambiental do Sudoeste do Paraná, constituindo assim também, o maior legado e iniciativa na área ambiental de toda a nossa história a qual estamos construindo em um legado *ad eternum*.

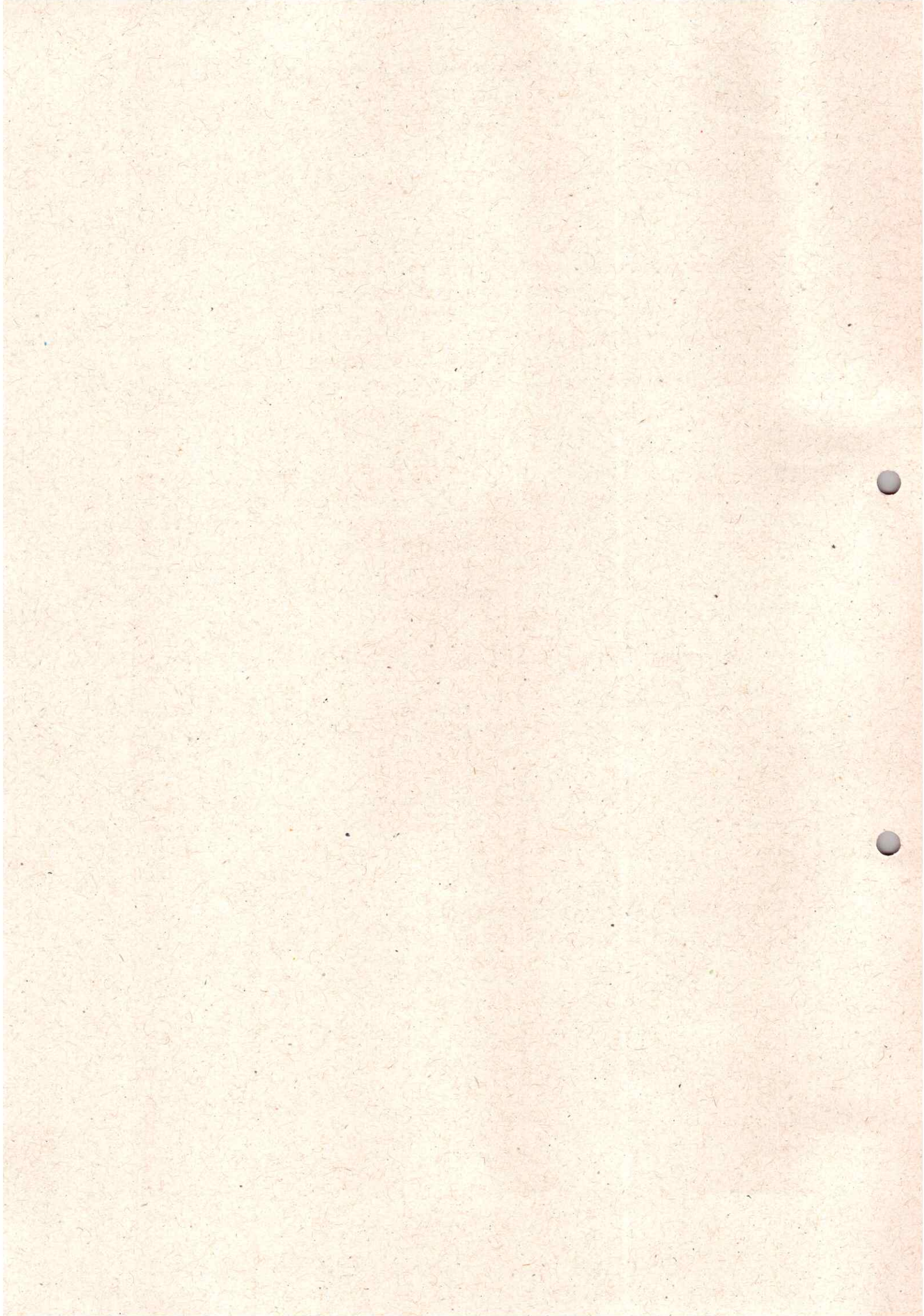
Segue em anexo documentos e avaliação referente ao imóvel em questão.

Diante deste contexto e considerando a relevância e importância desta demanda e certos de vosso entendimento renovamos préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Por este instrumento particular, neste ato e na melhor forma de direito, os signatários, por si e por seus legítimos e legais representantes, de um lado, na condição de proprietário e **PROMITENTE VENDEDOR**, a empresa Patrimonial Holding Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.378.290/0001-70, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 538, Centro, CEP 85.530-000, Clevelândia – PR, neste ato representado pelo seu diretor Sr. Álvaro Felipe Valério, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF Nº 045.826.149-14, RG Nº 8.152.753-9, SESP/PR. E na condição de **PROMITENTE COMPRADOR** o MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Francisco de Assis Reis, n. 1060, - Centro, CEP. 85.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n. 77.774.867/0001-29, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. Elidio Zimerman de Moraes, portador do CPF n. 214.272.169-91 e Registro Geral RG nº 1.305.830-0, residente e domiciliado na Linha Vila Nova, área rural, no Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, CEP. 85.540-000. Tem entre si justo e avençado transação imobiliária que adiante estipulam as condições que pretendem consumir após autorização legislativa, assim dispondo:

A - O objeto é a pretensão do município de Manguueirinha na aquisição, mediante desapropriação amigável, da proprietária do domínio de imóvel, sendo este parte de áreas de terras rurais, objeto da matrícula sob o número 11.255, do Registro de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná sendo especificamente a área correspondente a 4.850.000 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil metros quadrados), compostos de vegetação florestal nativa com seus limites e confrontações descritas no mapa anexo a este Protocolo de Intenções, sendo esta descrição parte de uma área maior pertencente ao imóvel rural denominado Quinhão nº 06 e parte do Quinhão nº 07 da Fazenda São Manoel, localizado dentro do território do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná.

B. A referida área declarada de utilidade e interesse público, terá por finalidade a criação do PARQUE NATURAL MUNICIPAL VALE DO RIO CHOPIM;

C. Considerando os preceitos estabelecidos no artigo 25, § 2º da Lei Federal n.º 9.985/2000, os limites considerados como área de entorno ficam definidos e delimitados no ato de criação da referida Unidade de Conservação, não podendo em nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento e/ou pretexto, excederem, direta ou indiretamente, a área aqui delimitada e objeto deste protocolo, devendo esta condição imposta na criação, ser vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração do plano de manejo da unidade de conservação.

D. O preço nominal unitário é de R\$39.850,00 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta Reais) por hectare de área, perfazendo o montante do negócio jurídico de R\$19.327.250,00 (dezenove milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta Reais);

E. O montante ajustado a título da entrada do referido negócio, o município pagará em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais) vencimento até 05 de maio de 2023 após o efetivo protocolo de cadastramento da referida Unidade de Conservação em favor do Município; a segunda parcela no valor de R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil Reais) com vencimento até o final do exercício de 2024 e a terceira e última parcela da entrada, no valor de R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil Reais) com vencimento até o final do exercício de 2025, sendo este montante sempre deduzido do saldo correspondente;

F. O saldo para quitação dar-se-á de forma fracionada, por meio do repasse do equivalente de 80% (oitenta por cento) do valor total recebido pelo Município a título de ICMS Ecológico por Biodiversidade gerado em favor do município pela própria área expropriada, até final quitação;

G. O repasse aos proprietários, feito a título de quitação parcial do negócio, no percentual assinalado, dar-se-á mensal e consecutivo até 30 (trinta) dias após o Estado ter transferido a quota do ICMS Ecológico gerados pela própria área ao Município de Mangueirinha, seu atraso incidirá multa e mora mensal de 2% (dois por cento);

H. O Município de Mangueirinha confere aos proprietários o direito irrevogável e irretratável de acionar o Estado para bloquear o recurso correspondente ao ICMS Ecológico, caso não haja a transferência devida ou a manifesta e desmotivada omissão do Município em não honrar o respectivo repasse nas condições fixadas.

I. Os proprietários se comprometem a diligenciar todos os atos e documentos necessários à efetivação da criação do Parque Natural Municipal Vale do Rio Chopim, dentro do prazo de até 27 (vinte e sete) de abril de 2023, especificamente no que diz respeito ao memorial descritivo, plantas e outros documentos necessários a efetivação e cadastramento da Unidade de Conservação.

J. Serão mantidos e reservados pela perpetuidade, à promitente vendedora e então proprietária do imóvel, todos os direitos concernentes à servidão florestal da área, presentes e futuros, instituídos ou a instituir.

K. É mantida aos proprietários/expropriados a servidão de passagem pela referida Unidade de Conservação, em virtude dos mesmos possuírem imóvel em área de divisa da referida Unidade de Conservação, esta dá o direito de transitar pela estrada, bem como edificar e manter a rede de energia elétrica as margens da referida estrada, tendo em vista que o acesso já se encontra consolidado.

L. Para a criação da Unidade de Conservação Municipal Vale do Rio Chopim é de conhecimento dos proprietários, a impossibilidade de lavra mineral sobre a área, motivo pelo qual de comum acordo abdicam neste momento de forma pacífica declinando da exploração e lavra de minérios no subsolo do imóvel conforme autorização de pesquisa mineral SCM/SEI 48069.826033/2023-19, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM do Ministério de Minas e Energia e nada mais tendo a exigir no presente e no futuro.

M. Os expropriados tomam ciência que para a criação da Unidade de Conservação Municipal o imóvel passa a ter restrições, deste modo, os expropriados se comprometem a interromper imediatamente a criação de animais, bem como, explorar economicamente exemplares de erva-mate.

N. Na área remanescente da matrícula nº 11.255, correspondente a 386.750m² (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta) metros quadrados, e toda sua extensão a margem do leito do Rio Chopim, fica reservada e anuída para atividade da empresa Gralha Azul Energias Renováveis Ltda (CNPJ n. 49.142.939/0001-80) com exclusividade para geração de energia hidrelétrica de forma sustentável, bem como, a servidão de passagem necessária a sua rede de transmissão à margem da estrada municipal até o referido imóvel.

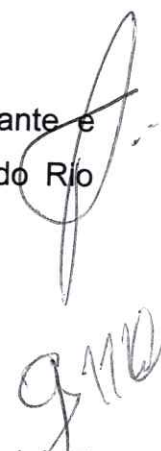
O. É previsto em até 10 (dez) anos a expectativa de quitação integral do valor do negócio, tendo-se como termo inicial a data do primeiro repasse do ICMS Ecológico que o Estado fará ao Município, previsto para Janeiro de 2024.

P. Os custos inerentes ao georreferenciamento, averbações, exigências dos órgãos ambientais e demais atos formais para transferência do referido imóvel serão suportados pelo Município de Manguoeirinha, bem como as despesas provenientes da lavratura da referida escritura pública de desapropriação, que se dará somente após a quitação integral do negócio, quando os outorgantes/vendedores terão o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a documentação necessária à transferência do imóvel.

Q. O índice para correção do valor do imóvel será composto pela média da variação positiva entre IPCA e INPC a ser calculado mensalmente, a partir da data do protocolo de cadastro da unidade de conservação junto ao Instituto Água e Terra – IAT;

R. Após devidamente instituída e cadastrada tal Unidade de Conservação, fica garantido ao Município de Manguoeirinha toda a receita financeira provenientes da comercialização de créditos de carbono e também da compensação de autos ambientais;

S. Este Protocolo, em todos os seus termos, deverá ser parte integrante e inseparável da Lei e Decreto de Criação do Parque Natural Municipal Vale do Rio Chopim.



T. O presente negócio jurídico é feito em caráter irrevogável e irretratável, vedada a possibilidade de arrependimento, obrigando-se as partes por seus sucessores e herdeiros legais, a cumpri-lo em todos os seus termos.

U. É eleito o foro e a Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná.

E, por assim se acharem certos, justos e compromissados, assinam o presente Protocolo de Intenções lavrado em duas vias, de igual teor e forma, em cinco laudas, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, o qual só irá gerar efeito jurídico-legal pretendido, após a pertinente autorização legislativa do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Manguueirinha (PR), 12 de abril de 2023.

Patrimonial Holding LTDA - CNPJ sob o N° 24.378.290/0001-70

Município de Manguueirinha – CNPJ sob n. 77.774.867/0001-29

Testemunhas:

Nome: MAXIMIANO AUGUSTO BERTI CECURA
RG: 12503303-2

Nome: EZEQUIEL CAUSADO DIETRICH
RG: 3232982-6



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 1

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

MATRÍCULA N.º 11.255

RUBRICA

Imóvel: Terreno rural, denominado **Quinhão nº 06 e parte do Quinhão nº 07 da Fazenda São Manoel**, neste Município e Comarca de Mangueirinha, PR, com a área de **5.236.750,00m²** (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), equivalentes a **523,6750ha**, compreendidos dentro dos seguintes limites e confrontações: ZUTY-M-3007 - 52°11'48,790" -26°17'28,884" 900,77 GCF-M-0274 137°14' 1183,75 CNS: 08.585-2 | Mat. 10.166GCF-M-0274 -52°11'19,822" -26°17'57,119" 971,54 GCF-M-0273 143°39' 13,11 CNS: 08.585-2 | Mat. 10.166GCF-M-0273 -52°11'19,542" -26°17'57,462" 972,03 GCF-M-0272 137°35' 996,92 CNS: 08.585-2 | Mat. 10.166GCF-M-0272 -52°10'55,309" -26°18'21,377" 914,63 ZUTY-P-36868 135°33' 10,67 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36868 -52°10'55,040" -26°18'21,625" 913,48 ZUTY-P-36867 237°32' 8,29 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36867 -52°10'55,292" -26°18'21,769" 914,13 ZUTY-P-36866 252°06' 12,28 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36866 -52°10'55,713" -26°18'21,892" 913,42 ZUTY-P-36865 208°44' 6,2 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36865 -52°10'55,820" -26°18'22,068" 913,56 ZUTY-P-36864 209°59' 7,4 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36864 -52°10'55,954" -26°18'22,277" 914,92 ZUTY-P-36863 213°41' 20,37 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36863 -52°10'56,361" -26°18'22,827" 911,64 ZUTY-P-36862 189°48' 7,5 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36862 -52°10'56,407" -26°18'23,067" 911,17 ZUTY-P-36861 161°36' 3,43 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36861 -52°10'56,368" -26°18'23,173" 910,82 ZUTY-P-36860 132°44' 14,28 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36860 -52°10'55,990" -26°18'23,488" 912,29 ZUTY-P-36859 150°32' 15,12 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36859 -52°10'55,722" -26°18'23,916" 909,4 ZUTY-P-36858 111°18' 4,17 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36858 -52°10'55,582" -26°18'23,965" 909,51 ZUTY-P-36857 161°18' 10,49 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36857 -52°10'55,461" -26°18'24,288" 910,05 ZUTY-P-36856 143°55' 8,14 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36856 -52°10'55,288" -26°18'24,501" 909,51 ZUTY-P-36855 151°58' 8,14 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36855 -52°10'55,150" -26°18'24,735" 908,92 ZUTY-P-36854 125°21' 12,26 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36854 -52°10'54,790" -26°18'24,965" 908,92 ZUTY-P-36853 91°15' 7,81 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36853 -52°10'54,508" -26°18'24,971" 910,28 ZUTY-P-36852 158°21' 5,83 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36852 -52°10'54,431" -26°18'25,147" 910,61 ZUTY-P-36851 138°03' 10,74 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36851 -52°10'54,172" -26°18'25,407" 909,81 ZUTY-P-36850 135°20' 6,98 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36850 -52°10'53,995" -26°18'25,568" 909,28 ZUTY-P-36849 152°11' 14,27 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36849 -52°10'53,755" -26°18'25,978" 908,23 ZUTY-P-36848 201°39' 3,69 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36848 -52°10'53,804" -26°18'26,089" 909,15 ZUTY-P-36847 149°25' 19,37 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36847 -52°10'53,449" -26°18'26,631" 906,08 ZUTY-P-36846 156°04' 8,87 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36846 -52°10'53,320" -26°18'26,895" 907,97 ZUTY-P-36845 152°14' 9,25 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36845 -52°10'53,164" -26°18'27,160" 907,58 ZUTY-P-36844 108°14' 9,3 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36844 -52°10'52,846" -26°18'27,255" 909,48 ZUTY-P-36843 158°09' 9,65 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36843 -52°10'52,716" -26°18'27,546" 910,71 ZUTY-P-36842 187°21' 4,88 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36842 -52°10'52,739" -26°18'27,703" 910,86 ZUTY-P-36841 195°24' 8,49 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36841 -52°10'52,820" -26°18'27,969" 910,95 ZUTY-P-36840 215°27' 5,14 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36840 -52°10'52,928" -26°18'28,105" 910,14 ZUTY-P-36839 277°57' 10,2 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36839 -52°10'53,292" -26°18'28,059" 906,54 ZUTY-P-36838 266°20' 8,5 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36838 -52°10'53,597" -

SEGUIR NO VERSO

MATRÍCULA Nº
11.255

****Certidão válida por 30 dias****
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

CONTINUAÇÃO

26°18'28,077" 908,41 ZUTY-P-36837 302°50' 7,32 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36837 -52°10'53,819" -26°18'27,948" 908,02 ZUTY-P-36836 216°16' 6,11 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36836 -52°10'53,949" -26°18'28,108" 908,71 ZUTY-P-36835 182°20' 22,97 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36835 -52°10'53,983" -26°18'28,854" 903,69 ZUTY-P-36834 208°54' 16,96 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36834 -52°10'54,279" -26°18'29,336" 902,01 ZUTY-P-36833 210°37' 8,36 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36833 -52°10'54,432" -26°18'29,570" 900,71 ZUTY-P-36832 171°09' 10,33 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36832 -52°10'54,375" -26°18'29,901" 901,58 ZUTY-P-36831 176°13' 12,7 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36831 -52°10'54,345" -26°18'30,313" 901,17 ZUTY-P-36830 124°39' 9,75 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36830 -52°10'54,056" -26°18'30,493" 901,53 ZUTY-P-36829 100°40' 15,67 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36829 -52°10'53,500" -26°18'30,588" 900,82 ZUTY-P-36828 129°51' 12,48 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36828 -52°10'53,155" -26°18'30,848" 904,92 ZUTY-P-36827 168°06' 3,26 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36827 -52°10'53,131" -26°18'30,951" 904,96 ZUTY-P-36826 251°25' 7,74 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36826 -52°10'53,395" -26°18'31,031" 904,31 ZUTY-P-36825 224°50' 3,58 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36825 -52°10'53,486" -26°18'31,114" 903,79 ZUTY-P-36824 206°21' 4,87 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36824 -52°10'53,564" -26°18'31,255" 903,24 ZUTY-P-36823 160°15' 8,84 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36823 -52°10'53,457" -26°18'31,526" 903,26 ZUTY-P-36822 181°45' 7,4 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36822 -52°10'53,465" -26°18'31,766" 903,61 ZUTY-P-36821 200°40' 8,65 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36821 -52°10'53,575" -26°18'32,029" 903,26 ZUTY-P-36820 266°49' 5,74 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36820 -52°10'53,782" -26°18'32,039" 903,51 ZUTY-P-36819 301°56' 7,66 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36819 -52°10'54,016" -26°18'31,908" 903,32 ZUTY-P-36818 269°25' 10,98 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36818 -52°10'54,412" -26°18'31,911" 901,01 ZUTY-P-36817 234°25' 12,21 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36817 -52°10'54,769" -26°18'32,142" 900,72 ZUTY-P-36816 177°39' 8,99 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36816 -52°10'54,756" -26°18'32,434" 900,8 ZUTY-P-36815 200°32' 7,19 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36815 -52°10'54,847" -26°18'32,653" 900,53 ZUTY-P-36814 183°31' 13,15 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36814 -52°10'54,876" -26°18'33,079" 900,48 ZUTY-P-36813 173°11' 11,44 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36813 -52°10'54,827" -26°18'33,448" 900,03 ZUTY-P-36812 165°38' 6,7 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36812 -52°10'54,768" -26°18'33,659" 900,02 ZUTY-P-36811 192°53' 15,18 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36811 -52°10'54,890" -26°18'34,140" 901,18 ZUTY-P-36810 233°29' 6,94 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36810 -52°10'55,091" -26°18'34,274" 901,49 ZUTY-P-36809 304°48' 13,74 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36809 -52°10'55,497" -26°18'34,019" 902,15 ZUTY-P-36808 317°37' 29,91 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36808 -52°10'56,224" -26°18'33,301" 899,3 ZUTY-P-36807 24°14' 5,4 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36807 -52°10'56,144" -26°18'33,141" 902,78 ZUTY-P-36806 336°43' 10,78 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36806 -52°10'56,298" -26°18'32,820" 900,31 ZUTY-P-36805 295°52' 8,83 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36805 -52°10'56,584" -26°18'32,694" 899,9 ZUTY-P-36804 332°21' 9,41 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36804 -52°10'56,742" -26°18'32,424" 901,3 ZUTY-P-36803 343°17' 6,35 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36803 -52°10'56,807" -26°18'32,226" 902,43 ZUTY-P-36802 04°13' 3,1 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36802 -52°10'56,799" -26°18'32,126" 901,97 ZUTY-P-36801 357°40' 12,66 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36801 -52°10'56,818" -26°18'31,715" 899,55 ZUTY-P-36800 329°38' 14,19 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36800 -52°10'57,076" -26°18'31,317" 899,68 ZUTY-P-36799 350°06' 24,74 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36799 -52°10'57,229" -26°18'30,525" 899,93 ZUTY-

SEGUE



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 2

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 11.255

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

P-36798 336°37' 14,3 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36798 - 52°10'57,434" -26°18'30,099" 899,51 ZUTY-P-36797 330°43' 10,61 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36797 -52°10'57,621" -26°18'29,798" 900,05 ZUTY-P-36796 332°49' 14,2 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36796 -52°10'57,855" -26°18'29,388" 899,88 ZUTY-P-36795 346°09' 8,75 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36795 -52°10'57,930" -26°18'29,112" 901,2 ZUTY-P-36794 19°04' 6,67 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36794 -52°10'57,852" -26°18'28,907" 902,56 ZUTY-P-36793 17°42' 5,21 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36793 -52°10'57,794" -26°18'28,746" 902,45 ZUTY-P-36792 308°57' 8,59 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36792 -52°10'58,035" -26°18'28,570" 901,65 ZUTY-P-36791 340°46' 7,84 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36791 -52°10'58,128" -26°18'28,330" 897,72 ZUTY-P-36790 287°50' 7,32 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36790 -52°10'58,380" -26°18'28,257" 899,48 ZUTY-P-36789 242°07' 14,68 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36789 -52°10'58,848" -26°18'28,480" 900,0 ZUTY-P-36788 222°09' 14,35 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36788 -52°10'59,195" -26°18'28,825" 899,12 ZUTY-P-36787 218°57' 6,74 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36787 -52°10'59,348" -26°18'28,996" 902,33 ZUTY-P-36786 305°22' 9,47 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36786 -52°10'59,626" -26°18'28,817" 900,66 ZUTY-P-36785 347°02' 3,26 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36785 -52°10'59,652" -26°18'28,714" 902,03 ZUTY-P-36784 327°44' 15,08 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36784 -52°10'59,942" -26°18'28,300" 900,7 ZUTY-P-36783 11°17' 8,78 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36783 -52°10'59,880" -26°18'28,020" 900,42 ZUTY-P-36782 332°47' 9,72 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36782 -52°11'00,041" -26°18'27,740" 899,0 ZUTY-P-36781 298°38' 10,93 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36781 -52°11'00,387" -26°18'27,569" 898,72 ZUTY-P-36780 279°17' 11,22 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36780 -52°11'00,786" -26°18'27,510" 898,6 ZUTY-P-36779 209°26' 7,43 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36779 -52°11'00,917" -26°18'27,721" 900,67 ZUTY-P-36778 225°12' 17,98 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36778 -52°11'01,377" -26°18'28,132" 900,04 ZUTY-P-36777 255°27' 5,39 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36777 -52°11'01,565" -26°18'28,176" 899,69 ZUTY-P-36776 228°08' 9,47 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36776 -52°11'01,819" -26°18'28,381" 898,79 ZUTY-P-36775 242°56' 9,27 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36775 -52°11'02,117" -26°18'28,518" 897,65 ZUTY-P-36774 231°01' 15,26 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36774 -52°11'02,544" -26°18'28,830" 900,52 ZUTY-P-36773 305°11' 13,57 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36773 -52°11'02,944" -26°18'28,576" 900,39 ZUTY-P-36772 321°26' 9,89 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36772 -52°11'03,166" -26°18'28,325" 900,96 ZUTY-P-36771 328°32' 17,93 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36771 -52°11'03,503" -26°18'27,828" 895,33 ZUTY-P-36770 276°02' 5,2 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36770 -52°11'03,690" -26°18'27,810" 899,45 ZUTY-P-36769 342°49' 16,02 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36769 -52°11'03,860" -26°18'27,313" 899,21 ZUTY-P-36768 313°33' 5,58 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36768 -52°11'04,006" -26°18'27,188" 896,69 ZUTY-P-36767 289°19' 11,98 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36767 -52°11'04,414" -26°18'27,059" 898,25 ZUTY-P-36766 284°58' 9,5 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36766 -52°11'04,745" -26°18'26,979" 898,55 ZUTY-P-36765 295°29' 10,55 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36765 -52°11'05,088" -26°18'26,832" 898,44 ZUTY-P-36764 275°05' 4,9 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36764 -52°11'05,264" -26°18'26,818" 898,75 ZUTY-P-36763 247°28' 6,87 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36763 -52°11'05,493" -26°18'26,903" 900,84 ZUTY-P-36762 272°16' 32,43 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 |

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
11.255

CONTINUAÇÃO

Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36762 -52°11'06,661" -26°18'26,861" 900,52 ZUTY-P-36761 -
 283°15' 2,77 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36761 -52°11'06,758" -
 26°18'26,841" 900,27 ZUTY-P-36760 294°36' 4,85 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho
 GrandeZUTY-P-36760 -52°11'06,917" -26°18'26,775" 899,08 ZUTY-P-36759 328°16' 11,19 CNS:
 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36759 -52°11'07,129" -26°18'26,466"
 901,61 ZUTY-P-36758 359°33' 4,74 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-
 P-36758 -52°11'07,130" -26°18'26,312" 899,76 ZUTY-P-36757 331°17' 15,28 CNS: 08.501-9 |
 Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36757 -52°11'07,395" -26°18'25,876" 896,75 ZUTY-
 P-36756 325°26' 19,73 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36756 -
 52°11'07,798" -26°18'25,348" 897,34 ZUTY-P-36755 260°17' 18,4 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 |
 Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36755 -52°11'08,452" -26°18'25,449" 898,96 ZUTY-P-36754
 261°28' 13,11 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36754 -52°11'08,919"
 -26°18'25,512" 896,82 ZUTY-P-36753 250°55' 14,61 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho
 GrandeZUTY-P-36753 -52°11'09,417" -26°18'25,667" 899,74 ZUTY-P-36752 285°53' 15,62 CNS:
 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36752 -52°11'09,959" -26°18'25,528"
 901,12 ZUTY-P-36751 318°45' 4,27 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-
 P-36751 -52°11'10,060" -26°18'25,424" 899,63 ZUTY-P-36750 345°32' 8,13 CNS: 08.501-9 | Mat.
 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36750 -52°11'10,133" -26°18'25,168" 900,42 ZUTY-P-
 36749 03°26' 10,62 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36749 -
 52°11'10,110" -26°18'24,824" 898,4 ZUTY-P-36748 356°24' 5,29 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 |
 Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36748 -52°11'10,122" -26°18'24,653" 897,72 ZUTY-P-36747
 16°28' 6,51 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36747 -52°11'10,056" -
 26°18'24,450" 896,98 ZUTY-P-36746 347°30' 3,82 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho
 GrandeZUTY-P-36746 -52°11'10,086" -26°18'24,329" 896,4 ZUTY-P-36745 336°43' 7,69 CNS:
 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36745 -52°11'10,195" -26°18'24,099"
 895,82 ZUTY-P-36744 311°13' 12,09 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-
 P-36744 -52°11'10,523" -26°18'23,840" 896,95 ZUTY-P-36743 314°44' 14,88 CNS: 08.501-9 |
 Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36743 -52°11'10,904" -26°18'23,500" 895,09 ZUTY-
 P-36742 319°09' 25,02 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36742 -
 52°11'11,493" -26°18'22,885" 895,91 ZUTY-P-36741 299°57' 8,57 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 |
 Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36741 -52°11'11,761" -26°18'22,746" 896,68 ZUTY-P-36740
 294°14' 23,71 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36740 -52°11'12,540"
 -26°18'22,430" 898,66 ZUTY-P-36739 295°59' 13,12 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho
 GrandeZUTY-P-36739 -52°11'12,965" -26°18'22,243" 893,92 ZUTY-P-36738 316°50' 17,96 CNS:
 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36738 -52°11'13,408" -26°18'21,818"
 900,43 ZUTY-P-36737 255°09' 15,67 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-
 P-36737 -52°11'13,954" -26°18'21,948" 897,65 ZUTY-P-36736 38°48' 6,59 CNS: 08.501-9 | Mat.
 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36736 -52°11'13,805" -26°18'21,781" 899,07 ZUTY-P-
 36735 335°02' 6,14 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36735 -
 52°11'13,899" -26°18'21,600" 900,93 ZUTY-P-36734 342°06' 11,71 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 |
 Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36734 -52°11'14,028" -26°18'21,238" 900,14 ZUTY-P-36733
 20°26' 6,26 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36733 -52°11'13,950" -
 26°18'21,048" 897,47 ZUTY-P-36732 257°40' 10,97 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho
 GrandeZUTY-P-36732 -52°11'14,336" -26°18'21,124" 900,4 ZUTY-P-36731 269°27' 7,01 CNS:
 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36731 -52°11'14,589" -26°18'21,126"
 896,69 ZUTY-P-36730 20°21' 12,01 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-
 P-36730 -52°11'14,438" -26°18'20,760" 898,36 ZUTY-P-36729 308°05' 11,42 CNS: 08.501-9 |
 Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36729 -52°11'14,762" -26°18'20,531" 897,32 ZUTY-
 P-36728 293°23' 10,04 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36728 -
 52°11'15,094" -26°18'20,402" 900,15 ZUTY-P-36727 289°48' 17,36 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 |
 Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36727 -52°11'15,683" -26°18'20,211" 898,3 ZUTY-P-36726
 278°14' 7,97 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36726 -52°11'15,967" -
 26°18'20,174" 900,02 ZUTY-P-36725 222°20' 5,61 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho
 GrandeZUTY-P-36725 -52°11'16,104" -26°18'20,308" 897,31 ZUTY-P-36724 196°10' 4,82 CNS:
 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36724 -52°11'16,152" -26°18'20,459"
 896,57 ZUTY-P-36723 163°05' 4,74 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-

SEQUE

13
JGA



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 3

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 11.255

[Handwritten signature]

P-36723 -52°11'16,102" -26°18'20,606" 897,18 ZUTY-P-36722 157°38' 14,38 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36722 -52°11'15,905" -26°18'21,038" 896,24 ZUTY-P-36721 164°30' 10,26 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36721 -52°11'15,806" -26°18'21,359" 898,62 ZUTY-P-36720 138°31' 6,21 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36720 -52°11'15,658" -26°18'21,510" 897,58 ZUTY-P-36719 112°50' 6,88 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36719 -52°11'15,430" -26°18'21,597" 897,19 ZUTY-P-36718 105°07' 6,95 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36718 -52°11'15,188" -26°18'21,656" 894,62 ZUTY-P-36717 61°34' 4,07 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36717 -52°11'15,059" -26°18'21,593" 894,9 ZUTY-P-36716 140°10' 29,0 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36716 -52°11'14,390" -26°18'22,317" 893,72 ZUTY-P-36715 213°12' 11,17 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36715 -52°11'14,610" -26°18'22,620" 897,25 ZUTY-P-36714 225°06' 14,69 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36714 -52°11'14,985" -26°18'22,957" 897,54 ZUTY-P-36713 212°22' 10,01 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36713 -52°11'15,179" -26°18'23,232" 895,08 ZUTY-P-36712 164°35' 6,23 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36712 -52°11'15,119" -26°18'23,427" 895,39 ZUTY-P-36711 136°37' 15,93 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36711 -52°11'14,725" -26°18'23,803" 895,54 ZUTY-P-36710 129°43' 10,43 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36710 -52°11'14,435" -26°18'24,020" 895,18 ZUTY-P-36709 122°29' 11,7 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36709 -52°11'14,080" -26°18'24,224" 900,52 ZUTY-P-36708 76°50' 17,89 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36708 -52°11'13,452" -26°18'24,092" 894,42 ZUTY-P-36707 66°13' 4,52 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36707 -52°11'13,302" -26°18'24,032" 897,33 ZUTY-P-36706 117°04' 16,41 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36706 -52°11'12,776" -26°18'24,275" 895,25 ZUTY-P-36705 166°41' 17,11 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36705 -52°11'12,634" -26°18'24,816" 894,9 ZUTY-P-36704 197°05' 2,91 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36704 -52°11'12,665" -26°18'24,906" 892,45 ZUTY-P-36703 217°17' 4,35 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36703 -52°11'12,760" -26°18'25,019" 896,92 ZUTY-P-36702 232°34' 18,95 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36702 -52°11'13,302" -26°18'25,393" 896,53 ZUTY-P-36701 231°18' 5,41 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36701 -52°11'13,454" -26°18'25,503" 894,9 ZUTY-P-36700 190°05' 6,14 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36700 -52°11'13,493" -26°18'25,699" 893,35 ZUTY-P-36699 154°25' 6,05 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36699 -52°11'13,399" -26°18'25,876" 895,24 ZUTY-P-36698 129°28' 6,05 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36698 -52°11'13,231" -26°18'26,001" 895,03 ZUTY-P-36697 146°34' 16,46 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36697 -52°11'12,904" -26°18'26,448" 896,38 ZUTY-P-36696 159°48' 20,97 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36696 -52°11'12,643" -26°18'27,087" 895,37 ZUTY-P-36695 155°27' 17,0 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36695 -52°11'12,388" -26°18'27,589" 895,86 ZUTY-P-36694 178°54' 15,54 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36694 -52°11'12,378" -26°18'28,094" 896,73 ZUTY-P-36693 220°20' 6,73 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36693 -52°11'12,535" -26°18'28,261" 897,17 ZUTY-P-36692 256°53' 11,21 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36692 -52°11'12,928" -26°18'28,344" 896,73 ZUTY-P-36691 253°43' 7,65 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36691 -52°11'13,193" -26°18'28,413" 896,38 ZUTY-P-36690 271°30' 18,72 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36690 -52°11'13,868" -26°18'28,397" 894,86 ZUTY-P-36689 280°05' 8,61 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36689 -52°11'14,173" -26°18'28,348" 896,81 ZUTY-P-36688 301°14' 9,69 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36688 -52°11'14,472" -26°18'28,185" 895,82 ZUTY-P-36687 287°52' 6,01 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho GrandeZUTY-P-36687 -52°11'14,678" -26°18'28,125" 894,43 ZUTY-P-

SEGUIR NO VERSO

MATRÍCULA N.º
11.255

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

36686 233°05' 4,03 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36686 - 52°11'14,794" -26°18'28,204" 892,1 ZUTY-P-36685 197°05' 12,45 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36685 -52°11'14,926" -26°18'28,590" 896,91 ZUTY-P-36684 220°08' 10,79 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36684 -52°11'15,177" -26°18'28,858" 896,92 ZUTY-P-36683 238°46' 9,91 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36683 -52°11'15,482" -26°18'29,025" 895,9 ZUTY-P-36682 254°26' 17,55 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36682 -52°11'16,092" -26°18'29,178" 896,02 ZUTY-P-36681 233°18' 6,95 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36681 -52°11'16,293" -26°18'29,313" 899,38 ZUTY-P-36680 271°42' 13,98 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36680 -52°11'16,796" -26°18'29,299" 895,69 ZUTY-P-36679 277°36' 10,22 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36679 -52°11'17,162" -26°18'29,255" 896,53 ZUTY-P-36678 292°16' 7,08 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36678 -52°11'17,398" -26°18'29,168" 895,62 ZUTY-P-36677 287°00' 15,97 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36677 -52°11'17,948" -26°18'29,016" 896,1 ZUTY-P-36676 307°29' 14,54 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36676 -52°11'18,364" -26°18'28,729" 894,16 ZUTY-P-36675 262°42' 5,96 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36675 -52°11'18,577" -26°18'28,753" 893,76 ZUTY-P-36674 165°28' 4,55 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36674 -52°11'18,536" -26°18'28,896" 893,75 ZUTY-P-36673 153°31' 14,92 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36673 -52°11'18,296" -26°18'29,330" 893,77 ZUTY-P-36672 172°48' 20,42 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36672 -52°11'18,204" -26°18'29,989" 894,94 ZUTY-P-36671 117°08' 5,96 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36671 -52°11'18,013" -26°18'30,077" 891,45 ZUTY-P-36670 113°31' 10,14 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36670 -52°11'17,678" -26°18'30,208" 893,32 ZUTY-P-36669 111°13' 12,34 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36669 -52°11'17,263" -26°18'30,354" 895,98 ZUTY-P-36668 90°34' 12,88 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36668 -52°11'16,799" -26°18'30,358" 891,69 ZUTY-P-36667 68°59' 13,77 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36667 -52°11'16,335" -26°18'30,198" 895,53 ZUTY-P-36666 118°54' 10,54 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36666 -52°11'16,003" -26°18'30,363" 897,14 ZUTY-P-36665 179°28' 7,64 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36665 -52°11'16,000" -26°18'30,611" 896,92 ZUTY-P-36664 195°28' 5,0 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36664 -52°11'16,048" -26°18'30,768" 897,28 ZUTY-P-36663 221°13' 18,59 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36663 -52°11'16,490" -26°18'31,222" 894,96 ZUTY-P-36662 234°46' 12,84 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36662 -52°11'16,868" -26°18'31,463" 894,92 ZUTY-P-36661 248°19' 10,99 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36661 -52°11'17,236" -26°18'31,595" 894,83 ZUTY-P-36660 228°21' 12,61 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36660 -52°11'17,576" -26°18'31,867" 893,65 ZUTY-P-36659 208°15' 9,82 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36659 -52°11'17,744" -26°18'32,148" 895,54 ZUTY-P-36658 251°34' 8,04 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36658 -52°11'18,019" -26°18'32,231" 892,55 ZUTY-P-36657 226°09' 7,78 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36657 -52°11'18,221" -26°18'32,406" 893,75 ZUTY-P-36656 228°28' 6,05 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36656 -52°11'18,384" -26°18'32,536" 893,34 ZUTY-P-36655 172°28' 7,5 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36655 -52°11'18,349" -26°18'32,777" 894,9 ZUTY-P-36654 155°26' 6,09 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36654 -52°11'18,257" -26°18'32,957" 893,32 ZUTY-P-36653 122°46' 17,91 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36653 -52°11'17,715" -26°18'33,272" 895,26 ZUTY-P-36652 139°40' 7,42 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36652 -52°11'17,542" -26°18'33,456" 896,0 ZUTY-P-36651 189°39' 10,4 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36651 -52°11'17,605" -26°18'33,789" 895,89 ZUTY-P-36650 173°41' 5,97 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36650 -52°11'17,581" -26°18'33,982" 895,4 ZUTY-P-36649 237°53' 13,84 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36649 -52°11'18,004" -26°18'34,221" 892,74 ZUTY-P-36648 201°54' 8,42 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-

15
904



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha - PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 4

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 11.255

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

P-36648 -52°11'18,117" -26°18'34,475" 894,8 ZUTY-P-36647 218°09' 5,62 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36647 -52°11'18,242" -26°18'34,618" 893,79 ZUTY-P-36646 152°31' 3,73 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36646 -52°11'18,180" -26°18'34,726" 893,9 ZUTY-P-36645 120°39' 2,37 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36645 -52°11'18,106" -26°18'34,765" 893,12 ZUTY-P-36644 83°05' 5,49 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36644 -52°11'17,910" -26°18'34,743" 894,05 ZUTY-P-36643 26°56' 7,22 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36643 -52°11'17,792" -26°18'34,535" 894,07 ZUTY-P-36642 12°20' 4,01 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36642 -52°11'17,761" -26°18'34,407" 893,87 ZUTY-P-36641 51°43' 10,41 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36641 -52°11'17,467" -26°18'34,198" 894,79 ZUTY-P-36640 41°49' 5,91 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36640 -52°11'17,325" -26°18'34,055" 895,49 ZUTY-P-36639 60°39' 11,01 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36639 -52°11'16,979" -26°18'33,880" 895,46 ZUTY-P-36638 58°27' 11,34 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36638 -52°11'16,630" -26°18'33,687" 895,26 ZUTY-P-36637 78°27' 6,7 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36637 -52°11'16,394" -26°18'33,643" 898,41 ZUTY-P-36636 54°43' 9,92 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36636 -52°11'16,102" -26°18'33,457" 894,61 ZUTY-P-36635 46°53' 2,68 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36635 -52°11'16,031" -26°18'33,398" 895,58 ZUTY-P-36634 77°30' 9,95 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36634 -52°11'15,681" -26°18'33,328" 895,56 ZUTY-P-36633 97°32' 4,92 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36633 -52°11'15,505" -26°18'33,349" 895,71 ZUTY-P-36632 135°51' 12,29 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36632 -52°11'15,197" -26°18'33,635" 895,49 ZUTY-P-36631 153°46' 14,16 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36631 -52°11'14,971" -26°18'34,048" 896,66 ZUTY-P-36630 192°18' 9,12 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36630 -52°11'15,041" -26°18'34,337" 894,79 ZUTY-P-36629 222°39' 11,03 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36629 -52°11'15,311" -26°18'34,601" 897,32 ZUTY-P-36628 188°19' 11,93 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36628 -52°11'15,373" -26°18'34,985" 894,24 ZUTY-P-36627 113°08' 3,51 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36627 -52°11'15,257" -26°18'35,029" 896,4 ZUTY-P-36626 89°57' 7,06 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36626 -52°11'15,002" -26°18'35,029" 894,68 ZUTY-P-36625 130°54' 20,26 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36625 -52°11'14,450" -26°18'35,460" 894,2 ZUTY-P-36624 126°01' 10,32 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36624 -52°11'14,149" -26°18'35,657" 894,85 ZUTY-P-36623 127°51' 7,57 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36623 -52°11'13,933" -26°18'35,808" 895,06 ZUTY-P-36622 118°38' 13,69 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36622 -52°11'13,500" -26°18'36,022" 890,78 ZUTY-P-36621 197°36' 13,07 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36621 -52°11'13,643" -26°18'36,426" 894,8 ZUTY-P-36620 213°59' 9,52 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36620 -52°11'13,835" -26°18'36,683" 894,62 ZUTY-P-36619 219°17' 8,08 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36619 -52°11'14,019" -26°18'36,886" 897,4 ZUTY-P-36618 221°52' 11,01 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36618 -52°11'14,284" -26°18'37,152" 894,53 ZUTY-P-36617 218°01' 9,42 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36617 -52°11'14,493" -26°18'37,393" 893,8 ZUTY-P-36616 232°05' 16,16 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36616 -52°11'14,953" -26°18'37,716" 894,07 ZUTY-P-36615 230°35' 10,91 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36615 -52°11'15,257" -26°18'37,941" 894,31 ZUTY-P-36614 183°00' 15,06 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36614 -52°11'15,285" -26°18'38,429" 894,52 ZUTY-P-36613 161°53' 8,2 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36613 -52°11'15,193" -26°18'38,683" 895,73 ZUTY-P-36612 77°38' 14,18 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36612 -

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
11.255

52°11'14,694" -26°18'38,584" 893,49 ZUTY-P-36611 62°00' 12,59 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36611 -52°11'14,293" -26°18'38,392" 896,44 ZUTY-P-36610 50°08' 7,03 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36610 -52°11'14,099" -26°18'38,246" 895,84 ZUTY-P-36609 71°05' 11,54 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36609 -52°11'13,705" -26°18'38,124" 897,63 ZUTY-P-36608 51°38' 7,84 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36608 -52°11'13,483" -26°18'37,966" 895,47 ZUTY-P-36607 64°11' 16,2 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36607 -52°11'12,958" -26°18'37,737" 893,94 ZUTY-P-36606 52°48' 8,99 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36606 -52°11'12,700" -26°18'37,561" 894,47 ZUTY-P-36605 69°34' 15,76 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36605 -52°11'12,167" -26°18'37,382" 894,11 ZUTY-P-36604 46°08' 12,4 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36604 -52°11'11,845" -26°18'37,103" 894,57 ZUTY-P-36603 80°58' 7,89 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36603 -52°11'11,564" -26°18'37,063" 894,54 ZUTY-P-36602 102°38' 10,1 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36602 -52°11'11,209" -26°18'37,135" 894,52 ZUTY-P-36601 80°41' 11,94 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36601 -52°11'10,784" -26°18'37,072" 893,42 ZUTY-P-36600 87°08' 3,89 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36600 -52°11'10,644" -26°18'37,065" 893,78 ZUTY-P-36599 122°32' 10,87 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36599 -52°11'10,314" -26°18'37,255" 893,62 ZUTY-P-36598 144°09' 8,77 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36598 -52°11'10,129" -26°18'37,486" 893,72 ZUTY-P-36597 140°51' 15,37 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36597 -52°11'09,779" -26°18'37,874" 893,44 ZUTY-P-36596 155°05' 12,76 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36596 -52°11'09,585" -26°18'38,250" 893,32 ZUTY-P-36595 166°22' 9,49 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36595 -52°11'09,504" -26°18'38,549" 892,92 ZUTY-P-36594 187°33' 6,86 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36594 -52°11'09,537" -26°18'38,771" 891,14 ZUTY-P-36593 148°07' 14,98 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36593 -52°11'09,252" -26°18'39,184" 893,34 ZUTY-P-36592 138°46' 6,48 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36592 -52°11'09,098" -26°18'39,342" 893,0 ZUTY-P-36591 125°22' 8,87 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36591 -52°11'08,837" -26°18'39,509" 893,22 ZUTY-P-36590 104°22' 9,45 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36590 -52°11'08,507" -26°18'39,585" 892,64 ZUTY-P-36589 138°36' 12,77 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36589 -52°11'08,203" -26°18'39,896" 890,19 ZUTY-P-36588 122°05' 12,9 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36588 -52°11'07,809" -26°18'40,119" 890,19 ZUTY-P-36587 121°49' 3,47 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36587 -52°11'07,703" -26°18'40,178" 890,84 ZUTY-P-36586 71°39' 3,37 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36586 -52°11'07,587" -26°18'40,144" 889,94 ZUTY-P-36585 117°08' 8,71 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36585 -52°11'07,308" -26°18'40,273" 891,83 ZUTY-P-36584 166°19' 11,37 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36584 -52°11'07,211" -26°18'40,632" 892,41 ZUTY-P-36583 227°43' 6,08 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36583 -52°11'07,373" -26°18'40,765" 894,65 ZUTY-P-36582 230°42' 10,58 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36582 -52°11'07,668" -26°18'40,982" 893,7 ZUTY-P-36581 238°07' 2,46 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36581 -52°11'07,744" -26°18'41,025" 892,18 ZUTY-P-36580 204°56' 4,65 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36580 -52°11'07,814" -26°18'41,162" 892,18 ZUTY-P-36579 196°45' 25,76 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36579 -52°11'08,082" -26°18'41,963" 891,63 ZUTY-P-36578 193°33' 19,78 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36578 -52°11'08,249" -26°18'42,587" 890,57 ZUTY-P-36577 180°26' 7,09 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36577 -52°11'08,251" -26°18'42,818" 890,21 ZUTY-P-36576 167°26' 11,76 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36576 -52°11'08,159" -26°18'43,191" 889,77 ZUTY-P-36575 150°17' 22,61 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36575 -52°11'07,755" -26°18'43,829" 889,87 ZUTY-P-36574 166°35' 22,98 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36574 -52°11'07,563" -26°18'44,555" 890,06 ZUTY-P-36573 198°10' 7,36 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 |

—SEQUE—



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 5

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

MATRÍCULA N.º 11.255

RUBRICA

Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36573 -52°11'07,646" -26°18'44,782" 891,54 ZUTY-P-36572 189°56' 12,84 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36572 -52°11'07,726" -26°18'45,193" 890,39 ZUTY-P-36571 224°45' 11,06 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36571 -52°11'08,007" -26°18'45,448" 891,4 ZUTY-P-36570 202°43' 18,69 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36570 -52°11'08,267" -26°18'46,008" 894,99 ZUTY-P-36569 219°42' 9,9 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-36569 -52°11'08,495" -26°18'46,256" 891,64 ZUTY-M-2933 191°50' 2,6 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-M-2933 -52°11'08,514" -26°18'46,339" 891,27 ZUTY-P-37073 180°47' 2,12 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37073 -52°11'09,006" -26°18'46,408" 892,85 ZUTY-P-37074 243°39' 5,87 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37074 -52°11'08,705" -26°18'46,492" 889,43 ZUTY-P-37075 213°21' 15,2 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37075 -52°11'09,006" -26°18'46,905" 888,65 ZUTY-P-37076 233°27' 16,88 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37076 -52°11'09,495" -26°18'47,231" 891,27 ZUTY-P-37077 254°53' 8,39 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37077 -52°11'09,787" -26°18'47,302" 892,28 ZUTY-P-37078 293°45' 8,95 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37078 -52°11'10,082" -26°18'47,185" 890,61 ZUTY-P-37079 315°26' 4,53 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37079 -52°11'10,197" -26°18'47,080" 890,84 ZUTY-P-37080 35°11' 9,34 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37080 -52°11'10,003" -26°18'46,832" 891,19 ZUTY-P-37081 309°55' 8,2 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37081 -52°11'10,229" -26°18'46,661" 891,68 ZUTY-P-37082 291°44' 8,54 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37082 -52°11'10,515" -26°18'46,558" 890,12 ZUTY-P-37083 267°44' 20,43 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37083 -52°11'11,251" -26°18'46,584" 894,66 ZUTY-P-37084 314°36' 4,46 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37084 -52°11'11,366" -26°18'46,483" 889,89 ZUTY-P-37085 308°53' 8,93 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37085 -52°11'11,616" -26°18'46,301" 894,22 ZUTY-P-37086 312°15' 10,82 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37086 -52°11'11,905" -26°18'46,064" 894,51 ZUTY-P-37087 31°58' 5,62 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37087 -52°11'11,798" -26°18'45,909" 890,55 ZUTY-P-37088 345°36' 8,51 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37088 -52°11'11,874" -26°18'45,642" 893,3 ZUTY-P-37089 356°19' 11,46 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37089 -52°11'11,900" -26°18'45,270" 894,23 ZUTY-P-37090 338°19' 10,3 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37090 -52°11'12,037" -26°18'44,959" 890,67 ZUTY-P-37091 326°07' 7,54 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37091 -52°11'12,189" -26°18'44,756" 891,4 ZUTY-P-37092 353°36' 10,38 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37092 -52°11'12,231" -26°18'44,421" 892,03 ZUTY-P-37093 323°25' 15,9 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37093 -52°11'12,572" -26°18'44,006" 889,27 ZUTY-P-37094 265°12' 3,24 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37094 -52°11'12,689" -26°18'44,015" 889,07 ZUTY-P-37095 233°25' 11,84 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37095 -52°11'13,031" -26°18'44,244" 892,56 ZUTY-P-37096 256°15' 11,41 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37096 -52°11'13,431" -26°18'44,332" 890,92 ZUTY-P-37097 283°44' 4,2 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37097 -52°11'13,578" -26°18'44,299" 892,21 ZUTY-P-37098 256°11' 9,17 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37098 -52°11'13,899" -26°18'44,371" 891,08 ZUTY-P-37099 240°23' 21,2 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37099 -52°11'14,563" -26°18'44,711" 890,84 ZUTY-P-37101 242°13' 7,53 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37101 -52°11'14,804" -26°18'44,825" 890,33 ZUTY-P-37102 231°24' 14,09 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37102 -52°11'15,201" -26°18'45,111" 890,94 ZUTY-P-37103 211°16' 8,39 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37103 -52°11'15,358" -26°18'45,344" 890,92 ZUTY-P-37104 191°29' 4,89 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 |

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
11.255

“Certidão válida por 30 dias”
“Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude”

Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37104 -52°11'15,393" -26°18'45,499" 889,78 ZUTY-P-37105 -
 145°22' 24,79 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37105 -
 52°11'14,885" -26°18'46,162" 889,09 ZUTY-P-37106 158°16' 12,6 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 |
 Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37106 -52°11'14,717" -26°18'46,542" 890,33 ZUTY-P-37107
 151°33' 7,48 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37107 -52°11'14,589"
 -26°18'46,756" 890,07 ZUTY-P-37108 137°47' 4,48 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho
 Grande ZUTY-P-37108 -52°11'14,480" -26°18'46,864" 891,43 ZUTY-P-37109 71°38' 8,31 CNS:
 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37109 -52°11'14,196" -26°18'46,779"
 889,36 ZUTY-P-37110 96°31' 16,08 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-
 P-37110 -52°11'13,620" -26°18'46,838" 889,0 ZUTY-P-37111 126°50' 11,81 CNS: 08.501-9 | Mat.
 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37111 -52°11'13,279" -26°18'47,068" 890,75 ZUTY-P-
 37112 142°46' 10,87 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37112 -
 52°11'13,042" -26°18'47,349" 890,3 ZUTY-P-37113 158°12' 15,33 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 |
 Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37113 -52°11'12,837" -26°18'47,812" 889,94 ZUTY-P-37114
 156°32' 28,87 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37114 -
 52°11'12,423" -26°18'48,672" 888,5 ZUTY-P-37115 169°08' 19,81 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 |
 Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37115 -52°11'12,288" -26°18'49,304" 889,89 ZUTY-P-37116
 167°32' 7,17 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37116 -52°11'12,232"
 -26°18'49,532" 890,1 ZUTY-P-37117 114°22' 6,7 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho
 Grande ZUTY-P-37117 -52°11'12,012" -26°18'49,622" 888,72 ZUTY-P-37118 143°20' 13,11
 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37118 -52°11'11,730" -
 26°18'49,963" 884,2 ZUTY-P-37119 140°13' 14,61 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho
 Grande ZUTY-P-37119 -52°11'11,393" -26°18'50,328" 880,86 ZUTY-P-37120 172°21' 21,54
 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37120 -52°11'11,290" -
 26°18'51,022" 880,81 ZUTY-P-37121 163°23' 26,82 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho
 Grande ZUTY-P-37121 -52°11'11,013" -26°18'51,857" 882,11 ZUTY-P-37122 201°24' 3,34 CNS:
 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37122 -52°11'11,057" -26°18'51,958"
 879,95 ZUTY-P-37123 252°09' 2,67 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-
 P-37123 -52°11'11,149" -26°18'51,984" 878,76 ZUTY-P-37124 245°06' 2,91 CNS: 08.501-9 | Mat.
 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37124 -52°11'11,244" -26°18'52,024" 882,01 ZUTY-P-
 37125 200°25' 4,85 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37125 -
 52°11'11,305" -26°18'52,172" 877,39 ZUTY-P-37126 134°11' 4,23 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 |
 Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37126 -52°11'11,196" -26°18'52,268" 881,56 ZUTY-P-37127
 137°43' 3,31 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37127 -52°11'11,115"
 -26°18'52,347" 881,52 ZUTY-P-37128 143°19' 2,4 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho
 Grande ZUTY-P-37128 -52°11'11,064" -26°18'52,410" 879,88 ZUTY-P-37129 200°10' 3,15 CNS:
 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37129 -52°11'11,103" -26°18'52,506"
 878,79 ZUTY-P-37130 183°39' 5,49 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-
 P-37130 -52°11'11,115" -26°18'52,684" 880,32 ZUTY-P-37131 223°19' 9,92 CNS: 08.501-9 | Mat.
 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37131 -52°11'11,361" -26°18'52,918" 876,22 ZUTY-P-
 37132 225°14' 11,57 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37132 -
 52°11'11,657" -26°18'53,183" 879,86 ZUTY-P-37133 194°23' 12,44 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 |
 Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37133 -52°11'11,769" -26°18'53,575" 877,38 ZUTY-P-37134
 144°16' 15,29 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37134 -
 52°11'11,447" -26°18'53,978" 879,13 ZUTY-P-37135 165°40' 12,45 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 |
 Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37135 -52°11'11,336" -26°18'54,370" 880,07 ZUTY-P-37136
 155°44' 18,95 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37136 -
 52°11'11,055" -26°18'54,931" 878,87 ZUTY-P-37137 173°02' 18,96 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 |
 Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37137 -52°11'10,972" -26°18'55,543" 877,91 ZUTY-P-37138
 171°51' 6,58 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37138 -52°11'10,939"
 -26°18'55,754" 877,18 ZUTY-P-37139 167°30' 18,56 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho
 Grande ZUTY-P-37139 -52°11'10,794" -26°18'56,343" 878,23 ZUTY-P-37140 166°42' 19,65
 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37140 -52°11'10,631" -
 26°18'56,964" 881,38 ZUTY-P-37141 188°50' 12,45 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho
 Grande ZUTY-P-37141 -52°11'10,700" -26°18'57,364" 877,47 ZUTY-P-37142 219°17' 11,33
 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37142 -52°11'10,959" -



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 6

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 11.255

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

26°18'57,649" 876,91 ZUTY-P-37143 215°17' 16,84 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37143 -52°11'11,309" -26°18'58,095" 875,35 ZUTY-P-37144 149°51' 10,32 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37144 -52°11'11,123" -26°18'58,385" 878,56 ZUTY-P-37145 153°25' 12,59 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37145 -52°11'10,920" -26°18'58,751" 880,98 ZUTY-P-37146 186°04' 13,97 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37146 -52°11'10,973" -26°18'59,202" 878,81 ZUTY-P-37147 236°11' 6,95 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37147 -52°11'11,181" -26°18'59,328" 879,87 ZUTY-P-37148 184°25' 7,94 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37148 -52°11'11,203" -26°18'59,585" 878,08 ZUTY-P-37149 185°02' 17,66 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37149 -52°11'11,259" -26°19'00,156" 877,25 ZUTY-P-37150 211°37' 10,92 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37150 -52°11'11,466" -26°19'00,459" 879,8 ZUTY-P-37151 263°34' 9,09 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37151 -52°11'11,791" -26°19'00,492" 877,7 ZUTY-P-37152 286°00' 11,7 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37152 -52°11'12,197" -26°19'00,387" 878,98 ZUTY-P-37153 292°03' 13,06 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37153 -52°11'12,633" -26°19'00,228" 879,75 ZUTY-P-37154 330°41' 24,81 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37154 -52°11'13,071" -26°18'59,525" 881,23 ZUTY-P-37155 327°07' 14,36 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37155 -52°11'13,352" -26°18'59,133" 877,51 ZUTY-P-37156 334°17' 21,11 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37156 -52°11'13,682" -26°18'58,515" 877,37 ZUTY-P-37157 346°41' 11,96 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37157 -52°11'13,781" -26°18'58,137" 877,91 ZUTY-P-37158 331°24' 10,05 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37158 -52°11'13,955" -26°18'57,850" 876,99 ZUTY-P-37159 330°20' 9,01 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37159 -52°11'14,116" -26°18'57,596" 878,08 ZUTY-P-37160 302°57' 18,82 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37160 -52°11'14,685" -26°18'57,263" 877,34 ZUTY-P-37161 285°10' 8,74 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37161 -52°11'14,989" -26°18'57,189" 878,46 ZUTY-P-37162 246°04' 2,42 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37162 -52°11'15,068" -26°18'57,221" 881,88 ZUTY-P-37163 185°27' 8,84 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37163 -52°11'15,099" -26°18'57,506" 877,03 ZUTY-P-37164 130°03' 7,28 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37164 -52°11'14,898" -26°18'57,658" 876,71 ZUTY-P-37165 165°53' 4,91 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37165 -52°11'14,855" -26°18'57,813" 876,81 ZUTY-P-37166 175°12' 3,24 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37166 -52°11'14,845" -26°18'57,918" 877,42 ZUTY-P-37167 217°27' 21,34 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37167 -52°11'15,313" -26°18'58,468" 878,32 ZUTY-P-37168 210°54' 8,55 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37168 -52°11'15,471" -26°18'58,706" 877,3 ZUTY-P-37169 198°08' 10,15 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37169 -52°11'15,585" -26°18'59,020" 876,04 ZUTY-P-37170 150°58' 12,03 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37170 -52°11'15,375" -26°18'59,362" 875,79 ZUTY-P-37171 151°48' 11,45 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37171 -52°11'15,180" -26°18'59,689" 877,31 ZUTY-P-37172 190°16' 12,59 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37172 -52°11'15,261" -26°19'00,092" 877,39 ZUTY-P-37173 210°59' 13,24 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37173 -52°11'15,507" -26°19'00,461" 875,85 ZUTY-P-37174 229°22' 16,31 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37174 -52°11'15,953" -26°19'00,806" 875,35 ZUTY-P-37175 258°12' 2,91 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37175 -52°11'16,056" -26°19'00,825" 875,66 ZUTY-P-37176 273°26' 17,66 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37176 -52°11'16,691" -26°19'00,790" 875,88 ZUTY-P-37177 286°44' 7,42 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37177 -52°11'16,947" -26°19'00,721" 876,44 ZUTY-P-37178 314°02' 5,97 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-

SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
11.255

P-37178 -52°11'17,102" -26°19'00,586" 875,38 ZUTY-P-37179 295°19' 18,72 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37179 -52°11'17,712" -26°19'00,326" 880,03 ZUTY-P-37180 279°13' 13,09 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37180 -52°11'18,178" -26°19'00,258" 875,55 ZUTY-P-37181 259°56' 5,93 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37181 -52°11'18,388" -26°19'00,291" 874,7 ZUTY-P-37182 234°10' 3,71 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37182 -52°11'18,497" -26°19'00,362" 874,68 ZUTY-P-37183 131°45' 5,07 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37183 -52°11'18,360" -26°19'00,472" 875,85 ZUTY-P-37184 111°28' 10,6 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37184 -52°11'18,005" -26°19'00,598" 875,47 ZUTY-P-37185 155°20' 8,53 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37185 -52°11'17,876" -26°19'00,850" 875,97 ZUTY-P-37186 216°01' 9,85 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37186 -52°11'18,085" -26°19'01,109" 876,44 ZUTY-P-37187 190°14' 2,67 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37187 -52°11'18,102" -26°19'01,194" 874,46 ZUTY-P-37188 174°15' 10,63 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37188 -52°11'18,064" -26°19'01,538" 876,2 ZUTY-P-37189 189°48' 15,0 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37189 -52°11'18,156" -26°19'02,018" 875,96 ZUTY-P-37190 172°25' 5,4 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37190 -52°11'18,131" -26°19'02,192" 875,09 ZUTY-P-37191 99°24' 10,5 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37191 -52°11'17,757" -26°19'02,247" 875,06 ZUTY-P-37192 90°43' 5,97 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37192 -52°11'17,542" -26°19'02,250" 875,23 ZUTY-P-37193 81°47' 28,91 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37193 -52°11'16,510" -26°19'02,116" 876,47 ZUTY-P-37194 66°19' 4,98 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37194 -52°11'16,346" -26°19'02,051" 875,41 ZUTY-P-37195 50°11' 20,48 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37195 -52°11'15,779" -26°19'01,625" 873,29 ZUTY-P-37196 12°15' 8,76 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37196 -52°11'15,712" -26°19'01,347" 876,33 ZUTY-P-37197 68°38' 7,84 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37197 -52°11'15,449" -26°19'01,254" 876,62 ZUTY-P-37198 117°54' 9,16 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37198 -52°11'15,157" -26°19'01,393" 876,13 ZUTY-P-37199 146°46' 9,76 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37199 -52°11'14,964" -26°19'01,659" 876,29 ZUTY-P-37200 157°17' 6,54 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37200 -52°11'14,873" -26°19'01,855" 876,17 ZUTY-P-37201 131°26' 6,57 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37201 -52°11'14,696" -26°19'01,996" 875,04 ZUTY-P-37202 69°11' 4,32 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37202 -52°11'14,550" -26°19'01,946" 874,65 ZUTY-P-37203 356°27' 10,85 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37203 -52°11'14,575" -26°19'01,594" 876,48 ZUTY-P-37204 34°51' 7,03 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37204 -52°11'14,430" -26°19'01,407" 876,15 ZUTY-P-37205 69°24' 8,72 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37205 -52°11'14,136" -26°19'01,307" 875,8 ZUTY-P-37206 79°28' 4,23 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37206 -52°11'13,986" -26°19'01,282" 875,86 ZUTY-P-37207 109°05' 6,66 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37207 -52°11'13,759" -26°19'01,353" 876,05 ZUTY-P-37208 152°44' 23,71 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37208 -52°11'13,367" -26°19'02,038" 875,0 ZUTY-P-37209 159°40' 7,05 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37209 -52°11'13,279" -26°19'02,253" 875,28 ZUTY-P-37210 165°41' 6,33 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37210 -52°11'13,223" -26°19'02,452" 875,9 ZUTY-P-37211 170°03' 9,8 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37211 -52°11'13,162" -26°19'02,766" 875,87 ZUTY-P-37212 141°01' 15,34 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37212 -52°11'12,814" -26°19'03,153" 874,88 ZUTY-P-37213 135°56' 16,64 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37213 -52°11'12,397" -26°19'03,542" 873,91 ZUTY-P-37214 147°32' 10,57 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37214 -52°11'12,192" -26°19'03,831" 877,72 ZUTY-P-37215 174°49' 10,07 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37215 -52°11'12,160" -26°19'04,157" 876,17 ZUTY-P-37216 187°14' 20,55 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37216 -52°11'12,253" -26°19'04,819" 877,27 ZUTY-P-37217 186°30' 8,63 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 |



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha - PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 7

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

MATRÍCULA N.º 11.255

RUBRICA

Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37217 -52°11'12,288" -26°19'05,098" 874,98 ZUTY-P-37218 168°39' 20,44 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37218 -52°11'12,143" -26°19'05,749" 878,42 ZUTY-P-37219 192°34' 10,39 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37219 -52°11'12,225" -26°19'06,079" 874,19 ZUTY-P-37220 189°24' 11,21 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37220 -52°11'12,291" -26°19'06,438" 877,54 ZUTY-P-37221 154°49' 15,41 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37221 -52°11'12,055" -26°19'06,891" 873,58 ZUTY-P-37222 187°06' 27,57 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37222 -52°11'12,178" -26°19'07,780" 875,13 ZUTY-P-37223 189°00' 9,77 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37223 -52°11'12,233" -26°19'08,093" 873,05 ZUTY-P-37224 181°04' 16,49 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37224 -52°11'12,244" -26°19'08,629" 873,3 ZUTY-P-37225 172°13' 17,6 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37225 -52°11'12,158" -26°19'09,196" 873,5 ZUTY-P-37226 176°54' 5,08 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37226 -52°11'12,148" -26°19'09,360" 873,74 ZUTY-P-37227 220°23' 6,65 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37227 -52°11'12,304" -26°19'09,525" 875,2 ZUTY-P-37228 249°18' 13,85 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37228 -52°11'12,771" -26°19'09,684" 875,91 ZUTY-P-37229 307°18' 15,59 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37229 -52°11'13,218" -26°19'09,377" 874,16 ZUTY-P-37230 322°40' 6,08 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37230 -52°11'13,351" -26°19'09,220" 874,63 ZUTY-P-37231 311°42' 34,57 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37231 -52°11'14,281" -26°19'08,472" 873,88 ZUTY-P-37232 317°47' 23,96 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37232 -52°11'14,861" -26°19'07,896" 873,39 ZUTY-P-37233 318°16' 13,72 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37233 -52°11'15,191" -26°19'07,563" 872,73 ZUTY-P-37234 314°03' 11,37 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37234 -52°11'15,485" -26°19'07,306" 874,05 ZUTY-P-37235 299°25' 10,76 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37235 -52°11'15,823" -26°19'07,135" 873,47 ZUTY-P-37236 282°19' 6,41 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37236 -52°11'16,049" -26°19'07,090" 875,06 ZUTY-P-37237 252°00' 16,54 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37237 -52°11'16,616" -26°19'07,256" 873,16 ZUTY-P-37238 298°23' 6,94 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37238 -52°11'16,836" -26°19'07,149" 873,37 ZUTY-P-37239 247°52' 1,51 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37239 -52°11'16,886" -26°19'07,167" 873,37 ZUTY-P-37240 193°50' 10,99 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37240 -52°11'16,981" -26°19'07,514" 872,28 ZUTY-P-37241 164°10' 14,99 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37241 -52°11'16,834" -26°19'07,983" 871,91 ZUTY-P-37242 182°42' 13,15 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37242 -52°11'16,856" -26°19'08,409" 871,05 ZUTY-P-37243 208°09' 14,82 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37243 -52°11'17,108" -26°19'08,834" 871,53 ZUTY-P-37244 221°04' 20,28 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37244 -52°11'17,589" -26°19'09,331" 871,54 ZUTY-P-37245 231°26' 14,22 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37245 -52°11'17,989" -26°19'09,619" 870,9 ZUTY-P-37246 194°15' 10,66 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37246 -52°11'18,084" -26°19'09,954" 874,35 ZUTY-P-37247 230°19' 12,26 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37247 -52°11'18,424" -26°19'10,208" 869,91 ZUTY-P-37248 219°09' 15,37 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37248 -52°11'18,774" -26°19'10,596" 868,58 ZUTY-P-37249 216°08' 15,74 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37249 -52°11'19,108" -26°19'11,009" 870,14 ZUTY-P-37250 248°26' 6,81 CNS: 08.501-9 | Mat. 1.416 | Lajeado Rancho Grande ZUTY-P-37250 -52°11'19,337" -26°19'11,090" 869,53 ZUTY-P-37251 307°07' 6,06 Rio Chopim ZUTY-P-37251 -52°11'19,511" -26°19'10,971" 869,72 ZUTY-P-37252 273°26' 6,49 Rio Chopim ZUTY-P-37252 -52°11'19,745" -26°19'10,958" 870,04 ZUTY-P-37253 283°41' 10,58 Rio

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
11.255

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Chopim ZUTY-P-37253 -52°11'20,115" -26°19'10,877" 871,72 ZUTY-P-37254 284°41' 16,47 Rio
 Chopim ZUTY-P-37254 -52°11'20,689" -26°19'10,741" 868,91 ZUTY-P-37255 288°05' 8,58 Rio
 Chopim ZUTY-P-37255 -52°11'20,984" -26°19'10,655" 868,53 ZUTY-P-37256 306°12' 13,23 Rio
 Chopim ZUTY-P-37256 -52°11'21,368" -26°19'10,401" 870,69 ZUTY-P-37257 308°03' 33,0 Rio
 Chopim ZUTY-P-37257 -52°11'22,305" -26°19'09,740" 868,69 ZUTY-P-37258 286°15' 26,65 Rio
 Chopim ZUTY-P-37258 -52°11'23,227" -26°19'09,498" 871,47 ZUTY-P-37259 309°53' 36,78 Rio
 Chopim ZUTY-P-37259 -52°11'24,245" -26°19'08,731" 869,26 ZUTY-P-37260 295°58' 31,62 Rio
 Chopim ZUTY-P-37260 -52°11'25,269" -26°19'08,282" 867,65 ZUTY-P-37261 294°47' 39,3 Rio
 Chopim ZUTY-P-37261 -52°11'26,556" -26°19'07,746" 869,46 ZUTY-P-37262 294°27' 36,63 Rio
 Chopim ZUTY-P-37262 -52°11'27,758" -26°19'07,254" 869,4 ZUTY-P-37263 294°14' 17,32 Rio
 Chopim ZUTY-P-37263 -52°11'28,327" -26°19'07,023" 872,13 ZUTY-P-37264 285°33' 38,86 Rio
 Chopim ZUTY-P-37264 -52°11'29,677" -26°19'06,684" 868,73 ZUTY-P-37265 307°03' 7,92 Rio
 Chopim ZUTY-P-37265 -52°11'29,905" -26°19'06,529" 868,45 ZUTY-P-37266 320°14' 9,11 Rio
 Chopim ZUTY-P-37266 -52°11'30,115" -26°19'06,301" 868,39 ZUTY-P-37267 331°53' 19,24 Rio
 Chopim ZUTY-P-37267 -52°11'30,442" -26°19'05,750" 871,3 ZUTY-P-37268 291°52' 14,76 Rio
 Chopim ZUTY-P-37268 -52°11'30,935" -26°19'05,571" 868,53 ZUTY-P-37269 311°49' 9,41 Rio
 Chopim ZUTY-P-37269 -52°11'31,188" -26°19'05,367" 868,23 ZUTY-P-37270 262°33' 15,0 Rio
 Chopim ZUTY-P-37270 -52°11'31,724" -26°19'05,430" 867,5 ZUTY-P-37271 291°07' 11,57 Rio
 Chopim ZUTY-P-37271 -52°11'32,114" -26°19'05,295" 867,67 ZUTY-P-37272 228°36' 15,93 Rio
 Chopim ZUTY-P-37272 -52°11'32,545" -26°19'05,637" 867,95 ZUTY-P-37273 107°17' 17,49 Rio
 Chopim ZUTY-P-37273 -52°11'31,943" -26°19'05,806" 867,89 ZUTY-P-37274 140°55' 12,26 Rio
 Chopim ZUTY-P-37274 -52°11'31,664" -26°19'06,115" 867,95 ZUTY-P-37275 224°03' 13,83 Rio
 Chopim ZUTY-P-37275 -52°11'32,011" -26°19'06,438" 867,18 ZUTY-P-37276 275°47' 6,77 Rio
 Chopim ZUTY-P-37276 -52°11'32,253" -26°19'06,416" 866,73 ZUTY-P-37277 291°48' 6,12 Rio
 Chopim ZUTY-P-37277 -52°11'32,458" -26°19'06,342" 866,39 ZUTY-P-37278 282°36' 8,84 Rio
 Chopim ZUTY-P-37278 -52°11'32,769" -26°19'06,279" 867,17 ZUTY-P-37279 242°03' 14,04 Rio
 Chopim ZUTY-P-37279 -52°11'33,217" -26°19'06,493" 867,74 ZUTY-P-37280 212°28' 8,11 Rio
 Chopim ZUTY-P-37280 -52°11'33,373" -26°19'06,715" 866,42 ZUTY-P-37281 253°11' 5,74 Rio
 Chopim ZUTY-P-37281 -52°11'33,572" -26°19'06,769" 867,08 ZUTY-P-37282 187°35' 28,67 Rio
 Chopim ZUTY-P-37282 -52°11'33,708" -26°19'07,692" 866,42 ZUTY-P-37283 209°07' 9,22 Rio
 Chopim ZUTY-P-37283 -52°11'33,870" -26°19'07,954" 865,34 ZUTY-P-37284 226°08' 5,36 Rio
 Chopim ZUTY-P-37284 -52°11'34,009" -26°19'08,075" 865,27 ZUTY-P-37285 244°40' 36,94 Rio
 Chopim ZUTY-P-37285 -52°11'35,213" -26°19'08,588" 862,89 ZUTY-P-37286 254°06' 18,5 Rio
 Chopim ZUTY-P-37286 -52°11'35,854" -26°19'08,753" 862,93 ZUTY-P-37287 264°04' 45,35 Rio
 Chopim ZUTY-P-37287 -52°11'37,481" -26°19'08,904" 861,99 ZUTY-P-37288 317°50' 23,4 Rio
 Chopim ZUTY-P-37288 -52°11'38,047" -26°19'08,341" 862,32 ZUTY-P-37289 332°53' 18,46 Rio
 Chopim ZUTY-P-37289 -52°11'38,350" -26°19'07,807" 862,55 ZUTY-P-37290 344°37' 16,51 Rio
 Chopim ZUTY-P-37290 -52°11'38,508" -26°19'07,290" 861,48 ZUTY-P-37291 348°39' 31,1 Rio
 Chopim ZUTY-P-37291 -52°11'38,728" -26°19'06,299" 861,03 ZUTY-P-37292 354°01' 6,01 Rio
 Chopim ZUTY-P-37292 -52°11'38,751" -26°19'06,105" 861,1 ZUTY-P-37293 345°10' 15,8 Rio
 Chopim ZUTY-P-37293 -52°11'38,896" -26°19'05,609" 860,08 ZUTY-P-37294 359°43' 20,57 Rio
 Chopim ZUTY-P-37294 -52°11'38,900" -26°19'04,941" 860,25 ZUTY-P-37295 349°55' 14,24 Rio
 Chopim ZUTY-P-37295 -52°11'38,990" -26°19'04,485" 860,57 ZUTY-P-37296 331°35' 19,49 Rio
 Chopim ZUTY-P-37296 -52°11'39,324" -26°19'03,928" 860,01 ZUTY-P-37297 330°18' 15,08 Rio
 Chopim ZUTY-P-37297 -52°11'39,594" -26°19'03,503" 859,72 ZUTY-P-37298 318°31' 17,06 Rio
 Chopim ZUTY-P-37298 -52°11'40,001" -26°19'03,087" 859,93 ZUTY-P-37299 317°05' 40,21 Rio
 Chopim ZUTY-P-37299 -52°11'40,988" -26°19'02,130" 860,4 ZUTY-P-37300 309°02' 13,27 Rio
 Chopim ZUTY-P-37300 -52°11'41,359" -26°19'01,859" 861,16 ZUTY-P-37301 335°29' 19,52 Rio
 Chopim ZUTY-P-37301 -52°11'41,651" -26°19'01,282" 861,25 ZUTY-P-37302 309°40' 23,84 Rio
 Chopim ZUTY-P-37302 -52°11'42,313" -26°19'00,788" 863,31 ZUTY-P-37303 253°20' 27,28 Rio
 Chopim ZUTY-P-37303 -52°11'43,255" -26°19'01,042" 865,94 ZUTY-P-37304 216°44' 15,65 Rio
 Chopim ZUTY-P-37304 -52°11'43,592" -26°19'01,449" 861,53 ZUTY-P-37305 172°52' 16,38 Rio
 Chopim ZUTY-P-37305 -52°11'43,519" -26°19'01,977" 860,53 ZUTY-P-37306 152°41' 14,61 Rio
 Chopim ZUTY-P-37306 -52°11'43,277" -26°19'02,399" 863,77 ZUTY-P-37307 240°45' 39,11 Rio
 Chopim ZUTY-P-37307 -52°11'44,508" -26°19'03,019" 861,08 ZUTY-P-37308 276°09' 57,08 Rio
 Chopim ZUTY-P-37308 -52°11'46,554" -26°19'02,820" 861,91 ZUTY-P-37309 274°32' 28,29 Rio



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 8

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 11.255

Chopim ZUTY-P-37309 -52°11'47,570" -26°19'02,747" 860,61 ZUTY-P-37310 255°06' 10,76 Rio
Chopim ZUTY-P-37310 -52°11'47,945" -26°19'02,837" 860,92 ZUTY-P-37311 226°31' 10,64 Rio
Chopim ZUTY-P-37311 -52°11'48,223" -26°19'03,075" 859,64 ZUTY-P-37312 243°32' 8,97 Rio
Chopim ZUTY-P-37312 -52°11'48,513" -26°19'03,205" 860,53 ZUTY-P-37313 292°29' 13,34 Rio
Chopim ZUTY-P-37313 -52°11'48,957" -26°19'03,039" 860,96 ZUTY-P-37314 274°43' 24,25 Rio
Chopim ZUTY-P-37314 -52°11'49,829" -26°19'02,974" 862,59 ZUTY-P-37315 274°31' 21,97 Rio
Chopim ZUTY-P-37315 -52°11'50,618" -26°19'02,918" 861,53 ZUTY-P-37316 263°01' 24,51 Rio
Chopim ZUTY-P-37316 -52°11'51,495" -26°19'03,015" 860,63 ZUTY-P-37317 267°50' 26,94 Rio
Chopim ZUTY-P-37317 -52°11'52,466" -26°19'03,047" 861,79 ZUTY-P-37318 265°03' 27,88 Rio
Chopim ZUTY-P-37318 -52°11'53,467" -26°19'03,126" 864,07 ZUTY-P-37319 250°06' 27,25 Rio
Chopim ZUTY-P-37319 -52°11'54,391" -26°19'03,427" 862,45 ZUTY-P-37320 233°55' 26,01 Rio
Chopim ZUTY-P-37320 -52°11'55,149" -26°19'03,924" 861,38 ZUTY-P-37321 246°29' 29,02 Rio
Chopim ZUTY-P-37321 -52°11'56,108" -26°19'04,301" 861,1 ZUTY-P-37322 268°09' 32,56 Rio
Chopim ZUTY-P-37322 -52°11'57,281" -26°19'04,335" 860,89 ZUTY-P-37323 267°21' 32,28 Rio
Chopim ZUTY-P-37323 -52°11'58,444" -26°19'04,383" 863,12 ZUTY-P-37324 250°44' 21,52 Rio
Chopim ZUTY-P-37324 -52°11'59,176" -26°19'04,614" 863,51 ZUTY-P-37325 255°13' 25,76 Rio
Chopim ZUTY-P-37325 -52°12'00,074" -26°19'04,827" 861,42 ZUTY-P-37326 260°27' 22,46 Rio
Chopim ZUTY-P-37326 -52°12'00,873" -26°19'04,948" 861,2 ZUTY-P-37327 274°34' 23,71 Rio
Chopim ZUTY-P-37327 -52°12'01,725" -26°19'04,887" 861,61 ZUTY-P-37328 279°29' 22,79 Rio
Chopim ZUTY-P-37328 -52°12'02,535" -26°19'04,764" 860,97 ZUTY-P-37329 271°07' 27,14 Rio
Chopim ZUTY-P-37329 -52°12'03,513" -26°19'04,747" 863,66 ZUTY-P-37330 249°38' 17,28 Rio
Chopim ZUTY-P-37330 -52°12'04,097" -26°19'04,943" 863,74 ZUTY-P-37331 228°31' 24,44 Rio
Chopim ZUTY-P-37331 -52°12'04,757" -26°19'05,468" 860,78 ZUTY-P-37332 243°14' 24,62 Rio
Chopim ZUTY-P-37332 -52°12'05,550" -26°19'05,828" 862,95 ZUTY-P-37333 235°57' 36,01 Rio
Chopim ZUTY-P-37333 -52°12'06,625" -26°19'06,483" 864,24 ZUTY-P-37334 236°14' 27,03 Rio
Chopim ZUTY-P-37334 -52°12'07,435" -26°19'06,971" 860,38 ZUTY-P-37335 218°49' 22,6 Rio
Chopim ZUTY-P-37335 -52°12'07,946" -26°19'07,543" 862,95 ZUTY-P-37336 220°16' 23,95 Rio
Chopim ZUTY-P-37336 -52°12'08,504" -26°19'08,137" 862,6 ZUTY-P-37337 211°07' 31,57 Rio
Chopim ZUTY-P-37337 -52°12'09,093" -26°19'09,015" 862,62 ZUTY-P-37338 205°44' 19,75 Rio
Chopim ZUTY-P-37338 -52°12'09,402" -26°19'09,593" 862,26 ZUTY-P-37339 185°02' 11,19 Rio
Chopim ZUTY-P-37339 -52°12'09,437" -26°19'09,955" 870,15 ZUTY-P-37340 142°31' 18,52 Rio
Chopim ZUTY-P-37340 -52°12'09,031" -26°19'10,433" 863,89 ZUTY-P-37341 115°23' 29,2 Rio
Chopim ZUTY-P-37341 -52°12'08,080" -26°19'10,839" 861,37 ZUTY-P-37342 156°01' 26,65 Rio
Chopim ZUTY-P-37342 -52°12'07,690" -26°19'11,631" 860,38 ZUTY-P-37343 139°29' 22,51 Rio
Chopim ZUTY-P-37343 -52°12'07,163" -26°19'12,186" 859,77 ZUTY-P-37344 186°18' 16,39 Rio
Chopim ZUTY-P-37344 -52°12'07,228" -26°19'12,716" 859,96 ZUTY-P-37345 212°38' 23,98 Rio
Chopim ZUTY-P-37345 -52°12'07,694" -26°19'13,372" 860,6 ZUTY-P-37346 212°32' 22,4 Rio
Chopim ZUTY-P-37346 -52°12'08,129" -26°19'13,985" 861,57 ZUTY-P-37347 224°07' 20,41 Rio
Chopim ZUTY-P-37347 -52°12'08,641" -26°19'14,461" 857,99 ZUTY-P-37348 214°12' 20,76 Rio
Chopim ZUTY-P-37348 -52°12'09,062" -26°19'15,019" 861,97 ZUTY-P-37349 216°04' 16,13 Rio
Chopim ZUTY-P-37349 -52°12'09,404" -26°19'15,443" 860,13 ZUTY-P-37350 192°04' 21,46 Rio
Chopim ZUTY-P-37350 -52°12'09,566" -26°19'16,124" 859,97 ZUTY-P-37351 212°20' 11,01 Rio
Chopim ZUTY-P-37351 -52°12'09,778" -26°19'16,426" 857,91 ZUTY-P-37352 237°48' 35,48 Rio
Chopim ZUTY-P-37352 -52°12'10,861" -26°19'17,040" 859,38 ZUTY-P-37353 242°26' 33,22 Rio
Chopim ZUTY-P-37353 -52°12'11,923" -26°19'17,540" 860,55 ZUTY-P-37354 270°35' 18,46 Rio
Chopim ZUTY-P-37354 -52°12'12,588" -26°19'17,534" 860,01 ZUTY-P-37355 285°21' 30,88 Rio
Chopim ZUTY-P-37355 -52°12'13,662" -26°19'17,268" 860,11 ZUTY-P-37356 283°44' 31,88 Rio
Chopim ZUTY-P-37356 -52°12'14,778" -26°19'17,022" 860,75 ZUTY-P-37357 289°38' 12,65 Rio
Chopim ZUTY-P-37357 -52°12'15,208" -26°19'16,884" 859,23 ZUTY-P-37358 283°59' 28,73 Rio
Chopim ZUTY-P-37358 -52°12'16,213" -26°19'16,658" 863,56 ZUTY-P-37359 282°31' 30,15 Rio
Chopim ZUTY-P-37359 -52°12'17,274" -26°19'16,446" 859,63 ZUTY-P-37360 287°13' 24,56 Rio
Chopim ZUTY-P-37360 -52°12'18,120" -26°19'16,210" 858,4 ZUTY-P-37361 323°12' 7,89 Rio

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
11.255

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

CONTINUAÇÃO

Chopim ZUTY-P-37361 -52°12'18,290" -26°19'16,004" 860,87 ZUTY-P-37362 314°06' 10,81 Rio
 Chopim ZUTY-P-37362 -52°12'18,570" -26°19'15,760" 860,22 ZUTY-P-37363 309°37' 33,69 Rio
 Chopim ZUTY-P-37363 -52°12'19,505" -26°19'15,062" 858,4 ZUTY-P-37364 319°16' 29,22 Rio
 Chopim ZUTY-P-37364 -52°12'20,192" -26°19'14,342" 856,92 ZUTY-P-37365 339°29' 24,65 Rio
 Chopim ZUTY-P-37365 -52°12'20,504" -26°19'13,592" 858,7 ZUTY-P-37366 338°05' 27,9 Rio
 Chopim ZUTY-P-37366 -52°12'20,879" -26°19'12,751" 859,11 ZUTY-P-37367 333°21' 29,37 Rio
 Chopim ZUTY-P-37367 -52°12'21,354" -26°19'11,898" 863,34 ZUTY-P-37368 331°57' 11,76 Rio
 Chopim ZUTY-P-37368 -52°12'21,553" -26°19'11,561" 861,24 ZUTY-P-37369 304°48' 17,87 Rio
 Chopim ZUTY-P-37369 -52°12'22,082" -26°19'11,229" 860,31 ZUTY-P-37370 307°46' 50,78 Rio
 Chopim ZUTY-P-37370 -52°12'23,529" -26°19'10,219" 860,09 ZUTY-P-37371 300°56' 16,11 Rio
 Chopim ZUTY-P-37371 -52°12'24,027" -26°19'09,950" 859,6 ZUTY-P-37372 312°53' 39,96 Rio
 Chopim ZUTY-P-37372 -52°12'25,083" -26°19'09,066" 858,54 ZUTY-P-37373 313°05' 26,44 Rio
 Chopim ZUTY-P-37373 -52°12'25,779" -26°19'08,479" 860,13 ZUTY-P-37374 292°44' 23,33 Rio
 Chopim ZUTY-P-37374 -52°12'26,554" -26°19'08,186" 858,65 ZUTY-P-37375 294°17' 28,26 Rio
 Chopim ZUTY-P-37375 -52°12'27,483" -26°19'07,809" 860,74 ZUTY-P-37376 268°11' 26,5 Rio
 Chopim ZUTY-P-37376 -52°12'28,438" -26°19'07,836" 862,26 GCF-M-2640 262°14' 18,5 Rio
 Chopim GCF-M-2640 -52°12'29,099" -26°19'07,917" 861,21 GCF-M-2639 31°54' 988,77 CNS:
 08.585-2 | Mat. 10.180 GCF-M-2639 -52°12'10,261" -26°18'40,646" 908,3 GCF-M-2638 32°41'
 408,29 CNS: 08.585-2 | Mat. 10.180 GCF-M-2638 -52°12'02,311" -26°18'29,483" 902,76 GCF-M-
 2637 29°55' 98,81 CNS: 08.585-2 | Mat. 10.180 GCF-M-2637 -52°12'00,534" -26°18'26,701" -
 903,56 GCF-M-2636 33°40' 87,36 CNS: 08.585-2 | Mat. 10.180 GCF-M-2636 -52°11'58,788" -
 26°18'24,339" 897,13 GCF-M-2635 33°54' 13,57 CNS: 08.585-2 | Mat. 10.180 GCF-M-2635 -
 52°11'58,515" -26°18'23,973" 897,54 GCF-M-2634 25°21' 15,23 CNS: 08.585-2 | Mat. 10.180
 GCF-M-2634 -52°11'58,280" -26°18'23,526" 899,56 GCF-M-2633 300°49' 489,66 CNS: 08.585-2 |
 Mat. 10.180 GCF-M-2633 -52°12'13,437" -26°18'15,374" 856,13 GCF-P-21715 300°55' 10,96
 CNS: 08.585-2 | Mat. 10.180 GCF-P-21715 -52°12'13,776" -26°18'15,191" 852,7 ZUTY-P-37378
 37°21' 1,14 Rio Chopim ZUTY-P-37378 -52°12'13,751" -26°18'15,162" 853,19 ZUTY-P-37379
 22°57' 5,27 Rio Chopim ZUTY-P-37379 -52°12'13,677" -26°18'15,004" 851,89 ZUTY-P-37380
 39°43' 20,58 Rio Chopim ZUTY-P-37380 -52°12'13,203" -26°18'14,490" 855,38 ZUTY-P-37381
 17°04' 16,34 Rio Chopim ZUTY-P-37381 -52°12'13,030" -26°18'13,982" 854,87 ZUTY-P-37382
 04°39' 22,52 Rio Chopim ZUTY-P-37382 -52°12'12,964" -26°18'13,253" 853,98 ZUTY-P-37383
 16°21' 14,67 Rio Chopim ZUTY-P-37383 -52°12'12,815" -26°18'12,796" 856,17 ZUTY-P-37384
 02°13' 13,27 Rio Chopim ZUTY-P-37384 -52°12'12,797" -26°18'12,365" 854,28 ZUTY-P-37385
 354°18' 16,07 Rio Chopim ZUTY-P-37385 -52°12'12,854" -26°18'11,845" 854,98 ZUTY-P-37386
 358°25' 17,89 Rio Chopim ZUTY-P-37386 -52°12'12,872" -26°18'11,265" 856,73 ZUTY-P-37387
 349°32' 27,96 Rio Chopim ZUTY-P-37387 -52°12'13,055" -26°18'10,371" 854,14 ZUTY-P-37388
 327°26' 10,08 Rio Chopim ZUTY-P-37388 -52°12'13,250" -26°18'10,095" 852,92 ZUTY-P-37389
 01°39' 28,43 Rio Chopim ZUTY-P-37389 -52°12'13,220" -26°18'09,172" 854,18 ZUTY-P-37390
 339°45' 17,51 Rio Chopim ZUTY-P-37390 -52°12'13,439" -26°18'08,638" 853,67 ZUTY-P-37391
 326°25' 18,32 Rio Chopim ZUTY-P-37391 -52°12'13,804" -26°18'08,142" 854,32 ZUTY-P-37392
 317°14' 16,59 Rio Chopim ZUTY-P-37392 -52°12'14,210" -26°18'07,747" 853,48 ZUTY-P-37393
 348°26' 11,37 Rio Chopim ZUTY-P-37393 -52°12'14,292" -26°18'07,385" 854,67 ZUTY-P-37394
 306°55' 22,36 Rio Chopim ZUTY-P-37394 -52°12'14,936" -26°18'06,948" 857,26 ZUTY-P-37395
 312°57' 19,23 Rio Chopim ZUTY-P-37395 -52°12'15,444" -26°18'06,523" 855,39 ZUTY-P-37396
 299°35' 21,83 Rio Chopim ZUTY-P-37396 -52°12'16,128" -26°18'06,172" 854,69 ZUTY-P-37397
 292°07' 7,99 Rio Chopim ZUTY-P-37397 -52°12'16,395" -26°18'06,075" 854,94 ZUTY-P-37398
 288°29' 13,79 Rio Chopim ZUTY-P-37398 -52°12'16,866" -26°18'05,933" 857,67 ZUTY-P-37399
 299°17' 11,66 Rio Chopim ZUTY-P-37399 -52°12'17,233" -26°18'05,747" 854,72 ZUTY-P-37400
 288°42' 7,67 Rio Chopim ZUTY-P-37400 -52°12'17,494" -26°18'05,667" 855,33 ZUTY-P-37401
 284°48' 10,63 Rio Chopim ZUTY-P-37401 -52°12'17,865" -26°18'05,579" 855,45 ZUTY-P-37402
 274°02' 9,66 Rio Chopim ZUTY-P-37402 -52°12'18,212" -26°18'05,557" 855,35 ZUTY-P-37403
 277°37' 16,6 Rio Chopim ZUTY-P-37403 -52°12'18,805" -26°18'05,485" 856,83 ZUTY-P-37404
 278°56' 12,24 Rio Chopim ZUTY-P-37404 -52°12'19,241" -26°18'05,423" 856,67 ZUTY-P-37405
 267°28' 12,19 Rio Chopim ZUTY-P-37405 -52°12'19,680" -26°18'05,441" 855,6 ZUTY-P-37406
 276°52' 11,24 Rio Chopim ZUTY-P-37406 -52°12'20,083" -26°18'05,397" 856,04 ZUTY-P-37407
 254°31' 8,31 Rio Chopim ZUTY-P-37407 -52°12'20,371" -26°18'05,469" 855,66 ZUTY-P-37408

SEQUE

Handwritten signature/initials



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 9

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 11.255

[Assinatura]

248°08' 9,03 Rio Chopim ZUTY-P-37408 -52°12'20,673" -26°18'05,578" 855,1 ZUTY-P-37409
256°47' 7,96 Rio Chopim ZUTY-P-37409 -52°12'20,953" -26°18'05,638" 854,25 ZUTY-P-37410
249°20' 12,09 Rio Chopim ZUTY-P-37410 -52°12'21,360" -26°18'05,776" 853,63 ZUTY-P-37411
270°05' 20,35 Rio Chopim ZUTY-P-37411 -52°12'22,094" -26°18'05,775" 854,59 ZUTY-P-37412
277°14' 11,57 Rio Chopim ZUTY-P-37412 -52°12'22,508" -26°18'05,728" 854,01 ZUTY-P-37413
281°47' 9,94 Rio Chopim ZUTY-P-37413 -52°12'22,859" -26°18'05,662" 853,86 ZUTY-P-37414
264°20' 10,85 Rio Chopim ZUTY-P-37414 -52°12'23,248" -26°18'05,697" 854,77 ZUTY-P-37415
277°00' 9,49 Rio Chopim ZUTY-P-37415 -52°12'23,587" -26°18'05,659" 854,08 ZUTY-P-37416
273°16' 16,92 Rio Chopim ZUTY-P-37416 -52°12'24,196" -26°18'05,627" 853,61 ZUTY-P-37417
271°37' 11,1 Rio Chopim ZUTY-P-37417 -52°12'24,596" -26°18'05,617" 854,98 ZUTY-P-37418
268°48' 10,3 Rio Chopim ZUTY-P-37418 -52°12'24,967" -26°18'05,624" 853,88 ZUTY-P-37419
282°18' 16,51 Rio Chopim ZUTY-P-37419 -52°12'25,549" -26°18'05,510" 852,6 ZUTY-P-37420
314°32' 17,86 Rio Chopim ZUTY-P-37420 -52°12'26,007" -26°18'05,103" 853,06 ZUTY-P-37421
273°13' 7,26 Rio Chopim ZUTY-P-37421 -52°12'26,269" -26°18'05,090" 852,78 ZUTY-P-37422
278°02' 5,97 Rio Chopim ZUTY-P-37422 -52°12'26,482" -26°18'05,063" 853,07 ZUTY-P-37423
283°18' 2,08 Rio Chopim ZUTY-P-37423 -52°12'26,555" -26°18'05,047" 853,04 ZUTY-P-37424
317°55' 5,76 Rio Chopim ZUTY-P-37424 -52°12'26,694" -26°18'04,908" 852,42 ZUTY-P-37425
271°46' 7,88 Rio Chopim ZUTY-P-37425 -52°12'26,978" -26°18'04,900" 855,73 ZUTY-P-37426
261°15' 14,45 Rio Chopim ZUTY-P-37426 -52°12'27,493" -26°18'04,971" 853,43 ZUTY-P-37427
243°05' 5,23 Rio Chopim ZUTY-P-37427 -52°12'27,661" -26°18'05,048" 853,98 ZUTY-P-37428
179°44' 5,01 Rio Chopim ZUTY-P-37428 -52°12'27,660" -26°18'05,211" 852,66 ZUTY-P-37429
164°30' 6,78 Rio Chopim ZUTY-P-37429 -52°12'27,595" -26°18'05,423" 853,18 ZUTY-P-37430
238°03' 13,38 Rio Chopim ZUTY-P-37430 -52°12'28,004" -26°18'05,653" 855,33 ZUTY-P-37431
289°53' 7,24 Rio Chopim ZUTY-P-37431 -52°12'28,250" -26°18'05,573" 854,76 ZUTY-P-37432
229°13' 8,46 Rio Chopim ZUTY-P-37432 -52°12'28,481" -26°18'05,753" 854,68 ZUTY-P-37433
225°57' 13,17 Rio Chopim ZUTY-P-37433 -52°12'28,822" -26°18'06,050" 854,58 ZUTY-P-37434
212°40' 6,68 Rio Chopim ZUTY-P-37434 -52°12'28,952" -26°18'06,233" 853,5 ZUTY-P-37435
254°31' 8,7 Rio Chopim ZUTY-P-37435 -52°12'29,254" -26°18'06,308" 854,3 ZUTY-P-37436
236°49' 11,52 Rio Chopim ZUTY-P-37436 -52°12'29,602" -26°18'06,513" 853,47 ZUTY-P-37437
256°01' 14,81 Rio Chopim ZUTY-P-37437 -52°12'30,120" -26°18'06,629" 853,24 ZUTY-P-37438
270°56' 14,03 Rio Chopim ZUTY-P-37438 -52°12'30,625" -26°18'06,622" 851,85 ZUTY-P-37439
284°38' 13,67 Rio Chopim ZUTY-P-37439 -52°12'31,102" -26°18'06,509" 853,97 ZUTY-P-37440
271°00' 15,72 Rio Chopim ZUTY-P-37440 -52°12'31,668" -26°18'06,500" 855,13 ZUTY-P-37441
266°29' 12,37 Rio Chopim ZUTY-P-37441 -52°12'32,113" -26°18'06,525" 854,12 ZUTY-P-37442
272°29' 15,53 Rio Chopim ZUTY-P-37442 -52°12'32,672" -26°18'06,503" 854,94 ZUTY-P-37443
271°07' 10,84 Rio Chopim ZUTY-P-37443 -52°12'33,063" -26°18'06,496" 853,41 ZUTY-P-37444
273°47' 16,57 Rio Chopim ZUTY-P-37444 -52°12'33,659" -26°18'06,460" 853,67 ZUTY-P-37445
275°31' 11,15 Rio Chopim ZUTY-P-37445 -52°12'34,059" -26°18'06,426" 853,56 ZUTY-P-37446
264°35' 20,28 Rio Chopim ZUTY-P-37446 -52°12'34,787" -26°18'06,488" 854,14 ZUTY-P-37447
302°27' 9,59 Rio Chopim ZUTY-P-37447 -52°12'35,079" -26°18'06,320" 853,42 ZUTY-P-37448
283°30' 9,84 Rio Chopim ZUTY-P-37448 -52°12'35,424" -26°18'06,246" 854,67 ZUTY-P-37449
228°32' 4,19 Rio Chopim ZUTY-P-37449 -52°12'35,537" -26°18'06,336" 853,74 ZUTY-P-37450
241°32' 12,73 Rio Chopim ZUTY-P-37450 -52°12'35,940" -26°18'06,533" 853,4 ZUTY-P-37451
264°07' 12,01 Rio Chopim ZUTY-P-37451 -52°12'36,371" -26°18'06,573" 853,13 ZUTY-P-37452
279°17' 12,81 Rio Chopim ZUTY-P-37452 -52°12'36,826" -26°18'06,506" 853,14 ZUTY-P-37453
290°59' 10,08 Rio Chopim ZUTY-P-37453 -52°12'37,166" -26°18'06,388" 853,31 ZUTY-P-37454
282°04' 14,06 Rio Chopim ZUTY-P-37454 -52°12'37,661" -26°18'06,293" 854,03 ZUTY-P-37455
296°27' 13,64 Rio Chopim ZUTY-P-37455 -52°12'38,101" -26°18'06,095" 852,12 ZUTY-P-37456
316°17' 6,44 Rio Chopim ZUTY-P-37456 -52°12'38,262" -26°18'05,944" 854,43 ZUTY-P-37457
268°05' 5,64 Rio Chopim ZUTY-P-37457 -52°12'38,465" -26°18'05,950" 853,03 ZUTY-P-37458
258°06' 3,02 Rio Chopim ZUTY-P-37458 -52°12'38,571" -26°18'05,970" 854,06 ZUTY-P-37459
62°19' 2,65 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37459 -52°12'38,487" -

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
11.255

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

26°18'05,931" 852,56 ZUTY-P-37460 56°21' 11,15 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37460 -52°12'38,152" -26°18'05,730" 852,29 ZUTY-P-37462 26°48' 10,75 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37462 -52°12'37,977" -26°18'05,418" 857,54 ZUTY-P-37463 48°12' 11,97 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37463 -52°12'37,656" -26°18'05,159" 855,02 ZUTY-P-37464 21°45' 6,77 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37464 -52°12'37,565" -26°18'04,955" 853,34 ZUTY-P-37465 11°10' 14,74 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37465 -52°12'37,462" -26°18'04,485" 852,83 ZUTY-P-37466 350°21' 18,23 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37466 -52°12'37,572" -26°18'03,901" 855,81 ZUTY-P-37467 349°35' 11,44 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37467 -52°12'37,647" -26°18'03,535" 854,89 ZUTY-P-37468 14°56' 22,12 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37468 -52°12'37,441" -26°18'02,841" 853,86 ZUTY-P-37469 351°27' 10,6 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37469 -52°12'37,498" -26°18'02,500" 855,31 ZUTY-P-37470 29°06' 12,18 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37470 -52°12'37,284" -26°18'02,155" 854,83 ZUTY-P-37471 44°33' 4,59 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37471 -52°12'37,168" -26°18'02,048" 855,41 ZUTY-P-37472 22°10' 5,26 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37472 -52°12'37,097" -26°18'01,890" 856,11 ZUTY-P-37473 16°23' 13,88 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37473 -52°12'36,955" -26°18'01,457" 857,37 ZUTY-P-37474 15°27' 11,08 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37474 -52°12'36,849" -26°18'01,110" 854,96 ZUTY-P-37475 06°16' 6,81 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37475 -52°12'36,822" -26°18'00,891" 857,54 ZUTY-P-37476 340°07' 6,71 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37476 -52°12'36,905" -26°18'00,685" 857,2 ZUTY-P-37477 319°22' 9,29 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37477 -52°12'37,122" -26°18'00,456" 855,19 ZUTY-P-37478 303°34' 21,34 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37478 -52°12'37,763" -26°18'00,073" 854,79 ZUTY-P-37479 319°16' 20,76 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37479 -52°12'38,252" -26°17'59,562" 854,84 ZUTY-P-37480 341°27' 9,09 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37480 -52°12'38,356" -26°17'59,282" 855,51 ZUTY-P-37481 350°17' 12,82 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37481 -52°12'38,434" -26°17'58,871" 855,68 ZUTY-P-37482 289°20' 0,99 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37482 -52°12'38,467" -26°17'58,861" 858,35 ZUTY-P-37483 09°25' 17,1 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37483 -52°12'38,367" -26°17'58,313" 855,97 ZUTY-P-37484 02°11' 12,11 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37484 -52°12'38,350" -26°17'57,919" 856,79 ZUTY-P-37485 342°59' 11,32 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37485 -52°12'38,469" -26°17'57,568" 856,32 ZUTY-P-37486 358°41' 13,03 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37486 -52°12'38,480" -26°17'57,144" 856,56 ZUTY-P-37487 349°19' 15,95 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37487 -52°12'38,586" -26°17'56,635" 856,78 ZUTY-P-37488 326°26' 7,44 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37488 -52°12'38,735" -26°17'56,434" 856,4 ZUTY-P-37489 304°48' 12,12 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37489 -52°12'39,093" -26°17'56,209" 855,52 ZUTY-P-37490 311°57' 17,6 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37490 -52°12'39,565" -26°17'55,827" 856,15 ZUTY-P-37491 312°10' 11,94 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37491 -52°12'39,884" -26°17'55,566" 856,02 ZUTY-P-37492 301°55' 9,41 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37492 -52°12'40,172" -26°17'55,405" 856,85 ZUTY-P-37493 308°08' 9,51 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37493 -52°12'40,441" -26°17'55,214" 855,96 ZUTY-P-37494 40°48' 4,55 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37494 -52°12'40,334" -26°17'55,102" 856,08 ZUTY-P-37495 92°17' 2,95 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37495 -52°12'40,228" -26°17'55,106" 856,99 ZUTY-P-37496 122°39' 9,78 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37496 -52°12'39,931" -26°17'55,277" 856,46 ZUTY-P-37497 132°05' 3,53 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37497 -52°12'39,837" -26°17'55,354" 855,85 ZUTY-P-37498 91°17' 10,53 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37498 -52°12'39,457" -26°17'55,362" 856,51 ZUTY-P-37499 91°01' 8,2 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37499 -52°12'39,161" -26°17'55,367" 855,81 ZUTY-P-37500 58°21' 20,89 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37500 -52°12'38,521" -26°17'55,011" 857,38 ZUTY-P-37501 77°27' 5,97 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37501 -52°12'38,311" -26°17'54,969" 857,91 ZUTY-P-



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha - PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 10

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

MATRÍCULA N.º 11.255

RUBRICA

37502 90°53' 6,35 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37502 -52°12'38,082" - 26°17'54,972" 858,26 ZUTY-P-37503 99°36' 16,25 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37503 -52°12'37,504" -26°17'55,060" 857,05 ZUTY-P-37504 96°10' 6,21 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37504 -52°12'37,282" -26°17'55,082" 856,61 ZUTY-P-37505 79°09' 31,08 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37505 -52°12'36,181" - 26°17'54,892" 858,35 ZUTY-P-37506 46°11' 6,88 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37506 -52°12'36,002" -26°17'54,737" 856,99 ZUTY-P-37507 72°34' 14,6 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37507 -52°12'35,500" -26°17'54,595" 858,44 ZUTY-P-37508 46°27' 7,06 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37508 -52°12'35,316" - 26°17'54,437" 858,72 ZUTY-P-37509 63°28' 6,62 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37509 -52°12'35,102" -26°17'54,341" 858,18 ZUTY-P-37510 86°25' 2,51 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37510 -52°12'35,012" -26°17'54,336" 855,36 ZUTY-P-37511 113°12' 8,77 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37511 -52°12'34,722" - 26°17'54,448" 856,81 ZUTY-P-37512 143°23' 8,17 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37512 -52°12'34,546" -26°17'54,661" 858,92 ZUTY-P-37513 115°25' 14,38 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37513 -52°12'34,078" -26°17'54,862" 856,53 ZUTY-P-37514 92°33' 14,74 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37514 -52°12'33,547" -26°17'54,883" 858,63 ZUTY-P-37515 131°45' 11,25 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37515 -52°12'33,245" -26°17'55,126" 856,98 ZUTY-P-37516 81°55' 10,28 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37516 -52°12'32,878" - 26°17'55,079" 857,72 ZUTY-P-37517 33°11' 7,38 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37517 -52°12'32,732" -26°17'54,879" 858,29 ZUTY-P-37518 15°47' 3,19 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37518 -52°12'32,701" -26°17'54,779" 856,43 ZUTY-P-37519 321°36' 3,61 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37519 -52°12'32,782" - 26°17'54,687" 854,37 ZUTY-P-37520 328°28' 21,19 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37520 -52°12'33,181" -26°17'54,100" 860,44 ZUTY-P-37521 326°24' 14,14 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37521 -52°12'33,463" -26°17'53,718" 856,75 ZUTY-P-37522 353°54' 7,45 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37522 -52°12'33,491" -26°17'53,477" 855,58 ZUTY-P-37523 304°20' 7,95 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37523 -52°12'33,728" -26°17'53,331" 856,5 ZUTY-P-37524 352°57' 14,64 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37524 -52°12'33,793" - 26°17'52,859" 857,64 ZUTY-P-37525 337°36' 8,17 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37525 -52°12'33,905" -26°17'52,614" 855,57 ZUTY-P-37526 347°05' 13,47 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37526 -52°12'34,013" -26°17'52,187" 856,04 ZUTY-P-37527 341°28' 12,0 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37527 -52°12'34,151" -26°17'51,817" 856,55 ZUTY-P-37528 322°43' 22,72 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37528 -52°12'34,646" -26°17'51,230" 853,96 ZUTY-P-37529 311°41' 16,34 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37529 -52°12'35,086" - 26°17'50,877" 855,68 ZUTY-P-37530 326°10' 6,66 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37530 -52°12'35,220" -26°17'50,697" 855,84 ZUTY-P-37531 286°43' 2,83 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37531 -52°12'35,318" -26°17'50,670" 856,71 ZUTY-P-37532 266°33' 7,63 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37532 -52°12'35,592" - 26°17'50,685" 854,94 ZUTY-P-37533 246°40' 7,89 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37533 -52°12'35,853" -26°17'50,787" 858,2 ZUTY-P-37534 190°08' 3,96 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37534 -52°12'35,878" -26°17'50,913" 859,27 ZUTY-P-37535 221°08' 5,18 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37535 -52°12'36,001" - 26°17'51,040" 878,51 ZUTY-P-37536 354°11' 13,86 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37536 -52°12'36,052" -26°17'50,592" 854,77 ZUTY-P-37537 37°13' 9,69 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37537 -52°12'35,840" -26°17'50,341" 859,25 ZUTY-P-37538 57°06' 20,23 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37538 -52°12'35,228" - 26°17'49,984" 834,69 ZUTY-P-37539 25°03' 19,5 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37539 -52°12'34,930" -26°17'49,411" 857,41 ZUTY-P-37540 43°10' 18,36 CNS: 08.585-

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
11.255

****Certidão válida por 30 dias****
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

26
908

2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37540 -52°12'34,478" -26°17'48,976" 856,92 ZUTY-P-37541 06°04' 4,15 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37541 -52°12'34,462" -26°17'48,842" 856,1 ZUTY-P-37542 53°23' 10,25 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37542 -52°12'34,165" -26°17'48,643" 856,54 ZUTY-P-37543 337°47' 1,81 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37543 -52°12'34,190" -26°17'48,588" 856,08 ZUTY-P-37544 357°56' 3,3 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37544 -52°12'34,194" -26°17'48,481" 853,77 ZUTY-P-37545 307°27' 4,68 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37545 -52°12'34,328" -26°17'48,389" 853,5 ZUTY-P-37546 259°57' 9,42 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37546 -52°12'34,663" -26°17'48,442" 855,24 ZUTY-P-37547 291°15' 5,4 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37547 -52°12'34,844" -26°17'48,379" 857,75 ZUTY-P-37548 359°53' 2,69 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37548 -52°12'34,844" -26°17'48,291" 854,89 ZUTY-P-37549 336°25' 6,69 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37549 -52°12'34,941" -26°17'48,092" 856,84 ZUTY-P-37550 08°12' 10,28 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37550 -52°12'34,888" -26°17'47,762" 856,43 ZUTY-P-37551 341°23' 6,19 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37551 -52°12'34,959" -26°17'47,571" 853,63 ZUTY-P-37552 327°50' 9,52 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37552 -52°12'35,142" -26°17'47,309" 857,45 ZUTY-P-37553 314°26' 18,65 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37553 -52°12'35,621" -26°17'46,885" 860,33 ZUTY-P-37554 356°32' 2,16 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37554 -52°12'35,626" -26°17'46,815" 859,6 ZUTY-P-37555 347°54' 14,45 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37555 -52°12'35,735" -26°17'46,356" 856,94 ZUTY-P-37556 336°12' 9,2 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37556 -52°12'35,869" -26°17'46,082" 859,06 ZUTY-P-37557 26°43' 2,08 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37557 -52°12'35,835" -26°17'46,022" 859,28 ZUTY-P-37558 48°12' 5,32 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37558 -52°12'35,692" -26°17'45,906" 858,21 ZUTY-P-37559 80°01' 18,04 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37559 -52°12'35,052" -26°17'45,805" 859,65 ZUTY-P-37560 78°31' 7,3 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37560 -52°12'34,794" -26°17'45,758" 859,83 ZUTY-P-37561 98°20' 8,17 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37561 -52°12'34,503" -26°17'45,796" 858,89 ZUTY-P-37562 132°23' 3,61 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37562 -52°12'34,407" -26°17'45,875" 858,22 ZUTY-P-37563 92°45' 5,67 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37563 -52°12'34,203" -26°17'45,884" 858,61 ZUTY-P-37564 45°16' 6,32 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37564 -52°12'34,041" -26°17'45,740" 862,67 ZUTY-P-37565 22°20' 1,29 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37565 -52°12'34,023" -26°17'45,701" 864,63 ZUTY-P-37566 69°46' 6,77 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37566 -52°12'33,794" -26°17'45,625" 862,6 ZUTY-P-37567 30°41' 4,28 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37567 -52°12'33,715" -26°17'45,505" 859,85 ZUTY-P-37568 26°31' 4,43 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37568 -52°12'33,644" -26°17'45,376" 860,36 ZUTY-P-37569 330°41' 3,76 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37569 -52°12'33,710" -26°17'45,270" 859,23 ZUTY-P-37570 340°41' 4,78 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37570 -52°12'33,767" -26°17'45,123" 858,42 ZUTY-P-37571 319°20' 4,79 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37571 -52°12'33,879" -26°17'45,005" 858,55 ZUTY-P-37572 299°09' 7,87 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37572 -52°12'34,127" -26°17'44,881" 859,59 ZUTY-P-37573 261°42' 15,18 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37573 -52°12'34,669" -26°17'44,952" 857,21 ZUTY-P-37574 267°20' 9,86 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37574 -52°12'35,023" -26°17'44,967" 858,25 ZUTY-P-37575 285°15' 6,97 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37575 -52°12'35,266" -26°17'44,907" 857,3 ZUTY-P-37576 269°39' 11,19 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37576 -52°12'35,669" -26°17'44,909" 860,48 ZUTY-P-37577 281°57' 12,33 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37577 -52°12'36,104" -26°17'44,827" 859,52 ZUTY-P-37578 308°34' 6,3 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37578 -52°12'36,281" -26°17'44,699" 858,59 ZUTY-P-37579 285°47' 8,94 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37579 -52°12'36,591" -26°17'44,620" 854,76 ZUTY-P-37580 217°08' 14,49 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37580 -52°12'36,907" -26°17'44,995" 858,53 ZUTY-P-37581 207°22' 18,61 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37581 -52°12'37,215" -26°17'45,532" 859,43

SEQUE



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 11

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

MATRÍCULA N.º 11.255

RUBRICA

ZUTY-P-37582 242°58' 3,85 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37582 - 52°12'37,339" -26°17'45,589" 858,97 ZUTY-P-37583 256°56' 4,17 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37583 -52°12'37,485" -26°17'45,620" 856,42 ZUTY-P-37584 171°17' 10,15 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37584 -52°12'37,430" -26°17'45,945" 857,45 ZUTY-P-37585 169°20' 6,23 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37585 -52°12'37,388" -26°17'46,144" 857,46 ZUTY-P-37586 204°12' 5,85 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37586 -52°12'37,475" -26°17'46,318" 857,64 ZUTY-P-37587 228°30' 9,43 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37587 -52°12'37,729" -26°17'46,521" 858,43 ZUTY-P-37588 268°52' 8,31 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37588 -52°12'38,029" -26°17'46,526" 859,22 ZUTY-P-37589 289°44' 6,36 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37589 -52°12'38,244" -26°17'46,456" 859,14 ZUTY-P-37590 313°03' 18,5 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37590 -52°12'38,731" -26°17'46,046" 858,42 ZUTY-P-37591 310°11' 28,48 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37591 -52°12'39,516" -26°17'45,449" 856,83 ZUTY-P-37592 298°21' 13,48 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37592 -52°12'39,943" -26°17'45,241" 858,57 ZUTY-P-37593 314°25' 14,65 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37593 -52°12'40,320" -26°17'44,908" 861,22 ZUTY-P-37594 320°53' 14,39 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37594 -52°12'40,647" -26°17'44,545" 859,57 ZUTY-P-37595 319°36' 16,83 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37595 -52°12'41,040" -26°17'44,128" 858,58 ZUTY-P-37596 304°55' 14,75 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37596 -52°12'41,476" -26°17'43,854" 858,1 ZUTY-P-37597 335°38' 5,39 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37597 -52°12'41,557" -26°17'43,694" 858,36 ZUTY-P-37598 345°56' 7,66 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37598 -52°12'41,624" -26°17'43,453" 862,19 ZUTY-P-37599 01°20' 7,08 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37599 -52°12'41,618" -26°17'43,223" 860,09 ZUTY-P-37600 64°06' 5,98 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37600 -52°12'41,424" -26°17'43,138" 858,81 ZUTY-P-37601 61°34' 18,18 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37601 -52°12'40,848" -26°17'42,857" 861,49 ZUTY-P-37602 53°38' 21,94 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37602 -52°12'40,211" -26°17'42,434" 863,05 ZUTY-P-37603 02°56' 4,77 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37603 -52°12'40,202" -26°17'42,280" 864,66 ZUTY-P-37604 23°15' 11,4 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37604 -52°12'40,040" -26°17'41,939" 858,96 ZUTY-P-37605 21°22' 7,93 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37605 -52°12'39,936" -26°17'41,699" 858,1 ZUTY-P-37606 36°03' 12,72 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37606 -52°12'39,666" -26°17'41,365" 859,69 ZUTY-P-37607 36°00' 14,52 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37607 -52°12'39,358" -26°17'40,984" 862,92 ZUTY-P-37608 52°54' 8,65 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37608 -52°12'39,109" -26°17'40,814" 861,16 ZUTY-P-37609 33°47' 16,78 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37609 -52°12'38,773" -26°17'40,361" 860,53 ZUTY-P-37610 40°53' 17,38 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37610 -52°12'38,363" -26°17'39,934" 859,38 ZUTY-P-37611 07°24' 2,84 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37611 -52°12'38,350" -26°17'39,843" 859,24 ZUTY-P-37612 27°21' 20,47 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37612 -52°12'38,011" -26°17'39,252" 860,26 ZUTY-P-37613 37°17' 21,15 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37613 -52°12'37,549" -26°17'38,705" 858,74 ZUTY-P-37614 37°14' 19,08 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37614 -52°12'37,133" -26°17'38,212" 861,45 ZUTY-P-37615 55°19' 4,41 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37615 -52°12'37,002" -26°17'38,130" 858,61 ZUTY-P-37616 53°02' 15,12 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37616 -52°12'36,567" -26°17'37,835" 861,42 ZUTY-P-37617 56°27' 16,32 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37617 -52°12'36,076" -26°17'37,542" 861,5 ZUTY-P-37618 27°58' 11,18 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37618 -52°12'35,887" -26°17'37,221" 860,31 ZUTY-P-37619 40°18' 10,78 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37619 -52°12'35,636" -26°17'36,954" 861,4 ZUTY-P-37620 44°19' 13,65 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
11.255

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

ZUTY-P-37620 -52°12'35,293" -26°17'36,637" 862,47 ZUTY-P-37621 52°13' 11,0 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37621 -52°12'34,979" -26°17'36,418" 862,1 ZUTY-P-37622 70°10' 10,15 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37622 -52°12'34,635" -26°17'36,306" 863,55 ZUTY-P-37623 86°41' 6,72 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37623 -52°12'34,393" -26°17'36,294" 862,06 ZUTY-P-37624 99°26' 14,35 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37624 -52°12'33,883" -26°17'36,370" 864,32 ZUTY-P-37625 106°10' 13,4 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37625 -52°12'33,419" -26°17'36,491" 867,95 ZUTY-P-37626 115°32' 16,78 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37626 -52°12'32,874" -26°17'36,726" 862,3 ZUTY-P-37627 92°36' 7,75 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37627 -52°12'32,595" -26°17'36,738" 863,61 ZUTY-P-37628 134°55' 5,38 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37628 -52°12'32,458" -26°17'36,861" 858,17 ZUTY-P-37629 102°23' 8,52 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37629 -52°12'32,157" -26°17'36,921" 864,82 ZUTY-P-37630 192°49' 8,69 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37630 -52°12'32,227" -26°17'37,196" 860,8 ZUTY-P-37631 117°16' 19,75 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37631 -52°12'31,594" -26°17'37,490" 861,91 ZUTY-P-37632 120°57' 22,88 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37632 -52°12'30,887" -26°17'37,872" 864,99 ZUTY-P-37633 85°31' 4,12 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37633 -52°12'30,739" -26°17'37,862" 863,96 ZUTY-P-37634 106°19' 9,74 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37634 -52°12'30,402" -26°17'37,951" 864,17 ZUTY-P-37635 125°08' 13,64 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37635 -52°12'30,000" -26°17'38,206" 866,15 ZUTY-P-37636 72°31' 1,29 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37636 -52°12'29,956" -26°17'38,193" 864,01 ZUTY-P-37637 77°06' 11,71 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37637 -52°12'29,544" -26°17'38,108" 861,18 ZUTY-P-37638 15°16' 11,2 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37638 -52°12'29,438" -26°17'37,757" 862,85 ZUTY-P-37639 11°28' 9,9 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37639 -52°12'29,367" -26°17'37,442" 860,95 ZUTY-P-37640 355°58' 19,37 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-P-37640 -52°12'29,416" -26°17'36,814" 863,73 ZUTY-M-3009 23°04' 5,48 CNS: 08.585-2 | Mat. 1.455 | Arroio da Divisa ZUTY-M-3009 -52°12'29,339" -26°17'36,650" 864,66 ZUTY-M-3008 149°52' 200,25 CNS: 08.585-2 | Mat. 425 ZUTY-M-3008 -52°12'25,716" -26°17'42,277" 881,09 ZUTY-M-3007 68°04' 1104,33 CNS: 08.585-2 | Mat. 425

Registro anterior: Matrícula nº 425 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datada de 20/07/1989.

Certificação INCRA: 95aa0556-c9dd-4ddc-a95d-d830459b5c18.

Proprietária: Pinhal Imóveis Ltda, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 77.716.272/0001-17, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 228, ED. Banrisul, 9º Andar, Conj 906, Centro, Curitiba, PR.

Protocolo: Título apontado sob o nº 63.013 do Livro 1-F em 63.013, instruído Memorial Descritivo com certificação, gerado pelo Sigef junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Memorial Descritivo e Planta do imóvel elaborados pelo responsável técnico florestal Mauro Joel Felipe, Registro CFTA: 00800595971, TRT nº 20220701946, quitada, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural (ITR), Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), exercício 2022, quitado, e Cadastro Ambiental Rural (CAR), ativo, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Selo Funarpen: F750J.qeqPX.4o9UF-JTecc.4zzus. Emolumentos: 30,00VRC = R\$7,38. Funrejus: R\$1,84. Mangueirinha, PR, 14 de fevereiro de 2023. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

SEQUE



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguinhos – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

Ficha 12

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

MATRÍCULA N.º 11.255

RUBRICA

AV. 01/11.255 - Protocolo nº 63.013 do Livro 1-F em 01/02/2023. **Transporte de Ônus – Termo de Responsabilidade:** Procede-se esta averbação nos termos do **AV. 01/425** (registro anterior), para constar Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta em Manejo, datado de 10/10/1988, firmado entre os proprietários e o IBDF, tendo em vista o que dispõe as Leis nºs 4.771/65 (Código Florestal) e 7.511/86, que a floresta ou forma de vegetação existente na área de 616,00 hectares, correspondente a parte da área do imóvel, fica gravada como de utilização limitada, podendo nela ser feita exploração racional com regime de manejo sustentável, desde que autorizado pelo IBDF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, ficando a área vinculada ao IBDF, a contar desta data. Fica cópia do referido termo e croqui arquivado neste Ofício. Selo Funarpen: F750V.qCqPX.zJJY-aCzcn.J4m54. Emolumentos: 315,00VRC = R\$77,49. Funrejus: R\$19,37. Manguinhos, PR, 14 de fevereiro de 2023. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

AV. 02/11.255 - Protocolo nº 63.013 do Livro 1-F em 01/02/2023. **Dados de imóvel rural.** Procede-se esta averbação, nos termos do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, número 50828977220, para constar que o Código do Imóvel Rural objeto desta matrícula junto ao INCRA é o **CCIR 724.050.028.460-5**. Selo Funarpen: F750V.qCqPX.zJJY-aCVZG.J4m5f. Emolumentos: 315,00VRC = R\$77,49. Funrejus: R\$19,37. Manguinhos, PR, 14 de fevereiro de 2023. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

AV. 03/11.255 - Protocolo nº 63.013 do Livro 1-F em 01/02/2023. **Dados de imóvel rural.** Procede-se esta averbação, a requerimento e visto da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural – ITR, código de controle da certidão F233.4627.3177.1D4D, para constar que o Número do Imóvel na Receita Federal é o **NIRF 3.108.100-2**. Selo Funarpen: F750V.qCqPX.zJJY-aCmp8.J4m5E. Emolumentos: 315,00VRC = R\$77,49. Funrejus: R\$19,37. Manguinhos, PR, 14 de fevereiro de 2023. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

AV. 04/11.255 - Protocolo nº 63.013 do Livro 1-F em 01/02/2023. **Dados de imóvel rural.** Procede-se esta averbação, nos termos do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural, para constar o registro no CAR sob nº **PR-4114401-21A0.C71C.AB9D.4FD2.BC0E.A7BC.3001.718C**, com cadastro em 25/06/2022. Selo Funarpen: F750V.qCqPX.zJJY-aCW47.J4m5O. Emolumentos: 315,00VRC = R\$77,49. Manguinhos, PR, 14 de fevereiro de 2023. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

AV. 05/11.255. Retificação de ofício. Com fulcro no artigo 213, I, a, da Lei nº 6.015/73, e após rever a presente matrícula, bem como o seu registro anterior (matrícula nº 425), procede-se esta retificação, tendo em vista omissão de transporte de ônus. Retifica-se, assim, que sobre o imóvel da presente matrícula consta um **Termo de Compromisso de Exploração Florestal**, datado de 20/06/80, sobre a área de 2.955.717,3280m², conforme disposto na abertura da matrícula nº 425 (registro anterior). Isento de emolumentos. Manguinhos, PR, 06 de março de 2023. Dou fé. Katia Krone, Escrevente Substituta (Portaria nº 08/2023).

Certifico para os devidos fins que se fazem necessário, que consta nesta serventia protocolo nº 63.170, com vencimento em 29/03/2023, o qual pode alterar o teor desta certidão.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguinhos (PR), 23 de março de 2023.

Katia Krone
Escrevente Substituta

F U N A R P E N



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.P57tv.ONbH
V-KCsED.F750q

<https://selo.funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus.....R\$ 8,56
Selo.....R\$ 8,00

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.P57tv.ONbHV-KCsED.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

TERMO DE AVALIAÇÃO

Aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Avaliação de Imóveis, designada pela Portaria nº 021/2022, devidamente publicado no Diário Oficial, na data de 28/06/2022, página nº 33, edição nº 2640, a presente comissão é composta pelos Senhores Ezequiel Calistro Dietrich – Presidente; Elizandra Aparecida Bembem – Secretário; Júlio Cesar Santos Mattos – Membro; Dilmar Pagnussat - Membro e Leonilda Rodrigues da Fonseca - Membro, com o objetivo de avaliar parte de área de terras rurais, onde se tem a pretensão do Município de Manguaerinha na aquisição, mediante desapropriação, da proprietária do domínio de imóvel, sendo este parte da Matrícula sob n. 11.255, do Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, sendo especificamente a parte correspondente a 4.850.000 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil metros quadrados), compostos de vegetação florestal nativa, onde no local existe pesquisa para autorização de pesquisa mineral sob número SCM/SEI 48069.826033/2023-19 junto a Agencia Nacional de Mineração – ANM do Ministério de Minas e Energia, exploração sustentável de *Ilex paraguariensis*, manejo extensivo de bovinos de corte e meliponicultura. A presente área contém seus limites e confrontações sendo esta descrição iniciando-se no vértice Ponto 0, de coordenadas N 7091506.11 m e E 380500.53 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado a, Código INCRA Nº 724.050.028.460-5; deste, segue confrontando com, com as seguintes azimuth plano e distância: 136°02'42.02" e 130.07; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 7091412.48 m e E 380590.81 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimuth plano e distância: 137°01'56.99" e 167.20; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 7091290.13 m e E 380704.78 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimuth plano e distância: 136°56'10.46" e 209.93; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 7091136.76 m e E 380848.12 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimuth plano e distância: 136°45'4.71" e 328.42; até o vértice Ponto 4, de coordenadas N 7090897.54 m e E 381073.14 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimuth plano e distância: 136°31'51.55" e 347.88; até o vértice Ponto 5, de coordenadas N 7090645.06 m e E 381312.47 m; deste, segue confrontando com,





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

com os seguintes azimuth plano e distância: $137^{\circ}07'27.02''$ e 1033.37; até o vértice Ponto 6, de coordenadas N 7089887.78 m e E 382015.59 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $237^{\circ}40'4.33''$ e 8.40; até o vértice Ponto 7, de coordenadas N 7089883.28 m e E 382008.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $250^{\circ}42'41.91''$ e 12.08; até o vértice Ponto 8, de coordenadas N 7089879.29 m e E 381997.09 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $208^{\circ}54'0.18''$ e 13.36; até o vértice Ponto 9, de coordenadas N 7089867.60 m e E 381990.63 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $213^{\circ}14'18.19''$ e 20.51; até o vértice Ponto 10, de coordenadas N 7089850.44 m e E 381979.39 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $189^{\circ}42'39.52''$ e 7.49; até o vértice Ponto 11, de coordenadas N 7089843.06 m e E 381978.13 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $161^{\circ}00'11.02''$ e 3.36; até o vértice Ponto 12, de coordenadas N 7089839.89 m e E 381979.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $132^{\circ}41'55.93''$ e 14.42; até o vértice Ponto 13, de coordenadas N 7089830.11 m e E 381989.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $150^{\circ}05'15.95''$ e 15.09; até o vértice Ponto 14, de coordenadas N 7089817.03 m e E 381997.35 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $109^{\circ}58'53.89''$ e 4.21; até o vértice Ponto 15, de coordenadas N 7089815.59 m e E 382001.31 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $161^{\circ}04'35.73''$ e 10.40; até o vértice Ponto 16, de coordenadas N 7089805.75 m e E 382004.68 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $142^{\circ}58'46.83''$ e 8.20; até o vértice Ponto 17, de coordenadas N 7089799.20 m e E 382009.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $152^{\circ}01'37.12''$ e 8.08; até o vértice Ponto 18, de coordenadas N 7089792.07 m e E 382013.41 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $125^{\circ}03'41.51''$ e 12.32; até o vértice Ponto 19, de coordenadas N 7089784.99 m e E 382023.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $90^{\circ}11'11.12''$ e 7.94; até o vértice Ponto 20, de coordenadas N 7089784.96 m e E 382031.43 m; deste, segue confrontando com , com

35
99



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-22

os seguintes azimuth plano e distância: $158^{\circ}39'11.54''$ e 5.99; até o vértice Ponto 21, de coordenadas N 7089779.39 m e E 382033.61 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $137^{\circ}21'38.63''$ e 10.78; até o vértice Ponto 22, de coordenadas N 7089771.46 m e E 382040.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $134^{\circ}57'39.43''$ e 6.83; até o vértice Ponto 23, de coordenadas N 7089766.63 m e E 382045.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $151^{\circ}29'54.90''$ e 14.18; até o vértice Ponto 24, de coordenadas N 7089754.17 m e E 382052.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $199^{\circ}41'11.32''$ e 3.72; até o vértice Ponto 25, de coordenadas N 7089750.67 m e E 382051.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $148^{\circ}58'45.92''$ e 19.49; até o vértice Ponto 26, de coordenadas N 7089733.97 m e E 382061.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $155^{\circ}51'48.17''$ e 8.52; até o vértice Ponto 27, de coordenadas N 7089726.19 m e E 382064.79 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $152^{\circ}11'32.13''$ e 9.29; até o vértice Ponto 28, de coordenadas N 7089717.97 m e E 382069.12 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $108^{\circ}19'14.07''$ e 9.56; até o vértice Ponto 29, de coordenadas N 7089714.97 m e E 382078.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $157^{\circ}43'44.19''$ e 9.57; até o vértice Ponto 30, de coordenadas N 7089706.11 m e E 382081.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $187^{\circ}00'10.82''$ e 4.74; até o vértice Ponto 31, de coordenadas N 7089701.40 m e E 382081.24 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $194^{\circ}41'30.75''$ e 8.62; até o vértice Ponto 32, de coordenadas N 7089693.07 m e E 382079.06 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $218^{\circ}01'6.70''$ e 4.20; até o vértice Ponto 33, de coordenadas N 7089689.76 m e E 382076.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $202^{\circ}42'16.10''$ e 1.12; até o vértice Ponto 34, de coordenadas N 7089688.72 m e E 382076.04 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $301^{\circ}51'6.51''$ e 1.10; até o vértice Ponto 35, de coordenadas N 7089689.30 m e E 382075.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $276^{\circ}21'59.62''$ e 9.02; até o vértice Ponto



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 17.774.867/0001-29

36, de coordenadas N 7089690.31 m e E 382066.13 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 265°19'50.30" e 8.85; até o vértice Ponto 37, de coordenadas N 7089689.59 m e E 382057.32 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 303°39'5.36" e 7.18; até o vértice Ponto 38, de coordenadas N 7089693.57 m e E 382051.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 216°19'50.70" e 6.21; até o vértice Ponto 39, de coordenadas N 7089688.56 m e E 382047.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 181°28'27.75" e 22.89; até o vértice Ponto 40, de coordenadas N 7089665.68 m e E 382047.07 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 208°43'57.27" e 25.41; até o vértice Ponto 41, de coordenadas N 7089643.40 m e E 382034.86 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 171°13'21.19" e 10.50; até o vértice Ponto 42, de coordenadas N 7089633.02 m e E 382036.46 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 176°00'25.75" e 12.46; até o vértice Ponto 43, de coordenadas N 7089620.59 m e E 382037.33 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 123°55'24.06" e 9.89; até o vértice Ponto 44, de coordenadas N 7089615.07 m e E 382045.54 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 100°08'43.98" e 15.61; até o vértice Ponto 45, de coordenadas N 7089612.32 m e E 382060.90 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 129°19'46.67" e 12.36; até o vértice Ponto 46, de coordenadas N 7089604.49 m e E 382070.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 167°03'36.83" e 3.30; até o vértice Ponto 47, de coordenadas N 7089601.27 m e E 382071.20 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 250°53'32.71" e 7.72; até o vértice Ponto 48, de coordenadas N 7089598.74 m e E 382063.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 224°10'40.06" e 3.53; até o vértice Ponto 49, de coordenadas N 7089596.21 m e E 382061.45 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 206°07'33.13" e 4.84; até o vértice Ponto 50, de coordenadas N 7089591.86 m e E 382059.32 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 51,



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.867/0001-29

de coordenadas N 7089591.86 m e E 382059.32 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 159°57'6.47" e 8.76; até o vértice Ponto 52, de coordenadas N 7089583.63 m e E 382062.32 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 181°28'51.12" e 7.61; até o vértice Ponto 53, de coordenadas N 7089576.03 m e E 382062.12 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 199°03'3.32" e 8.60; até o vértice Ponto 54, de coordenadas N 7089567.90 m e E 382059.31 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 267°33'1.98" e 5.86; até o vértice Ponto 55, de coordenadas N 7089567.65 m e E 382053.46 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 301°05'28.86" e 7.60; até o vértice Ponto 56, de coordenadas N 7089571.57 m e E 382046.95 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 269°28'34.27" e 11.04; até o vértice Ponto 57, de coordenadas N 7089571.47 m e E 382035.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 233°14'4.87" e 12.15; até o vértice Ponto 58, de coordenadas N 7089564.20 m e E 382026.18 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 177°47'17.29" e 9.03; até o vértice Ponto 59, de coordenadas N 7089555.18 m e E 382026.53 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 199°52'15.59" e 7.13; até o vértice Ponto 60, de coordenadas N 7089548.47 m e E 382024.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 182°37'13.66" e 12.93; até o vértice Ponto 61, de coordenadas N 7089535.55 m e E 382023.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 173°13'42.98" e 11.82; até o vértice Ponto 62, de coordenadas N 7089523.82 m e E 382024.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 165°13'31.99" e 6.49; até o vértice Ponto 63, de coordenadas N 7089517.55 m e E 382026.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 192°11'39.42" e 15.11; até o vértice Ponto 64, de coordenadas N 7089502.78 m e E 382023.37 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 65, de coordenadas N 7089502.78 m e E 382023.37 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 238°22'22.07" e 2.07; até o vértice Ponto 66, de coordenadas N 7089501.70 m e E 382021.61 m; deste, segue confrontando com



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

QNT 77.774.867/0981-39

, com os seguintes azimuth plano e distância: 229°09'43.90" e 4.94; até o vértice Ponto 67, de coordenadas N 7089498.46 m e E 382017.87 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 304°31'11.30" e 13.82; até o vértice Ponto 68, de coordenadas N 7089506.30 m e E 382006.48 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 317°05'32.29" e 29.90; até o vértice Ponto 69, de coordenadas N 7089528.20 m e E 381986.12 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 23°45'0.49" e 5.40; até o vértice Ponto 70, de coordenadas N 7089533.14 m e E 381988.29 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 336°10'36.19" e 10.77; até o vértice Ponto 71, de coordenadas N 7089542.99 m e E 381983.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 295°23'29.78" e 8.83; até o vértice Ponto 72, de coordenadas N 7089546.78 m e E 381975.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 331°48'15.15" e 9.40; até o vértice Ponto 73, de coordenadas N 7089555.07 m e E 381971.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 342°47'53.90" e 6.34; até o vértice Ponto 74, de coordenadas N 7089561.13 m e E 381969.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 3°44'57.88" e 3.12; até o vértice Ponto 75, de coordenadas N 7089564.24 m e E 381969.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 357°09'32.77" e 12.62; até o vértice Ponto 76, de coordenadas N 7089576.84 m e E 381969.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 329°07'45.59" e 14.17; até o vértice Ponto 77, de coordenadas N 7089589.01 m e E 381961.95 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 349°34'43.68" e 24.72; até o vértice Ponto 78, de coordenadas N 7089613.33 m e E 381957.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 336°05'18.77" e 14.32; até o vértice Ponto 79, de coordenadas N 7089626.42 m e E 381951.67 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 331°22'23.65" e 24.78; até o vértice Ponto 80, de coordenadas N 7089648.17 m e E 381939.80 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 345°42'39.07" e 8.76; até o vértice Ponto 81, de coordenadas N 7089656.66 m e E 381937.63 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 17°56'24.87" e 11.88; até o vértice Ponto

39





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

82, de coordenadas N 7089667.96 m e E 381941.29 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 308°23'55.42" e 8.59; até o vértice Ponto 83, de coordenadas N 7089673.29 m e E 381934.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 340°17'21.66" e 7.84; até o vértice Ponto 84, de coordenadas N 7089680.68 m e E 381931.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 287°20'13.16" e 7.32; até o vértice Ponto 85, de coordenadas N 7089682.86 m e E 381924.92 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 241°37'28.66" e 14.67; até o vértice Ponto 86, de coordenadas N 7089675.88 m e E 381912.01 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 221°37'0.52" e 14.55; até o vértice Ponto 87, de coordenadas N 7089665.01 m e E 381902.35 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 218°24'55.05" e 6.52; até o vértice Ponto 88, de coordenadas N 7089659.90 m e E 381898.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 304°45'33.13" e 9.46; até o vértice Ponto 89, de coordenadas N 7089665.29 m e E 381890.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 346°56'46.04" e 3.27; até o vértice Ponto 90, de coordenadas N 7089668.48 m e E 381889.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 327°34'43.48" e 10.07; até o vértice Ponto 91, de coordenadas N 7089676.98 m e E 381884.38 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 325°37'29.83" e 2.83; até o vértice Ponto 92, de coordenadas N 7089679.32 m e E 381882.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 326°04'18.16" e 2.15; até o vértice Ponto 93, de coordenadas N 7089681.10 m e E 381881.58 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 94, de coordenadas N 7089681.10 m e E 381881.58 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 10°58'51.46" e 8.89; até o vértice Ponto 95, de coordenadas N 7089689.83 m e E 381883.28 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 332°26'5.44" e 9.62; até o vértice Ponto 96, de coordenadas N 7089698.36 m e E 381878.83 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 297°33'35.41" e 11.12; até o vértice Ponto 97, de

40
JOS



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 07.714.867/0001-29

coordenadas N 7089703.51 m e E 381868.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 278°48'5.99" e 11.06; até o vértice Ponto 98, de coordenadas N 7089705.20 m e E 381858.03 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 209°37'7.58" e 7.54; até o vértice Ponto 99, de coordenadas N 7089698.65 m e E 381854.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 224°39'18.97" e 17.84; até o vértice Ponto 100, de coordenadas N 7089685.96 m e E 381841.77 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 254°58'32.05" e 5.41; até o vértice Ponto 101, de coordenadas N 7089684.56 m e E 381836.54 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 227°29'26.27" e 9.33; até o vértice Ponto 102, de coordenadas N 7089678.25 m e E 381829.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 241°39'41.44" e 9.54; até o vértice Ponto 103, de coordenadas N 7089673.72 m e E 381821.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 236°11'28.92" e 5.66; até o vértice Ponto 104, de coordenadas N 7089670.57 m e E 381816.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 227°34'32.29" e 9.48; até o vértice Ponto 105, de coordenadas N 7089664.18 m e E 381809.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 309°45'51.22" e 9.20; até o vértice Ponto 106, de coordenadas N 7089670.06 m e E 381802.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 294°01'45.19" e 4.42; até o vértice Ponto 107, de coordenadas N 7089671.86 m e E 381798.46 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 320°41'55.48" e 10.20; até o vértice Ponto 108, de coordenadas N 7089679.75 m e E 381792.00 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 326°29'40.75" e 13.69; até o vértice Ponto 109, de coordenadas N 7089691.16 m e E 381784.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 335°28'33.24" e 3.97; até o vértice Ponto 110, de coordenadas N 7089694.78 m e E 381782.79 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 275°39'52.61" e 5.27; até o vértice Ponto 111, de coordenadas N 7089695.30 m e E 381777.55 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 342°15'10.72" e





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

12.25, até o vértice Ponto 112, de coordenadas N 7089706.97 m e E 381773.81 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 343°05'16.02" e 3.77; até o vértice Ponto 113, de coordenadas N 7089710.57 m e E 381772.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 311°55'41.46" e 5.56; até o vértice Ponto 114, de coordenadas N 7089714.29 m e E 381768.58 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 288°54'38.04" e 11.83; até o vértice Ponto 115, de coordenadas N 7089718.12 m e E 381757.39 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 284°17'37.38" e 9.70; até o vértice Ponto 116, de coordenadas N 7089720.52 m e E 381747.99 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 295°05'56.89" e 10.49; até o vértice Ponto 117, de coordenadas N 7089724.97 m e E 381738.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 274°30'26.01" e 4.99; até o vértice Ponto 118, de coordenadas N 7089725.36 m e E 381733.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 246°58'11.08" e 6.74; até o vértice Ponto 119, de coordenadas N 7089722.72 m e E 381727.31 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 271°41'21.52" e 14.71; até o vértice Ponto 120, de coordenadas N 7089723.16 m e E 381712.61 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 271°26'50.38" e 17.79; até o vértice Ponto 121, de coordenadas N 7089723.60 m e E 381694.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 283°50'11.16" e 2.64; até o vértice Ponto 122, de coordenadas N 7089724.24 m e E 381692.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 294°26'29.82" e 4.87; até o vértice Ponto 123, de coordenadas N 7089726.25 m e E 381687.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 327°29'31.47" e 11.16; até o vértice Ponto 124, de coordenadas N 7089735.67 m e E 381681.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 125, de coordenadas N 7089735.67 m e E 381681.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 359°28'28.65" e 4.85; até o vértice Ponto 126, de coordenadas N 7089740.52 m e E 381681.78 m; deste, segue

42
90x





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 330°27'36.87" e 11.38; até o vértice Ponto 127, de coordenadas N 7089750.42 m e E 381676.17 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 329°38'18.13" e 4.44; até o vértice Ponto 128, de coordenadas N 7089754.25 m e E 381673.93 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 324°46'6.81" e 18.21; até o vértice Ponto 129, de coordenadas N 7089769.12 m e E 381663.42 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 329°43'28.27" e 1.03; até o vértice Ponto 130, de coordenadas N 7089770.01 m e E 381662.90 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 260°10'30.05" e 31.39; até o vértice Ponto 131, de coordenadas N 7089764.65 m e E 381631.97 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 132, de coordenadas N 7089764.65 m e E 381631.97 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 250°03'32.63" e 14.67; até o vértice Ponto 133, de coordenadas N 7089759.65 m e E 381618.18 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 285°42'38.21" e 15.64; até o vértice Ponto 134, de coordenadas N 7089763.89 m e E 381603.12 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 317°03'11.04" e 4.27; até o vértice Ponto 135, de coordenadas N 7089767.01 m e E 381600.21 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 136, de coordenadas N 7089767.01 m e E 381600.21 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 137, de coordenadas N 7089767.01 m e E 381600.21 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 345°16'53.15" e 8.20; até o vértice Ponto 138, de coordenadas N 7089774.94 m e E 381598.13 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°28'29.27" e 15.80; até o vértice Ponto 139, de coordenadas N 7089790.74 m e E 381598.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 140, de coordenadas N 7089790.74 m e E 381598.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 141, de coordenadas N 7089790.74 m e

43
get



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

E 381598.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $15^{\circ}53'36.87''$ e 6.55; até o vértice Ponto 142, de coordenadas N 7089797.04 m e E 381600.06 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $347^{\circ}32'13.02''$ e 3.62; até o vértice Ponto 143, de coordenadas N 7089800.58 m e E 381599.28 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $336^{\circ}29'26.55''$ e 7.87; até o vértice Ponto 144, de coordenadas N 7089807.80 m e E 381596.13 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $310^{\circ}37'30.57''$ e 12.51; até o vértice Ponto 145, de coordenadas N 7089815.95 m e E 381586.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 0.00; até o vértice Ponto 146, de coordenadas N 7089815.95 m e E 381586.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $313^{\circ}56'29.94''$ e 14.25; até o vértice Ponto 147, de coordenadas N 7089825.83 m e E 381576.38 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $318^{\circ}22'27.44''$ e 25.30; até o vértice Ponto 148, de coordenadas N 7089844.75 m e E 381559.57 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $299^{\circ}33'3.98''$ e 8.29; até o vértice Ponto 149, de coordenadas N 7089848.84 m e E 381552.36 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $294^{\circ}35'29.95''$ e 37.09; até o vértice Ponto 150, de coordenadas N 7089864.27 m e E 381518.63 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $315^{\circ}21'22.16''$ e 17.67; até o vértice Ponto 151, de coordenadas N 7089876.84 m e E 381506.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $255^{\circ}08'10.59''$ e 15.54; até o vértice Ponto 152, de coordenadas N 7089872.86 m e E 381491.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $39^{\circ}36'34.60''$ e 7.09; até o vértice Ponto 153, de coordenadas N 7089878.32 m e E 381495.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $331^{\circ}34'32.33''$ e 7.08; até o vértice Ponto 154, de coordenadas N 7089884.54 m e E 381492.35 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $343^{\circ}32'40.27''$ e 10.92; até o vértice Ponto 155, de coordenadas N 7089895.01 m e E 381489.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $19^{\circ}01'17.47''$ e 6.13; até o vértice

44
JGA



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ponto 156, de coordenadas N 7089900.80 m e E 381491.25 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 257°17'58.06" e 11.61; até o vértice Ponto 157, de coordenadas N 7089898.25 m e E 381479.92 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 158, de coordenadas N 7089898.25 m e E 381479.92 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 269°28'25.49" e 6.62; até o vértice Ponto 159, de coordenadas N 7089898.19 m e E 381473.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 21°22'46.69" e 12.26; até o vértice Ponto 160, de coordenadas N 7089909.60 m e E 381477.77 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 306°41'9.64" e 12.08; até o vértice Ponto 161, de coordenadas N 7089916.82 m e E 381468.09 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 291°42'24.61" e 9.71; até o vértice Ponto 162, de coordenadas N 7089920.41 m e E 381459.06 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 289°12'10.76" e 16.58; até o vértice Ponto 163, de coordenadas N 7089925.86 m e E 381443.40 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 278°48'28.58" e 8.63; até o vértice Ponto 164, de coordenadas N 7089927.18 m e E 381434.88 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 219°24'0.65" e 6.39; até o vértice Ponto 165, de coordenadas N 7089922.25 m e E 381430.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 194°12'7.69" e 4.34; até o vértice Ponto 166, de coordenadas N 7089918.04 m e E 381429.76 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 158°13'39.86" e 19.14; até o vértice Ponto 167, de coordenadas N 7089900.26 m e E 381436.86 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 168, de coordenadas N 7089900.26 m e E 381436.86 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 163°58'25.39" e 9.44; até o vértice Ponto 169, de coordenadas N 7089891.19 m e E 381439.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 170, de coordenadas N 7089891.19 m e E 381439.47 m; deste, segue confrontando com , com

45
get



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.776.863/0001-39

os seguintes azimuth plano e distância: $140^{\circ}32'0.13''$ e 6.52; até o vértice Ponto 171, de coordenadas N 7089886.15 m e E 381443.61 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $112^{\circ}53'7.15''$ e 7.04; até o vértice Ponto 172, de coordenadas N 7089883.41 m e E 381450.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $104^{\circ}36'57.47''$ e 6.70; até o vértice Ponto 173, de coordenadas N 7089881.72 m e E 381456.58 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $65^{\circ}55'19.94''$ e 4.82; até o vértice Ponto 174, de coordenadas N 7089883.69 m e E 381460.98 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $140^{\circ}15'16.95''$ e 28.68; até o vértice Ponto 175, de coordenadas N 7089861.64 m e E 381479.31 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $211^{\circ}21'38.82''$ e 11.64; até o vértice Ponto 176, de coordenadas N 7089851.70 m e E 381473.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $228^{\circ}05'26.95''$ e 14.29; até o vértice Ponto 177, de coordenadas N 7089842.15 m e E 381462.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $204^{\circ}15'12.51''$ e 7.90; até o vértice Ponto 178, de coordenadas N 7089834.95 m e E 381459.38 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $218^{\circ}31'16.75''$ e 2.25; até o vértice Ponto 179, de coordenadas N 7089833.19 m e E 381457.97 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $166^{\circ}03'18.11''$ e 6.11; até o vértice Ponto 180, de coordenadas N 7089827.25 m e E 381459.45 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $136^{\circ}36'22.91''$ e 15.99; até o vértice Ponto 181, de coordenadas N 7089815.63 m e E 381470.43 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $130^{\circ}20'19.79''$ e 8.76; até o vértice Ponto 182, de coordenadas N 7089809.97 m e E 381477.11 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $122^{\circ}45'7.60''$ e 13.39; até o vértice Ponto 183, de coordenadas N 7089802.72 m e E 381488.37 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $76^{\circ}29'28.03''$ e 12.46; até o vértice Ponto 184, de coordenadas N 7089805.63 m e E 381500.48 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $74^{\circ}28'51.57''$ e 4.73; até o vértice Ponto 185, de coordenadas

46
Jat





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

N 7089806.90 m e E 381505.05 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 71°37'8.85" e 5.14; até o vértice Ponto 186, de coordenadas N 7089808.52 m e E 381509.92 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 115°13'35.76" e 16.11; até o vértice Ponto 187, de coordenadas N 7089801.65 m e E 381524.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 165°28'33.09" e 16.95; até o vértice Ponto 188, de coordenadas N 7089785.25 m e E 381528.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 196°11'44.74" e 3.29; até o vértice Ponto 189, de coordenadas N 7089782.09 m e E 381527.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 219°07'29.54" e 4.94; até o vértice Ponto 190, de coordenadas N 7089778.26 m e E 381524.70 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 232°38'35.84" e 23.64; até o vértice Ponto 191, de coordenadas N 7089763.91 m e E 381505.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 187°47'20.44" e 6.54; até o vértice Ponto 192, de coordenadas N 7089757.43 m e E 381505.03 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 150°27'34.05" e 5.85; até o vértice Ponto 193, de coordenadas N 7089752.34 m e E 381507.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 130°08'9.79" e 6.44; até o vértice Ponto 194, de coordenadas N 7089748.19 m e E 381512.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 146°42'5.31" e 16.02; até o vértice Ponto 195, de coordenadas N 7089734.80 m e E 381521.63 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 158°57'43.95" e 19.80; até o vértice Ponto 196, de coordenadas N 7089716.32 m e E 381528.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 155°39'51.65" e 18.36; até o vértice Ponto 197, de coordenadas N 7089699.59 m e E 381536.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 198, de coordenadas N 7089699.59 m e E 381536.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 178°17'0.97" e 15.18; até o vértice Ponto 199, de coordenadas N 7089684.42 m e E 381536.76 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 218°31'16.63" e 6.76; até o vértice

47
90*





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.847/0001-29

Ponto 200, de coordenadas N 7089679.13 m e E 381532.55 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 256°01'32.43" e 18.81; até o vértice Ponto 201, de coordenadas N 7089674.59 m e E 381514.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 202, de coordenadas N 7089674.59 m e E 381514.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 269°28'25.77" e 19.55; até o vértice Ponto 203, de coordenadas N 7089674.41 m e E 381494.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 283°50'8.07" e 8.46; até o vértice Ponto 204, de coordenadas N 7089676.44 m e E 381486.53 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 300°15'45.90" e 9.91; até o vértice Ponto 205, de coordenadas N 7089681.43 m e E 381477.97 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 284°31'43.15" e 5.39; até o vértice Ponto 206, de coordenadas N 7089682.78 m e E 381472.76 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 235°30'27.77" e 3.99; até o vértice Ponto 207, de coordenadas N 7089680.52 m e E 381469.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 195°58'10.28" e 12.77; até o vértice Ponto 208, de coordenadas N 7089668.24 m e E 381465.95 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 219°02'10.42" e 10.89; até o vértice Ponto 209, de coordenadas N 7089659.78 m e E 381459.09 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 238°07'32.39" e 9.42; até o vértice Ponto 210, de coordenadas N 7089654.81 m e E 381451.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 254°48'32.61" e 17.28; até o vértice Ponto 211, de coordenadas N 7089650.29 m e E 381434.43 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 230°28'39.94" e 7.51; até o vértice Ponto 212, de coordenadas N 7089645.51 m e E 381428.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 273°49'9.58" e 11.54; até o vértice Ponto 213, de coordenadas N 7089646.28 m e E 381417.12 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 276°24'59.74" e 13.02; até o vértice Ponto 214, de coordenadas N 7089647.73 m e E 381404.18 m; deste, segue confrontando

46
JCB



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-28

com , com os seguintes azimuth plano e distância: 287°37'24.08" e 21.90; até o vértice Ponto 215, de coordenadas N 7089654.36 m e E 381383.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 306°19'2.36" e 15.17; até o vértice Ponto 216, de coordenadas N 7089663.35 m e E 381371.08 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 263°08'31.02" e 6.35; até o vértice Ponto 217, de coordenadas N 7089662.59 m e E 381364.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 158°46'7.78" e 5.80; até o vértice Ponto 218, de coordenadas N 7089657.19 m e E 381366.88 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 219, de coordenadas N 7089657.19 m e E 381366.88 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 152°33'12.48" e 13.93; até o vértice Ponto 220, de coordenadas N 7089644.82 m e E 381373.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 173°10'15.51" e 20.11; até o vértice Ponto 221, de coordenadas N 7089624.86 m e E 381375.69 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 120°25'35.30" e 6.80; até o vértice Ponto 222, de coordenadas N 7089621.41 m e E 381381.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 112°41'37.15" e 12.87; até o vértice Ponto 223, de coordenadas N 7089616.45 m e E 381393.43 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 110°31'37.69" e 8.28; até o vértice Ponto 224, de coordenadas N 7089613.55 m e E 381401.18 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 89°28'24.18" e 13.72; até o vértice Ponto 225, de coordenadas N 7089613.67 m e E 381414.90 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 69°10'36.24" e 13.62; até o vértice Ponto 226, de coordenadas N 7089618.51 m e E 381427.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 117°38'55.43" e 10.37; até o vértice Ponto 227, de coordenadas N 7089613.70 m e E 381436.81 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 180°34'19.50" e 8.22; até o vértice Ponto 228, de coordenadas N 7089605.48 m e E 381436.73 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 229, de coordenadas N 7089605.48 m e E 381436.73 m; deste, segue confrontando com , com

49
Jef



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 17.776.867/0001-29

os seguintes azimuth plano e distância: $197^{\circ}26'58.67''$ e 4.60; até o vértice Ponto 230, de coordenadas N 7089601.09 m e E 381435.35 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $220^{\circ}30'11.30''$ e 18.49; até o vértice Ponto 231, de coordenadas N 7089587.03 m e E 381423.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $233^{\circ}12'17.51''$ e 12.12; até o vértice Ponto 232, de coordenadas N 7089579.77 m e E 381413.63 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $247^{\circ}47'53.33''$ e 11.37; até o vértice Ponto 233, de coordenadas N 7089575.47 m e E 381403.11 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $228^{\circ}28'41.11''$ e 12.53; até o vértice Ponto 234, de coordenadas N 7089567.16 m e E 381393.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $207^{\circ}24'14.59''$ e 10.10; até o vértice Ponto 235, de coordenadas N 7089558.20 m e E 381389.07 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $250^{\circ}48'50.81''$ e 7.66; até o vértice Ponto 236, de coordenadas N 7089555.68 m e E 381381.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $226^{\circ}50'46.48''$ e 14.14; até o vértice Ponto 237, de coordenadas N 7089546.01 m e E 381371.53 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $174^{\circ}34'2.03''$ e 7.37; até o vértice Ponto 238, de coordenadas N 7089538.67 m e E 381372.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $152^{\circ}44'27.79''$ e 6.66; até o vértice Ponto 239, de coordenadas N 7089532.75 m e E 381375.27 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $121^{\circ}09'53.22''$ e 17.23; até o vértice Ponto 240, de coordenadas N 7089523.83 m e E 381390.02 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $137^{\circ}26'45.34''$ e 8.01; até o vértice Ponto 241, de coordenadas N 7089517.93 m e E 381395.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $190^{\circ}02'9.25''$ e 10.32; até o vértice Ponto 242, de coordenadas N 7089507.77 m e E 381393.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $176^{\circ}45'26.99''$ e 6.66; até o vértice Ponto 243, de coordenadas N 7089501.12 m e E 381394.01 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $239^{\circ}35'36.91''$ e 13.39; até o vértice Ponto 244, de



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

NP 774-967/0001-29

coordenadas N 7089494.35 m e E 381382.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 160°47'57.35" e 2.59; até o vértice Ponto 245, de coordenadas N 7089491.91 m e E 381383.32 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 216°30'23.16" e 6.64; até o vértice Ponto 246, de coordenadas N 7089486.57 m e E 381379.37 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 203°13'52.74" e 4.89; até o vértice Ponto 247, de coordenadas N 7089482.07 m e E 381377.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 269°28'23.58" e 1.44; até o vértice Ponto 248, de coordenadas N 7089482.06 m e E 381376.00 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 149°46'44.44" e 3.46; até o vértice Ponto 249, de coordenadas N 7089479.07 m e E 381377.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 190°24'14.74" e 0.31; até o vértice Ponto 250, de coordenadas N 7089478.76 m e E 381377.68 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 119°25'12.02" e 2.37; até o vértice Ponto 251, de coordenadas N 7089477.60 m e E 381379.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 82°49'24.74" e 5.48; até o vértice Ponto 252, de coordenadas N 7089478.28 m e E 381385.18 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 26°37'21.87" e 7.21; até o vértice Ponto 253, de coordenadas N 7089484.73 m e E 381388.41 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 11°34'18.64" e 4.14; até o vértice Ponto 254, de coordenadas N 7089488.78 m e E 381389.24 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 51°52'7.58" e 7.91; até o vértice Ponto 255, de coordenadas N 7089493.67 m e E 381395.46 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 50°29'26.20" e 2.46; até o vértice Ponto 256, de coordenadas N 7089495.23 m e E 381397.36 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 41°15'0.08" e 5.86; até o vértice Ponto 257, de coordenadas N 7089499.64 m e E 381401.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 60°09'28.87" e 11.14; até o vértice Ponto 258, de coordenadas N 7089505.18 m e E 381410.89 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 57°43'22.55" e 11.24; até o vértice Ponto 259



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

de coordenadas N 7089511.18 m e E 381420.39 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 82°09'6.50" e 4.59; até o vértice Ponto 260, de coordenadas N 7089511.81 m e E 381424.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 69°21'47.56" e 2.10; até o vértice Ponto 261, de coordenadas N 7089512.55 m e E 381426.90 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 54°23'41.43" e 8.74; até o vértice Ponto 262, de coordenadas N 7089517.64 m e E 381434.01 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 53°48'38.68" e 1.12; até o vértice Ponto 263, de coordenadas N 7089518.30 m e E 381434.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 47°12'35.37" e 2.80; até o vértice Ponto 264, de coordenadas N 7089520.20 m e E 381436.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 76°44'7.35" e 5.13; até o vértice Ponto 265, de coordenadas N 7089521.38 m e E 381441.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 266, de coordenadas N 7089521.38 m e E 381441.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 77°03'50.79" e 4.78; até o vértice Ponto 267, de coordenadas N 7089522.45 m e E 381446.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 96°53'44.54" e 4.91; até o vértice Ponto 268, de coordenadas N 7089521.86 m e E 381451.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 143°37'38.94" e 3.40; até o vértice Ponto 269, de coordenadas N 7089519.12 m e E 381453.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 215°29'3.63" e 0.84; até o vértice Ponto 270, de coordenadas N 7089518.44 m e E 381453.02 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 126°52'22.86" e 8.96; até o vértice Ponto 271, de coordenadas N 7089513.06 m e E 381460.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 153°44'50.11" e 10.08; até o vértice Ponto 272, de coordenadas N 7089504.02 m e E 381464.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 153°13'48.95" e 7.13; até o vértice Ponto 273, de coordenadas N 7089497.66 m e E 381467.86 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 271°27'34.06" e 2.52; até o vértice





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ponto 274, de coordenadas N 7089497.72 m e E 381465.33 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 186°22'4.29" e 6.24; até o vértice Ponto 275, de coordenadas N 7089491.52 m e E 381464.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 270°04'23.90" e 10.45; até o vértice Ponto 276, de coordenadas N 7089491.53 m e E 381454.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 277, de coordenadas N 7089491.53 m e E 381454.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 278, de coordenadas N 7089491.53 m e E 381454.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 159°40'25.79" e 8.55; até o vértice Ponto 279, de coordenadas N 7089483.51 m e E 381457.17 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 187°36'22.58" e 12.26; até o vértice Ponto 280, de coordenadas N 7089471.36 m e E 381455.54 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 112°03'53.50" e 3.42; até o vértice Ponto 281, de coordenadas N 7089470.08 m e E 381458.71 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 89°28'24.94" e 7.49; até o vértice Ponto 282, de coordenadas N 7089470.15 m e E 381466.20 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 125°57'50.70" e 51.19; até o vértice Ponto 283, de coordenadas N 7089440.09 m e E 381507.63 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 202°17'5.57" e 17.08; até o vértice Ponto 284, de coordenadas N 7089424.28 m e E 381501.15 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 219°32'36.52" e 41.15; até o vértice Ponto 285, de coordenadas N 7089392.55 m e E 381474.95 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 240°27'10.82" e 19.47; até o vértice Ponto 286, de coordenadas N 7089382.95 m e E 381458.01 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 172°08'13.27" e 22.22; até o vértice Ponto 287, de coordenadas N 7089360.93 m e E 381461.05 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 82°02'11.27" e 16.22; até o vértice Ponto 288, de coordenadas N 7089363.18 m e E 381477.11 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano

53
get



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

e distância: 62°13'6.21" e 59.59; até o vértice Ponto 289, de coordenadas N 7089390.96 m e E 381529.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 58°00'0.90" e 32.17; até o vértice Ponto 290, de coordenadas N 7089408.00 m e E 381557.11 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 91°44'36.00" e 26.51; até o vértice Ponto 291, de coordenadas N 7089407.20 m e E 381583.61 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 83°08'33.90" e 9.52; até o vértice Ponto 292, de coordenadas N 7089408.33 m e E 381593.06 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 144°26'40.23" e 34.61; até o vértice Ponto 293, de coordenadas N 7089380.18 m e E 381613.18 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 160°21'21.58" e 14.44; até o vértice Ponto 294, de coordenadas N 7089366.57 m e E 381618.04 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 179°28'27.35" e 10.50; até o vértice Ponto 295, de coordenadas N 7089356.08 m e E 381618.14 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 151°04'18.40" e 11.93; até o vértice Ponto 296, de coordenadas N 7089345.64 m e E 381623.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 137°26'50.45" e 14.13; até o vértice Ponto 297, de coordenadas N 7089335.23 m e E 381633.46 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 109°46'17.33" e 12.10; até o vértice Ponto 298, de coordenadas N 7089331.13 m e E 381644.85 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 137°26'50.83" e 7.07; até o vértice Ponto 299, de coordenadas N 7089325.93 m e E 381649.63 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 122°36'22.67" e 19.20; até o vértice Ponto 300, de coordenadas N 7089315.58 m e E 381665.81 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 89°28'28.11" e 3.78; até o vértice Ponto 301, de coordenadas N 7089315.61 m e E 381669.59 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 104°58'40.95" e 7.85; até o vértice Ponto 302, de coordenadas N 7089313.58 m e E 381677.18 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 151°44'31.96" e 14.23; até o vértice Ponto 303, de coordenadas N 7089301.05 m e E 381683.92 m; deste,





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.867/0001-29

segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 228°40'49.59" e 22.49; até o vértice Ponto 304, de coordenadas N 7089286.20 m e E 381667.02 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 192°42'17.64" e 49.60; até o vértice Ponto 305, de coordenadas N 7089237.81 m e E 381656.12 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 179°28'27.86" e 13.65; até o vértice Ponto 306, de coordenadas N 7089224.17 m e E 381656.24 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 151°04'19.89" e 23.87; até o vértice Ponto 307, de coordenadas N 7089203.28 m e E 381667.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 165°02'4.42" e 22.76; até o vértice Ponto 308, de coordenadas N 7089181.29 m e E 381673.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 309, de coordenadas N 7089181.29 m e E 381673.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 189°12'54.84" e 22.36; até o vértice Ponto 310, de coordenadas N 7089159.22 m e E 381670.08 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 218°31'14.13" e 13.52; até o vértice Ponto 311, de coordenadas N 7089148.64 m e E 381661.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 197°18'58.77" e 15.44; até o vértice Ponto 312, de coordenadas N 7089133.91 m e E 381657.07 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 215°15'56.62" e 6.47; até o vértice Ponto 313, de coordenadas N 7089128.62 m e E 381653.33 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 232°58'59.69" e 14.12; até o vértice Ponto 314, de coordenadas N 7089120.12 m e E 381642.06 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 209°18'33.44" e 13.31; até o vértice Ponto 315, de coordenadas N 7089108.52 m e E 381635.54 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 232°58'59.17" e 21.18; até o vértice Ponto 316, de coordenadas N 7089095.76 m e E 381618.63 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 269°28'27.07" e 10.41; até o vértice Ponto 317, de coordenadas N 7089095.67 m e E 381608.23 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 317°26'51.84" e 8.48; até o vértice



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

NP 77.774.867/0001-29

Ponto 318, de coordenadas N 7089101.91 m e E 381602.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 41°30'2.08" e 5.65; até o vértice Ponto 319, de coordenadas N 7089106.15 m e E 381606.24 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 335°13'0.72" e 9.21; até o vértice Ponto 320, de coordenadas N 7089114.51 m e E 381602.38 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 289°46'17.70" e 3.03; até o vértice Ponto 321, de coordenadas N 7089115.53 m e E 381599.53 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 274°21'9.31" e 24.68; até o vértice Ponto 322, de coordenadas N 7089117.41 m e E 381574.92 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 303°07'39.42" e 22.73; até o vértice Ponto 323, de coordenadas N 7089129.83 m e E 381555.88 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 4°09'28.03" e 11.58; até o vértice Ponto 324, de coordenadas N 7089141.38 m e E 381556.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 354°19'26.82" e 10.54; até o vértice Ponto 325, de coordenadas N 7089151.87 m e E 381555.68 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 354°19'26.80" e 10.54; até o vértice Ponto 326, de coordenadas N 7089162.36 m e E 381554.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 322°33'57.73" e 7.88; até o vértice Ponto 327, de coordenadas N 7089168.61 m e E 381549.85 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 350°10'4.73" e 11.70; até o vértice Ponto 328, de coordenadas N 7089180.14 m e E 381547.85 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 323°40'56.80" e 6.47; até o vértice Ponto 329, de coordenadas N 7089185.35 m e E 381544.02 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 314°04'42.19" e 11.96; até o vértice Ponto 330, de coordenadas N 7089193.67 m e E 381535.43 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 262°26'43.92" e 8.58; até o vértice Ponto 331, de coordenadas N 7089192.54 m e E 381526.93 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 247°30'2.22" e 11.22; até o vértice Ponto 332, de coordenadas N 7089188.25 m e E 381516.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes

56
get



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

azimute plano e distância: $262^{\circ}02'11.41''$ e 18.22; até o vértice Ponto 333, de coordenadas N 7089186.00 m e E 381500.50 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $245^{\circ}32'26.02''$ e 20.70; até o vértice Ponto 334, de coordenadas N 7089177.43 m e E 381481.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $228^{\circ}40'45.29''$ e 22.49; até o vértice Ponto 335, de coordenadas N 7089162.58 m e E 381464.77 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $212^{\circ}42'58.87''$ e 13.81; até o vértice Ponto 336, de coordenadas N 7089150.97 m e E 381457.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $145^{\circ}53'11.25''$ e 23.94; até o vértice Ponto 337, de coordenadas N 7089131.15 m e E 381470.73 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $154^{\circ}21'49.23''$ e 28.98; até o vértice Ponto 338, de coordenadas N 7089105.02 m e E 381483.27 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $71^{\circ}03'44.41''$ e 9.97; até o vértice Ponto 339, de coordenadas N 7089108.25 m e E 381492.70 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $103^{\circ}19'30.04''$ e 8.77; até o vértice Ponto 340, de coordenadas N 7089106.23 m e E 381501.23 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $107^{\circ}03'48.78''$ e 6.95; até o vértice Ponto 341, de coordenadas N 7089104.19 m e E 381507.87 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $117^{\circ}02'43.34''$ e 18.14; até o vértice Ponto 342, de coordenadas N 7089095.95 m e E 381524.03 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $160^{\circ}42'59.54''$ e 76.49; até o vértice Ponto 343, de coordenadas N 7089023.75 m e E 381549.29 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $135^{\circ}58'58.48''$ e 27.49; até o vértice Ponto 344, de coordenadas N 7089003.98 m e E 381568.39 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $166^{\circ}57'57.51''$ e 52.41; até o vértice Ponto 345, de coordenadas N 7088952.92 m e E 381580.21 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $232^{\circ}58'57.06''$ e 10.59; até o vértice Ponto 346, de coordenadas N 7088946.54 m e E 381571.76 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $137^{\circ}26'52.52''$ e 12.72; até o vértice Ponto 347, de coordenadas N





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-28

7088937.17 m e E 381580.36 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 179°28'26.42" e 8.40; até o vértice Ponto 348, de coordenadas N 7088928.78 m e E 381580.43 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 227°26'15.95" e 20.38; até o vértice Ponto 349, de coordenadas N 7088914.99 m e E 381565.42 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 190°24'15.55" e 14.97; até o vértice Ponto 350, de coordenadas N 7088900.27 m e E 381562.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 147°30'46.36" e 16.08; até o vértice Ponto 351, de coordenadas N 7088886.71 m e E 381571.36 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 161°00'56.40" e 29.88; até o vértice Ponto 352, de coordenadas N 7088858.46 m e E 381581.08 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 168°26'51.44" e 59.35; até o vértice Ponto 353, de coordenadas N 7088800.31 m e E 381592.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 185°31'34.45" e 17.94; até o vértice Ponto 354, de coordenadas N 7088782.45 m e E 381591.24 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 216°55'38.34" e 26.44; até o vértice Ponto 355, de coordenadas N 7088761.31 m e E 381575.35 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 152°52'40.78" e 21.13; até o vértice Ponto 356, de coordenadas N 7088742.50 m e E 381584.98 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 179°28'26.35" e 16.79; até o vértice Ponto 357, de coordenadas N 7088725.71 m e E 381585.14 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 249°10'33.40" e 9.08; até o vértice Ponto 358, de coordenadas N 7088722.48 m e E 381576.65 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 179°28'26.20" e 26.24; até o vértice Ponto 359, de coordenadas N 7088696.24 m e E 381576.89 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 201°18'6.87" e 10.18; até o vértice Ponto 360, de coordenadas N 7088686.76 m e E 381573.20 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 278°28'52.70" e 13.41; até o vértice Ponto 361, de coordenadas N 7088688.74 m e E 381559.93 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes

56
Jot





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº 338/2023 – Procuradoria

Manguinhos, 18 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor

VANDERLEY DORINI

Presidente da Câmara Municipal de Manguinhos
Manguinhos-PR.

O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, vem através da Procuradoria Geral do Município encaminhar os documentos acostados ao presente, a fim de instruir o Projeto de Lei nº 19/2023, sendo: I – Ata de Reunião Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA; II – Estudo identificação e comparação de áreas potenciais para criação de unidades de conservação no Município de Manguinhos, Estado do Paraná.

Sem mais para o momento, contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

**ALISON RODRIGO
TARTARE**

Assinado de forma digital por
ALISON RODRIGO TARTARE
Dados: 2023.04.19 14:30:10
-03'00'

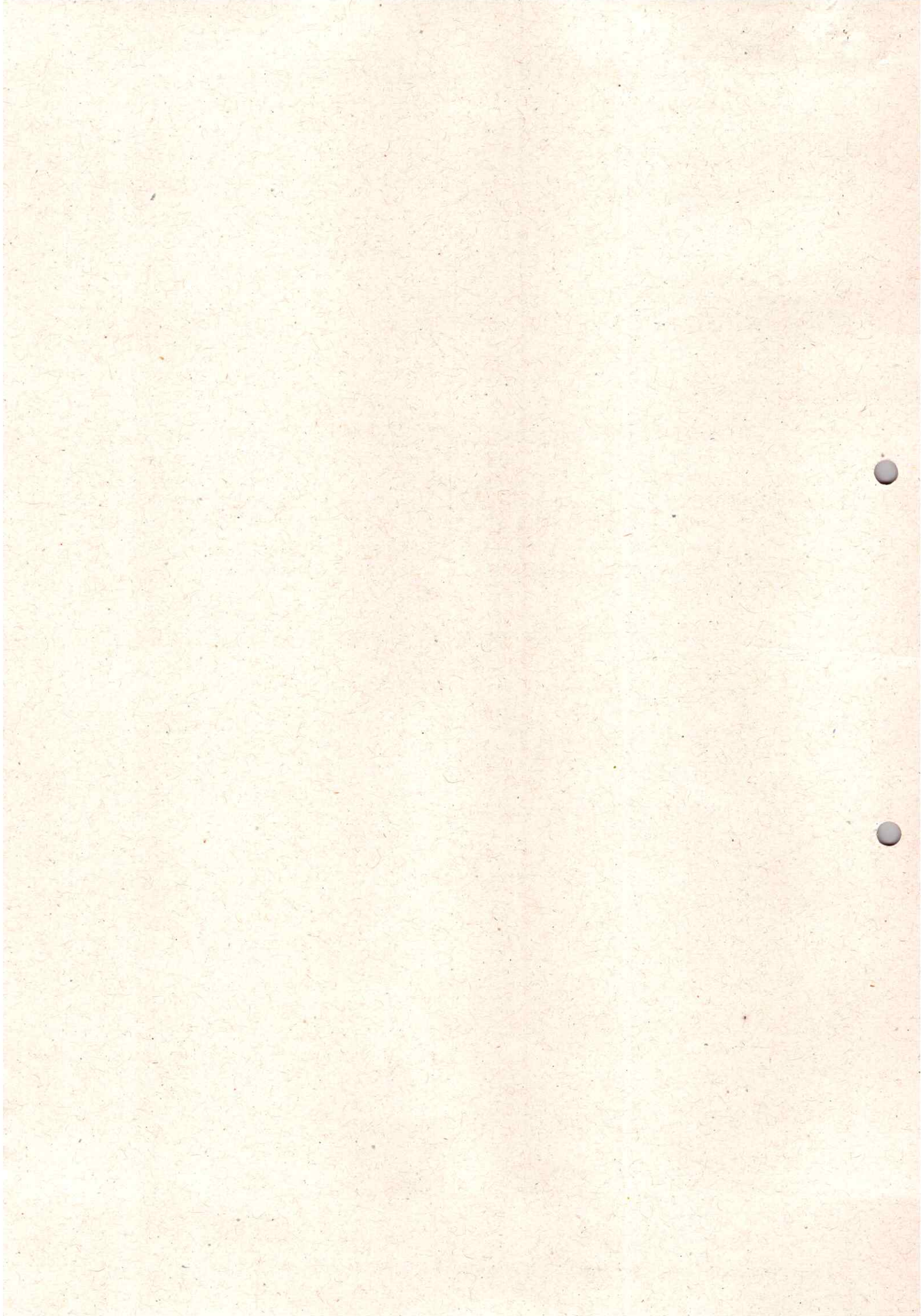
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 20/04/23 às 14 h 12 min.

Assinatura

Câmara de Manguinhos
PROTÓCOLO



ATA DE REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

As quatorze horas do dia doze de abril do ano de dois mil e vinte e três, reuniram os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – (CMMA) do Município de Mangueirinha – Estado do Paraná, para deliberações necessárias quanto a possibilidade de criação da unidade de conservação Municipal, na categoria Parque Natural Municipal, denominada Parque Natural Municipal Vale do Rio Chopim, preservando uma área de 4.850.000 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil metros quadrados) de extensão. Por iniciativa do Executivo Municipal de Mangueirinha, utilizando-se de remanescentes florestais nativos, com o objetivo de promover e difundir a preservação ambiental, o desenvolvimento de projetos socioambientais, de pesquisa científica e também, como um dos principais focos, o aumento da receita municipal por meio do acesso ao recebimento do ICMS Ecológico na categoria de biodiversidade. Para tanto, na oportunidade foi apresentado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a proposta de criação da unidade de conservação, observando todos os aspectos técnicos e peculiaridades envolvidas para a sua constituição. Frisou-se que uma área de preservação ambiental, como Parque Natural Municipal, não se limita as contribuições diretas somente a comunidade de Mangueirinha, mais de uma significativa contribuição à humanidade. Observou-se ainda, com significativo destaque, a proporção da extensão das áreas a ser preservada, fato este, que receberá destaque a nível de Estado, visto a dimensão da ação em favor da proteção do meio ambiente, o que pode oportunizar uma nova identidade e marca positiva ao município, pois toda a área transformada em Unidade de Conservação de proteção integral recebe proteção perpetuamente e corresponde a um dos últimos fragmentos de vegetação nativa representativo na região. Ainda, observado e dado destaque, que o município passará a ter um significativo aumento em suas receitas, pois passará a fazer jus ao recebimento correspondente ao ICMS Ecológico pela proteção desta área recoberta por vegetação florestal nativa. Tratou-se sobre a forma de aquisição e os valores estimados de área para a região e dentro das suas peculiaridades, bem como, visto que o pagamento se dará em sua maior parte por meio de repasse de 80% (oitenta por cento) da receita obtida por ICMS Ecológico ao qual o município

passará a ter direito de seu recebimento com a criação da própria unidade de conservação. Ou seja, o Município aproveitará para o pagamento da referida área de preservação, dos recursos provenientes para a aquisição do fragmento de floresta nativa serão obtidos por meio do acesso ao ICMS Ecológico na categoria de biodiversidade que fará jus com a criação da própria área. Ou seja, o dinheiro para pagar a área, em grande e sua maior parte será oriundo do próprio recurso do ICMS Ecológico, gerado ao Município pela preservação da própria área que será transformada unidade de conservação municipal. Sendo que, após sua definitiva quitação prevista para ocorrer em prazo de até 10 (dez) anos, esta área será transferida ao Município de Manguoeirinha e a totalidade dos recursos gerados por elas serão integralmente do Município. Diante disto, foi abordada também, toda a viabilidade da parte social, educacional, cultural e financeira, pois é um projeto socialmente justo, ambientalmente correto e economicamente viável, cumprindo com os preceitos da sustentabilidade, este seria um patrimônio da humanidade e ainda o Município estaria ganhando financeiramente para promover a sua preservação, podendo explorar um grande potencial desta riqueza ambiental herdado da natureza em favor de investimentos em nossa comunidade. A respeito de parcerias, estas poderiam ser estreitadas com Universidades para a pesquisa e desenvolvimento da ciência. Visto que esta área poderá servir ainda como campo para pesquisas científicas, dentre outras atividades socioambientais que possam ser analisadas e consideradas estratégicas e positivas para as unidades de conservação e para o município. Por fim, foi apresentado o mapa do remanescente florestal onde será instituída a unidade de conservação municipal. Diante do exposto, ouviram-se todos os apontamentos dos presentes e suas sugestões, sanando todas as dúvidas e demandas pontuais observadas pelo conselho, com destaque as diversas manifestações e apoio que reforçam a relevância do projeto. Bem como, a anuência e concessão do uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais) para desembolso do valor correspondente a entrada da aquisição da referida área. Sendo assim, conclui-se a reunião com a aprovação do projeto por todos os membros do conselho diante de sua imensa relevância ambiental, social e econômica. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata em 03 (três) laudas, as quais



1. Responsável Técnico

ROBERTO GUILHERME PLEWKA

Título profissional

ENGENHEIRO AGRONOMO

RNP: 1704677955

Carteira: PR-114383/D

2. Dados do Contrato

Contratante BIO-LÓGICA ASSESSORIA FLORESTAL LTDA.

CNPJ: 48.275.476/0001-61

LINHA COLÔNIA SÃO ROQUE, 00

CASA ZONA RURAL - BITURUNA/PR 84640-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 27/02/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

LINHA COLÔNIA SÃO ROQUE, 00

CASA ZONA RURAL - BITURUNA/PR 84640-000

Data de Início: 27/02/2023

Previsão de término: 31/03/2023

Coordenadas Geográficas: -25,939821 x -52,177801

Finalidade: Ambiental

Proprietário: BIO-LÓGICA ASSESSORIA FLORESTAL LTDA.

CNPJ: 48.275.476/0001-61

4. Atividade Técnica

Quantidade	Unidade
104,00	H/HORA

[Avaliação] de estudos ambientais

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO GUILHERME PLEWKA, registro Crea-PR PR-114383/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 27/02/2023 e hora 12h01.

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

BIO-LÓGICA ASSESSORIA FLORESTAL LTDA. - CNPJ: 48.275.476/0001-61

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 27/02/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: 2410101720231035628



26
904

**ESTUDO IDENTIFICAÇÃO E COMPARAÇÃO DE ÁREAS
POTENCIAIS PARA A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, PR**

I. ESTUDO:

Identificar, dentro dos limites do Município de Mangueirinha, áreas potenciais para a criação de Unidades de Conservação.

II. OBJETIVO:

Avaliar, dentre as áreas identificadas como potenciais, a área que apresenta melhor resultado dentre os indicadores avaliados.

III. METODOLOGIA APLICADA:

Para cada área identificada no Município teremos a definição de indicadores mensuráveis, factíveis e comparáveis, com base na Legislação Pertinente das Unidades de Conservação vigente. Cada indicador será submetido a um peso, com relevância diferenciada para se determinar um ranking técnico das áreas potenciais e consequentemente auxiliar nas tomadas de decisão. Serviram como base para a identificação dos indicadores as Portarias do IAP (IAT) 263/1988 e 186/2022, assim como o Portal do IAT, na página destinada ao ICMS Ecológico que permite a simulações, principalmente quanto à área total a ser protegida. A referência para essa página é <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/ICMS-Ecologico-por-Biodiversidade>

IV. INDICADORES APLICADOS:

Os indicadores aplicáveis a cada área, que aliados aos pesos sugeridos foram definidos de acordo com o nível de importância para uma avaliação segura da área. São eles:

a. Área Protegida Total

É o indicador que está diretamente ligado à valoração da área para o caso de recebimento de recursos via ICMS Ecológico por exemplo. Quanto maior a área melhor a nota.

As notas de cada área são atribuídas conforme quadro abaixo:

ÁREA PROTEGIDA TOTAL									
(ha)	100-150	150-200	200-250	150-300	300-350	350-400	400-450	450-500	>500
Nota	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0

Peso do Indicador: 0,25

b. Área Nativa Contínua

Indicador que consegue refletir e/ou indicar o uso da área nativa por animais, dispersão de sementes, etc. Quanto maior a representatividade melhor a nota. É avaliada pela representação relativa (%):

ÁREA NATIVA CONTÍNUA			
Existência (%)	0	< 50	>50
Nota	0,5	1,5	2,0

Peso do Indicador: 0,20

c. Presença de Espécies Exóticas

A presença de espécies exóticas pode indicar um ambiente que apresentou ou apresenta influência em atividades na área em questão. Neste caso quanto menor a representatividade melhor a nota aplicada. É avaliada também pela representação relativa (%):

PRESENÇA DE EXÓTICAS			
Existência (%)	0	< 50	>50
Nota	2,0	1,5	0,5

Peso do Indicador: 0,10

d. Presença de Pastagens

É um indicador similar ao anterior, mas que indica influências recentes nas áreas estudadas. Portanto, quanto menor, melhor e é dada, também, pela representatividade relativa (%):

PRESENÇA DE PASTAGENS			
Existência (%)	0	< 50	>50
Nota	2,0	1,5	0,5

Peso do Indicador: 0,05

e. Acessos Internos

Esse indicador permite que tenhamos uma noção de pontos a serem, ou não, minimamente trabalhados para os acessos internos, o que permitiria em uma eventual escolha, a acessibilidade para estudos de monitoramento de fauna e flora, por exemplo. Quanto mais fácil o acesso interno, melhor. É avaliado pelo grau de dificuldade:

ACESSOS INTERNOS		
Grau de Dificuldade	Fácil	Difícil
Nota	1,5	0,5

Peso do Indicador: 0,10

f. Restrições:

É um indicador praticamente eliminatório, dependendo do tipo de restrição. Restrições documentais ainda podem ser revistas, mas a presença de Comunidades Tradicionais por exemplo, não. A avaliação está restrita quanto à existência de restrição, devendo ser avaliada com mais critério caso a área escolhida tenha algum tipo de restrição:

RESTRIÇÕES		
Existência	Sim	Não
Nota	0	1,0

Peso do Indicador: 0,10

g. Características do Entorno:

Indicador que permite uma noção do trabalho a ser feito na chamada zona de amortecimento, ou seja, nos limites das Unidade de Conservação, já que essa extensão definida, pelo Município, também é responsabilidade da Municipalidade. Quanto maior a presença de Área Florestal no entorno, melhor.

ENTORNO		
Existência	Fazenda	Área Florestal
Nota	0,5	1,5

Peso do Indicador: 0,10

h. Distância à Zona Urbana:

Indicador que nos mostra as distâncias em km do centro urbano até a Unidade de Conservação. Pode fazer parte do planejamento de adequação viária e também de placas de identificação e indicação de caminho. Aqui, quanto menor a distância maior a facilidade de chegada e menos investimento em possíveis readequações.

DISTÂNCIA À SEDE DO MUNICÍPIO (ZONA URBANA)				
Km	< 20	20 - 30	30- 40	>40
Nota	2,5	2,0	1,5	1,0

Peso do Indicador: 0,05

V. AVALIAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL:

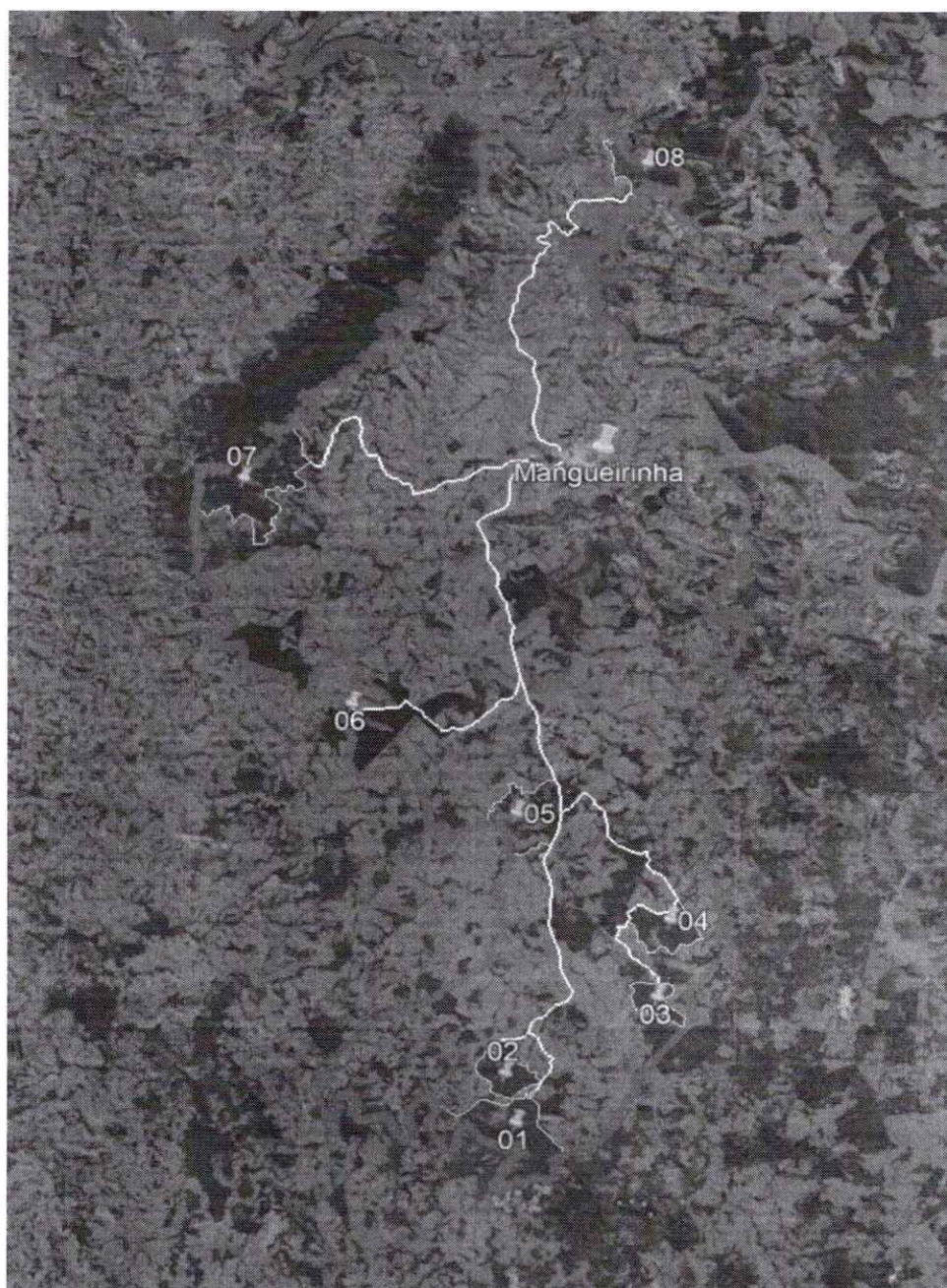
Diante da aplicação de notas e pesos aos indicadores, o quadro abaixo pontua a situação ideal (nota máxima) que uma ou mais áreas possam atingir:

Indicador	Peso	Nota	Total (Peso * Nota)
Área Protegida Total	0,25	5,00	1,25
Área Nativa Contínua	0,20	2,00	0,40
Presença de Exóticas	0,10	2,00	0,20
Presença de Pastagens	0,05	2,00	0,10
Acessos	0,10	1,50	0,15
Restrições	0,15	1,00	0,15
Qualidade do Entorno	0,10	1,50	0,15
Distância à Sede Urbana	0,05	2,50	0,13
Total	1,00		2,53

Obs.: No caso de “empate” o critério para definição será a maior nota no indicador de maior peso. Persistindo o “empate”, analisa-se o próximo indicador com maior peso e assim por diante.

VI. ÁREAS IDENTIFICADAS:

Foram identificadas como potenciais, e, portanto, sujeito à aplicação dos indicadores, 08 áreas que a princípio poderiam ser convertidas em Unidades de Conservação. As áreas foram identificadas através de numeração aleatória conforme imagem abaixo.



12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

VII. AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS:

Área 01:

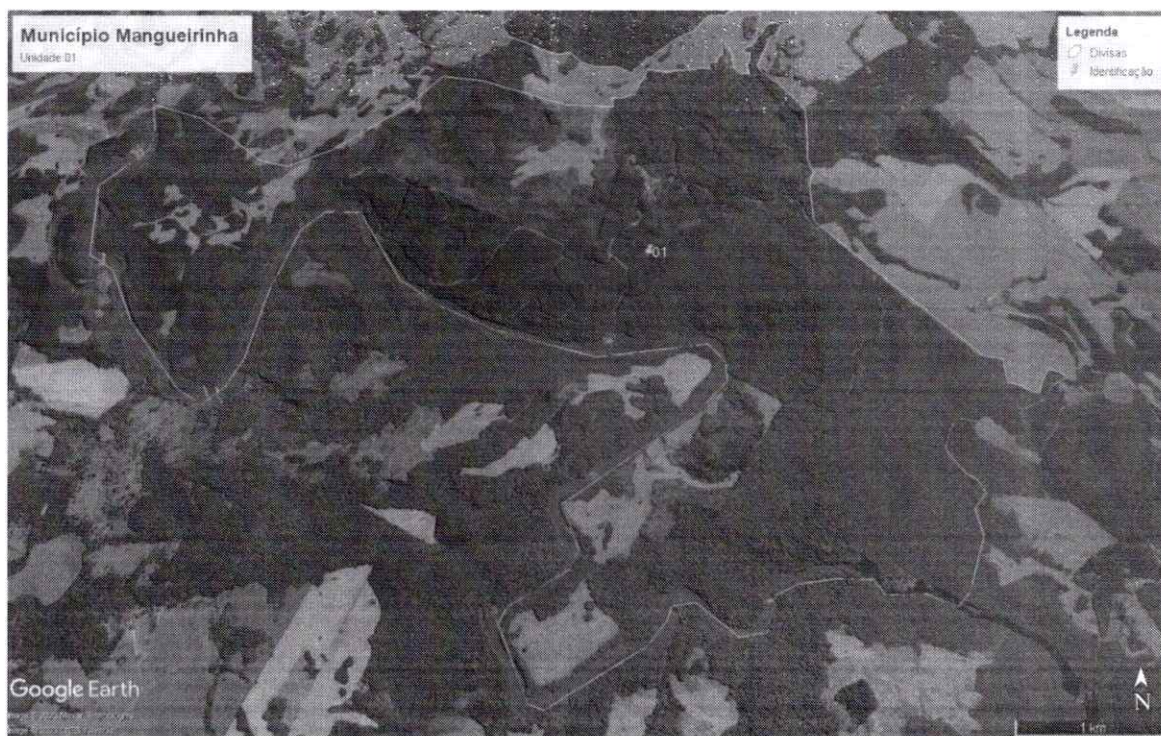


Tabela de Avaliação:

Indicador	Peso	Nota	Total (Peso * Nota)
Área Protegida Total	0,25	5,00	1,25
Área Nativa Contínua	0,20	2,00	0,40
Presença de Exóticas	0,10	1,50	0,15
Presença de Pastagens	0,05	2,00	0,10
Acessos	0,10	1,50	0,15
Restrições	0,15	1,00	0,15
Qualidade do Entorno	0,10	1,50	0,15
Distância à Sede Urbana	0,05	1,00	0,05
Total	1,00		2,40

23

Área 02:

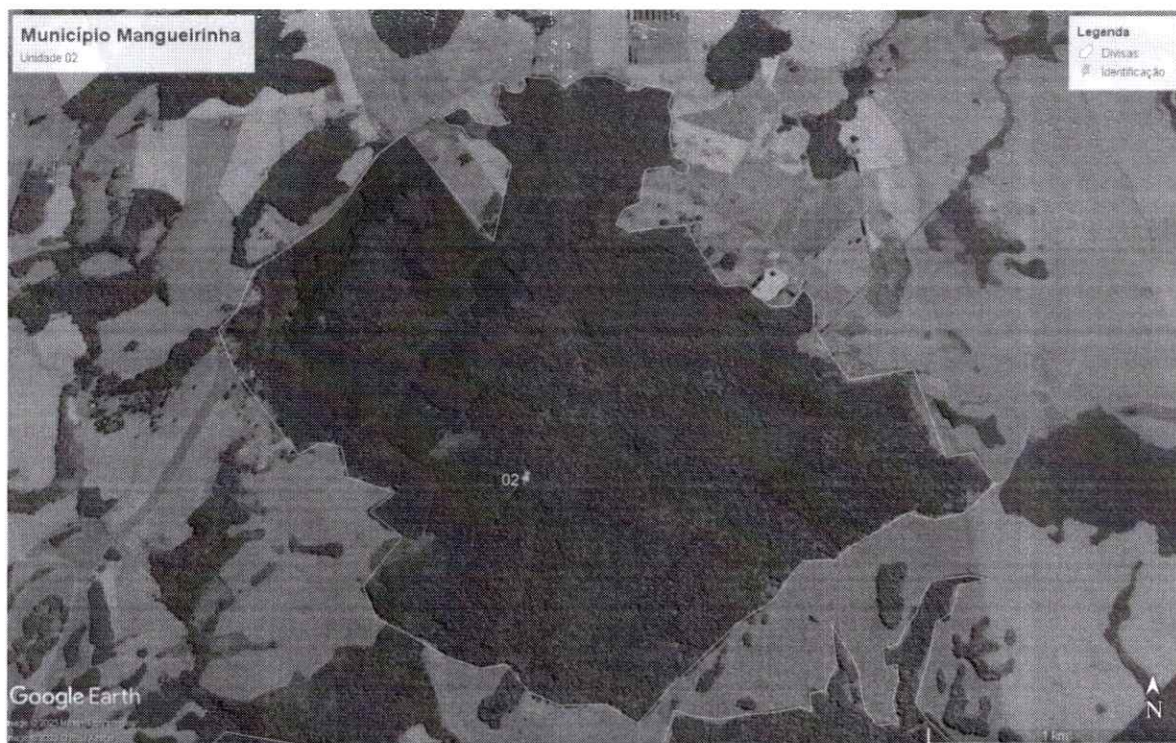


Tabela de Avaliação:

Indicador	Peso	Nota	Total (Peso * Nota)
Área Protegida Total	0,25	1,50	0,38
Área Nativa Contínua	0,20	2,00	0,40
Presença de Exóticas	0,10	2,00	0,20
Presença de Pastagens	0,05	2,00	0,10
Acessos	0,10	0,50	0,05
Restrições	0,15	1,00	0,15
Qualidade do Entorno	0,10	0,50	0,05
Distância à Sede Urbana	0,05	1,00	0,05
Total	1,00		1,38

Área 03:



Tabela de Avaliação:

Indicador	Peso	Nota	Total (Peso * Nota)
Área Protegida Total	0,25	4,00	1,00
Área Nativa Contínua	0,20	2,00	0,40
Presença de Exóticas	0,10	1,50	0,15
Presença de Pastagens	0,05	0,50	0,03
Acessos	0,10	1,50	0,15
Restrições	0,15	1,00	0,05
Qualidade do Entorno	0,10	0,50	0,05
Distância à Sede Urbana	0,05	1,50	0,08
Total	1,00		2,00

Área 04:



Tabela de Avaliação:

Indicador	Peso	Nota	Total (Peso * Nota)
Área Protegida Total	0,25	2,00	0,50
Área Nativa Contínua	0,20	2,00	0,40
Presença de Exóticas	0,10	1,50	0,15
Presença de Pastagens	0,05	2,00	0,10
Acessos	0,10	1,50	0,15
Restrições	0,15	1,00	0,15
Qualidade do Entorno	0,10	0,50	0,05
Distância à Sede Urbana	0,05	1,50	0,08
Total	1,00		1,58

95

Área 05:

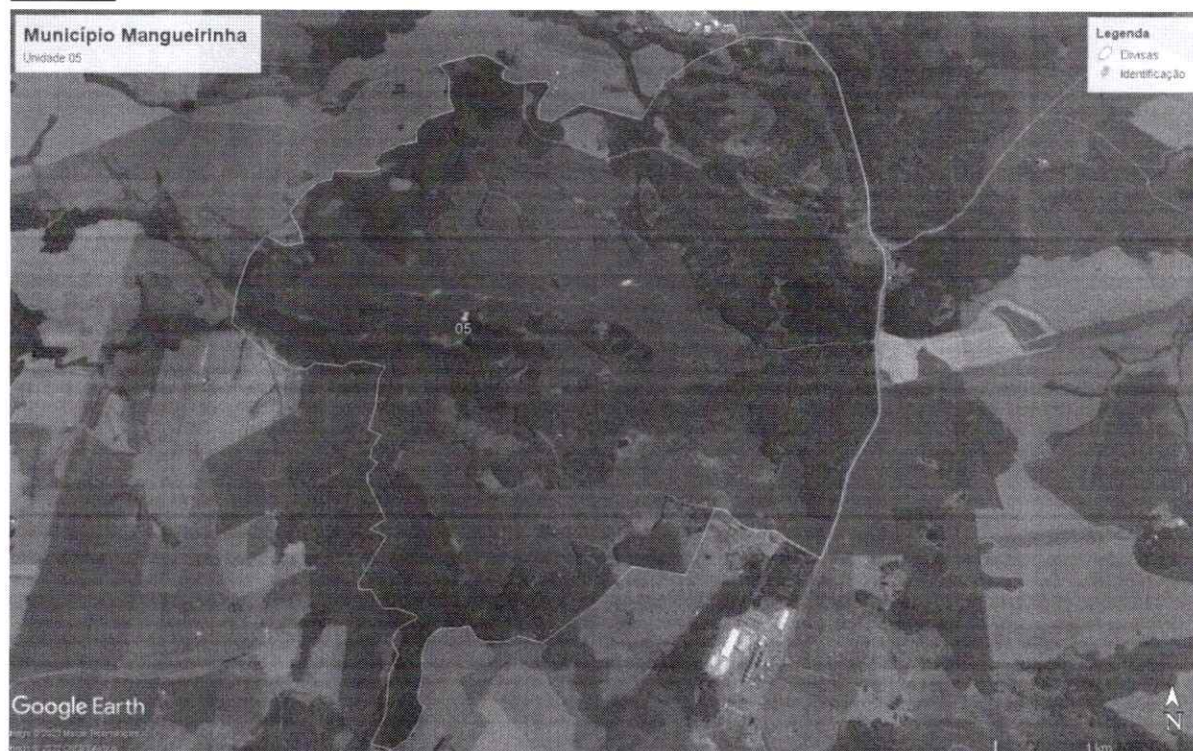


Tabela de Avaliação:

Indicador	Peso	Nota	Total (Peso * Nota)
Área Protegida Total	0,25	3,00	0,75
Área Nativa Contínua	0,20	1,50	0,30
Presença de Exóticas	0,10	0,50	0,05
Presença de Pastagens	0,05	2,00	0,10
Acessos	0,10	1,50	0,15
Restrições	0,15	1,00	0,15
Qualidade do Entorno	0,10	1,50	0,15
Distância à Sede Urbana	0,05	2,00	0,10
Total	1,00		1,75

Área 06:



Tabela de Avaliação:

Indicador	Peso	Nota	Total (Peso * Nota)
Área Protegida Total	0,25	1,00	0,25
Área Nativa Contínua	0,20	1,50	0,30
Presença de Exóticas	0,10	0,50	0,05
Presença de Pastagens	0,05	2,00	0,10
Acessos	0,10	1,50	0,15
Restrições	0,15	1,00	0,15
Qualidade do Entorno	0,10	1,50	0,15
Distância à Sede Urbana	0,05	2,00	0,10
Total	1,00		1,25

Área 07:



Tabela de Avaliação:

Indicador	Peso	Nota	Total (Peso * Nota)
Área Protegida Total	0,25	5,00	1,25
Área Nativa Contínua	0,20	2,00	0,40
Presença de Exóticas	0,10	1,50	0,15
Presença de Pastagens	0,05	2,00	0,10
Acessos	0,10	1,50	0,15
Restrições	0,15	0,00	0,00
Qualidade do Entorno	0,10	1,50	0,15
Distância à Sede Urbana	0,05	2,00	0,10
Total	1,00		2,30

Área 08:



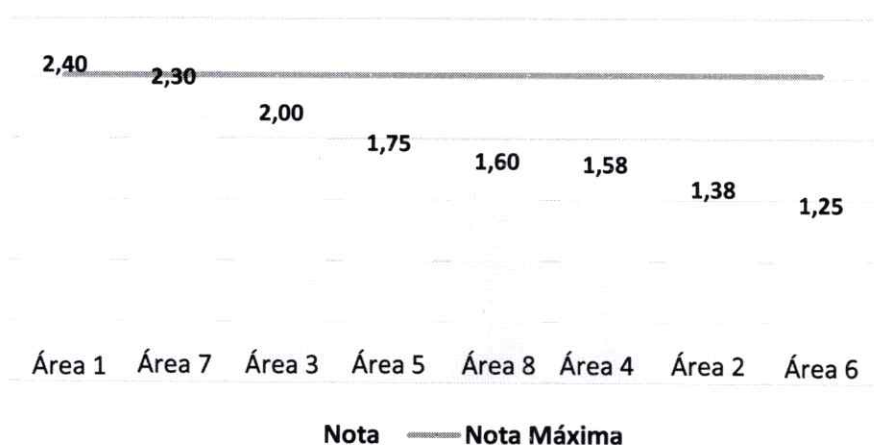
Tabela de Avaliação:

Indicador	Peso	Nota	Total (Peso * Nota)
Área Protegida Total	0,25	2,00	0,50
Área Nativa Contínua	0,20	2,00	0,40
Presença de Exóticas	0,10	1,50	0,15
Presença de Pastagens	0,05	2,00	0,10
Acessos	0,10	1,50	0,15
Restrições	0,15	1,00	0,15
Qualidade do Entorno	0,10	0,50	0,05
Distância à Sede Urbana	0,05	2,00	0,10
Total	1,00		1,60

VIII. QUADRO FINAL DE NOTAS:

Indicador	Áreas							
	01	02	03	04	05	06	07	08
Área Protegida	1,25	0,38	1,00	0,50	0,75	0,25	1,255	0,50
Área Nativa	0,40	0,40	0,40	0,40	0,30	0,30	0,40	0,40
Exóticas	0,15	0,20	0,15	0,15	0,05	0,05	0,15	0,15
Pastagens	0,10	0,10	0,03	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10
Acessos	0,15	0,05	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15
Restrições	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,00	0,15
Qualidade do Entorno	0,15	0,05	0,05	0,05	0,15	0,15	0,15	0,05
Distância à Sede Urbana	0,05	0,05	0,08	0,08	0,10	0,10	0,10	0,10
Total	2,40	1,38	2,00	1,58	1,75	1,25	2,30	1,60

Notas Alcançadas das Áreas em Potencial



IX. PARECER FINAL:

Em função da avaliação realizada a área denominada Área 01, mostrou-se com maior potencial a ser convertida para uma Unidade de Conservação do Município, ou seja, apresenta um maior custo x benefício em relação aos valores que podem ser disponibilizados em referência aos recursos oriundos do ICMS Ecológico e aos trabalhos e investimentos a serem realizados.

R. Guilherme Plewka

Roberto Guilherme Plewka
Bio-Lógica Assessoria Florestal
Responsável Técnico
CNPJ.: 48.275.476/0001-61

Fábio Túlio Lima Cró

Fábio Túlio Lima Cró
Bio-Lógica Assessoria Florestal
Co-Responsável Técnico
CNPJ.: 48.275.476/0001-61

100
90%



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
NOTA INFORMATIVA Nº 01 DE 05 DE MAIO DE 2022
PROTOCOLO Nº 18.875.797-9**

Orientações quanto ao escopo de atuação dos órgãos estaduais e municipais no Programa ICMS Ecológico.

O Instituto Água e Terra, autarquia Estadual de Meio Ambiente do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual 20.070/2019, neste ato representado por seu Diretor Presidente José Volnei Bisognin, nomeado pelo Decreto Estadual 10.700/2022, apresenta através de Nota Informativa, orientações quanto ao escopo de atuação dos órgãos estaduais e municipais no Programa ICMS Ecológico.

O ICMS Ecológico é um instrumento de política pública, que trata do repasse de recursos financeiros aos municípios que abrigam em seus territórios Unidades de Conservação-UCs ou mananciais para abastecimento de municípios vizinhos, de forma a compensar a restrição de uso decorrente da preservação dessas áreas protegidas.

Neste sentido, cabe destacar as principais atribuições das partes envolvidas no programa:

- Instituto Água e Terra/Sede: órgão responsável pela verificação dos dados e cálculos referentes ao ICMS Ecológico, sendo a Diretoria do Patrimônio Natural-DIPAN responsável pelo componente relativo às Unidades de Conservação e a Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos-DISAR pelo componente dos mananciais de abastecimento. As principais atividades são: a instituição das regulamentações e definição dos parâmetros de cálculo; a gestão do cadastro de áreas protegidas e das outorgas do direito de uso para abastecimento público; cálculo dos coeficientes de biodiversidade e de mananciais; encaminhamento dos fatores ambientais para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST e Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA; e atendimento aos municípios quanto a orientações referentes à questões técnicas sobre ações para melhor aproveitamento ambiental e tributário do projeto. O IAT/Sede tem autonomia para efetuar auditorias, bem como, realizar a aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados no cálculo.
- Gerências Regionais/Núcleos Locais do Instituto Água e Terra: aplicação da tábua de avaliação nas Unidades de Conservação; vistoria de áreas submetidas para cadastro no ICMS Ecológico por biodiversidade e por mananciais; e vistoria técnica para reconhecimento de RPPNs Estaduais. A Gerência Regional/Núcleo Local possui autonomia para a avaliação das áreas e para os pareceres técnicos que subsidiam os cadastros do ICMS Ecológico, que seguem os preceitos estabelecidos no SNUC e demais legislações pertinentes a unidades de conservação e mananciais de abastecimento público.

Handwritten signature or mark.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

- Concessionárias de Abastecimento Público: obtenção da Outorga do direito de uso do manancial para abastecimento público.
- Municípios: manutenção e melhoria das áreas já cadastradas no ICMS Ecológico; criação de UCs Municipais; requerimento de cadastro de novas áreas no ICMS Ecológico; estímulo à criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPNs; e apoio à gestão de UCs Estaduais e Federais, Terras Indígenas e Faxinalenses. O município possui autonomia para a realização de estudos, mapeamento e definição de áreas para a criação de UCs municipais.

Neste contexto, é importante frisar que o Instituto Água e Terra não emite reconhecimentos diretamente ou via outras instituições para profissionais externos que prestam serviços relacionados ao ICMS Ecológico. A decisão e avaliação dos serviços contratados pelos Municípios, executados por profissionais externos no sentido de ampliar os benefícios ambientais e tributários do ICMS Ecológico, compete exclusivamente aos municípios.

Por fim, a DIPAN, a DISAR e as Gerências Regionais e Núcleos Locais do Instituto Água e Terra reforçam que permanecem à disposição dos municípios para orientações e esclarecimentos sobre o programa ICMS Ecológico.


JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Handwritten initials or mark in the bottom right corner.

POR QUE CRIAR?

As unidades de conservação criadas pelo Poder Público Municipal podem representar inúmeros benefícios ao município, tais como:

- preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- promoção de atividades científicas, de educação ambiental, ecoturismo e recreativas;
- garantia e a manutenção da qualidade, da produção e da quantidade das águas doces para o abastecimento humano;
- promoção e geração de renda e estímulo ao desenvolvimento local e regional;
- proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Há também o benefício tributário gerado pelas unidades de conservação municipais, que são bastante representativas no ICMS Ecológico.

O Município se responsabiliza pela Proteção e guarda da área, pela instalação de infraestrutura, elaboração e implantação do Plano de Manejo e pela instalação do Conselho Gestor

LEGISLAÇÃO

A Lei 9.985/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, estabelecendo as categorias de manejo de proteção integral e de uso sustentável (ver quadro abaixo), que podem ser instituídas nas esferas federal, estadual ou municipal.

A criação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação, conforme Decreto Federal 4.519/2002.

As UCs, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento, que corresponde ao entorno das unidades, onde as atividades humanas são sujeitas a normas e restrições específicas.

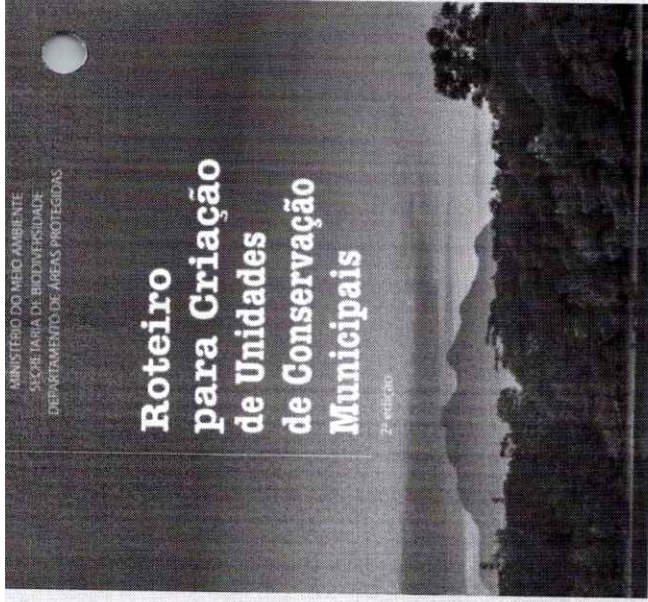
Unidades de Proteção Integral

- Estação Ecológica;
- Reserva Biológica;
- Parque Nacional, Parque Estadual e Parque Natural Municipal;
- Monumento Natural;
- Refúgio de Vida Silvestre.

Unidades de Uso Sustentável

- Área de Proteção Ambiental;
- Área de Relevante Interesse Ecológico;
- Floresta Nacional, Floresta Estadual e Floresta Municipal;
- Reserva Extrativista;
- Reserva de Fauna;
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
- Reserva Particular do Patrimônio Natural*.

*No Paraná é enquadrada como de proteção integral pelo Decreto 4.890/2005, que posteriormente foi revogado pelo Decreto 1.529/2007.



ROTEIRO PARA CRIAÇÃO

As unidades de conservação municipais representam uma importante ação para a ampliação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Neste sentido, o Ministério do Meio Ambiente, visando fortalecer e apoiar os municípios a criarem novas unidades de conservação, disponibilizou um roteiro com o objetivo de dotar os gestores municipais com os procedimentos legais para correta instrução e execução do processo de criação de unidades de conservação.

O Instituto Água e Terra, por sua vez, tem fornecido esclarecimentos e apoio técnico aos municípios no processo de criação das UCs municipais.

Baixe o pdf com o roteiro do MMA no seguinte link:

<https://mma.gov.br/publicacoes/areas-protetidas/category/51-unidades-de-conservacao.html>

133
C&G

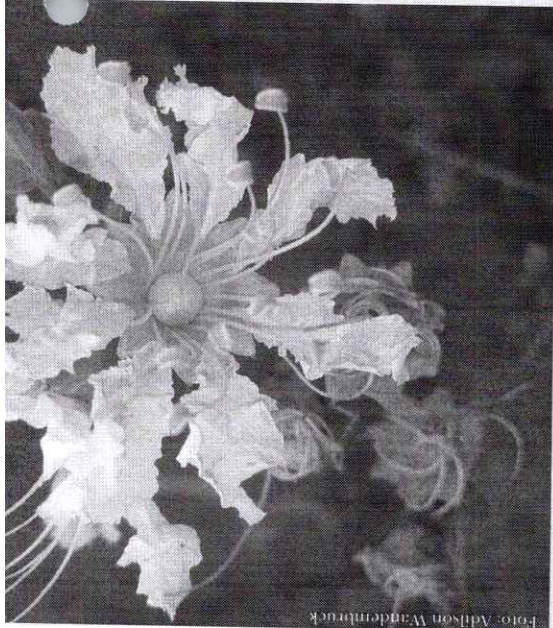


Foto: Adilson Wandembuck

FORTELECIMENTO DO SNUC

Espera-se que os municípios possam assim contribuir para a ampliação e o fortalecimento do SNUC, fazendo com que o governo brasileiro cumpra com o compromisso internacional no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CBD) de atuar para a conservação da biodiversidade, ratificando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 e as Metas de Aichi.

Este compromisso foi nacionalmente adotado e proposta a sua implementação ao Poder Público federal por meio da Resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) nº 6 de 03 de setembro de 2013, que estabeleceu 20 metas para conter a perda de biodiversidade a serem atingidas até 2020.

PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO

1. Avaliação da demanda: vistoria técnica para identificar se a área proposta abriga remanescentes nativos em bom estado de conservação; conectados a outros remanescentes; com beleza cênica; potencial para ecoturismo; sítios raros; presença de espécies ameaçadas, raras, migratórias ou endêmicas; protege recursos hídricos; etc.
2. Definição de perímetro preliminar de estudos;
3. Abertura de processo: Demanda interna ou externa;
4. Realização de estudos técnicos: Meio biológico; Meio físico; Potencial para visitação pública; caracterização socioeconômica (levantamento fundiário). Com base nesses dados gerar mapa preliminar para a consulta pública;
5. Definição da categoria - Elaborar Justificativa Técnica;
6. Consulta a órgãos públicos;
7. Estimativa de recursos necessários para aquisição da área;
8. Realização de Consulta Pública
9. Elaboração de Parecer jurídico;
10. Publicação (em Diário Oficial) de Decreto Municipal de utilidade pública para fins de desapropriação, de Lei Municipal aprovando a desapropriação e a instituição da UC e o Decreto de criação da Unidade de Conservação.
11. Avaliação financeira da área da UC.
12. Desapropriação, com registro ou imissão de posse da área da UC.



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

CONTATO (41) 3213-3463
icmsecológico@iat.pr.gov.br

CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Foto: Adilson Wandembuck

102
984

**LISTA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
PARA INCLUSÃO DE UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO NO CEUC.**

- I. Diploma legal instituidor da Unidade de Conservação, com a comprovação de sua publicação;
- II. Mapa georreferenciado em formato *shapefile* contendo o polígono de delimitação da unidade, em conformidade com as especificações técnicas adotadas pelo IAT;
- III. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- IV. Comprovante de dominialidade, representado pela matrícula do imóvel registrada em nome do município para as Unidades de Conservação de domínio público elencadas no parágrafo 1º, do artigo 4º, do Decreto 2.791/96.
- V. Justificativa técnico-científica para a criação da Unidade de Conservação, com responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contemplando, no mínimo, os itens discriminados a seguir:
 - Mapa de localização;
 - Qualificação;
 - a) aspectos institucionais;
 - b) aspectos físicos (relevo, clima, hidrografia, etc.);
 - c) aspectos biológicos (flora- bioma, croquis da tipologia florestal, principais espécies, etc.; fauna - espécies silvestres e exóticas);
 - d) aspectos sócio-ambientais (análise da importância e legitimidade da área para a população local ou regional);
- Manifestação conclusiva sobre a criação da Unidade de Conservação.

ICMS ECOLÓGICO - LEGISLAÇÃO VIGENTE

Unidades de Conservação:

Consulte a legislação do ICMS Ecológico em nosso site.

Mananciais de Abastecimento Público:

- a) Portaria da Outorga de direito de captação de água para abastecimento público com comprovação de sua publicação;
- b) Critérios na aplicação da Lei:

Os municípios contemplados são aqueles que abrigam em seu território parte ou o todo de bacias hidrográficas de mananciais de abastecimento público para municípios vizinhos;

Bacias de captação com área de até 1.500 km²;

O fator ambiental por mananciais é estabelecido anualmente com base na variação da qualidade de água e das ações de melhoria ambiental nas bacias;

Futuros mananciais requerem estudo de concepção e viabilidade analisado pelo Instituto Água e Terra, e deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica.



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TERRITÓRIO

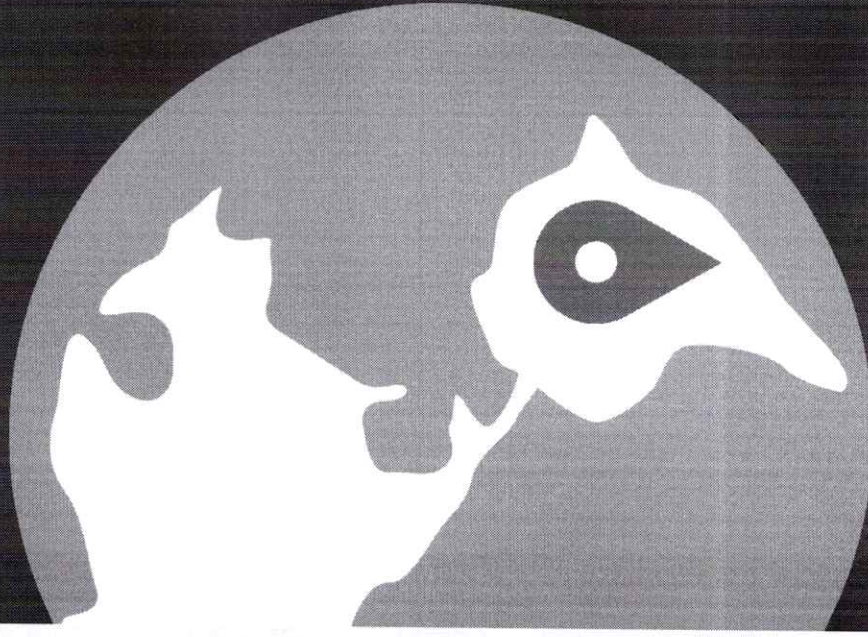
CONTATO
(41) 3213-3463
icmsecolgico@iat.pr.gov.br

INSTITUTO
ÁGUA E TERRA



ICMS ECOLÓGICO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA



O QUE É O ICMS ECOLÓGICO ?

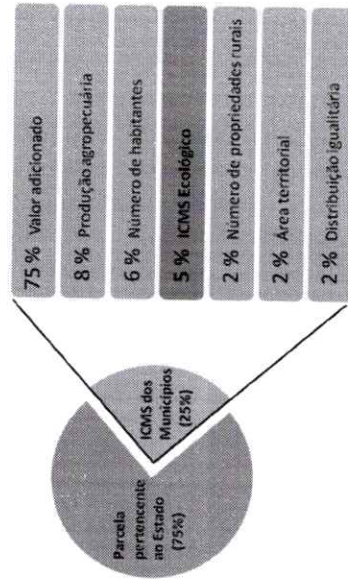
"O ICMS Ecológico (ICMSE) é um remanejamento de receita tributária, com base na proteção ambiental, que um determinado município aplica no seu território".

O valor recebido pelos municípios por ICMS Ecológico depende do seu próprio comprometimento com a proteção das suas unidades de conservação e dos mananciais de abastecimento público.

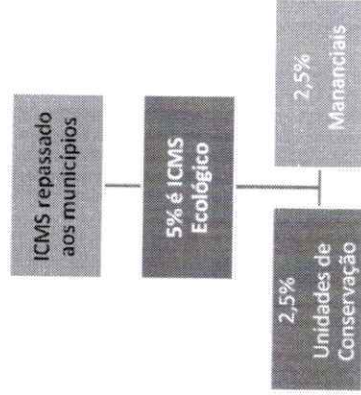
BENEFÍCIOS AOS MUNICÍPIOS

Esse instrumento de política pública vem sendo a solução para que a restrição do uso do território dos municípios seja recompensada, garantindo que o patrimônio natural se mantenha e que a população seja beneficiada, mediante a efetivação de muitas ações voltadas à melhoria da qualidade de vida dos paranaenses.

REPARTIÇÃO DO ICMS



DISTRIBUIÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO

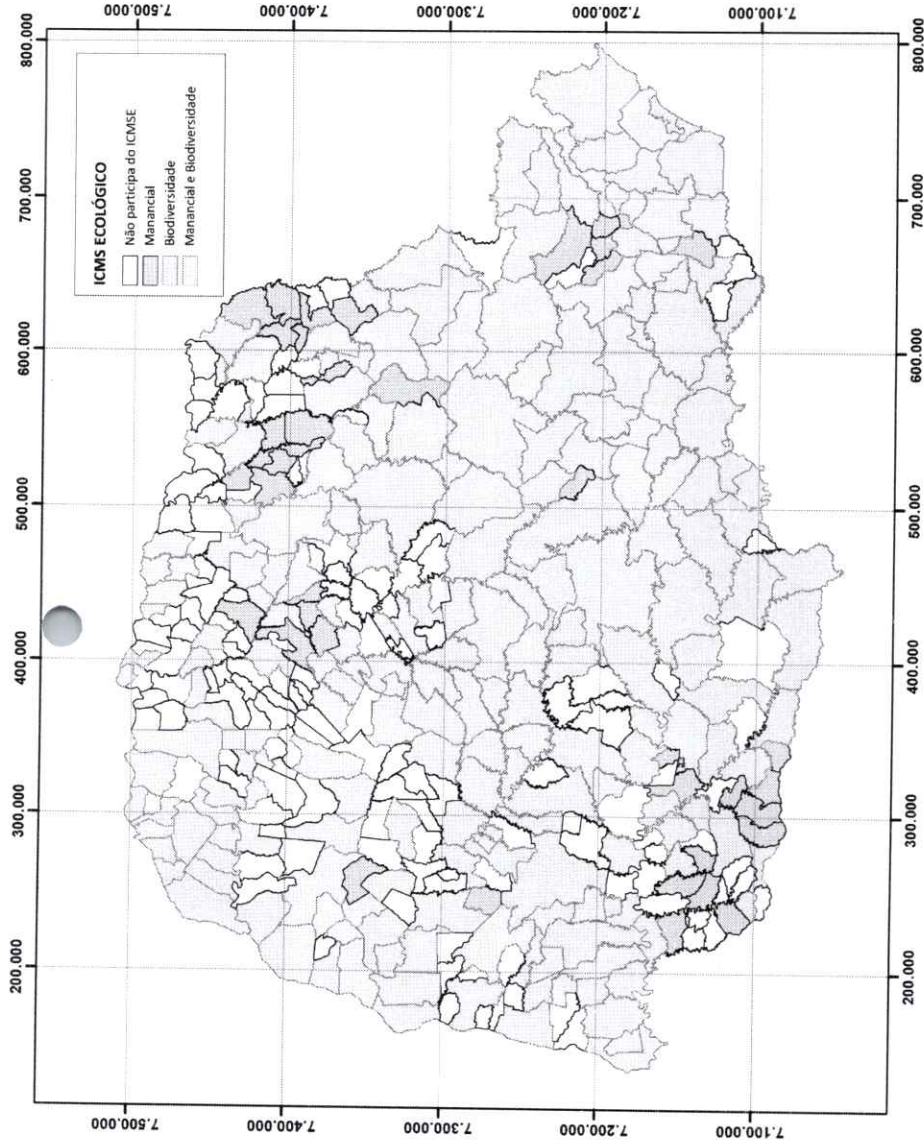


MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO ICMSE

Quando há sobreposição entre áreas de mananciais e unidades de conservação em um município, adota-se o critério que pagar mais, ou seja, se a unidade de conservação chegar a um valor maior do que o cálculo por manancial, será utilizado esse valor, mas se o manancial pagar mais então utiliza-se esse outro critério.

ESTADO ATUAL DO PROJETO

Encontra-se em processo de atualização e modernização, sendo a implantação do CEUC via sistema um avanço no processo de cálculo do ICMS Ecológico.





INSTITUTO
ÁGUA E TERRA



DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL – DIPAN

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

Ofício circular 02/2023 – IAT/DIPAN – Informações e Calendário 2023

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

Com intuito de subsidiar as ações de conservação pelos municípios paranaenses em 2023, a Diretoria do Patrimônio Natural (DIPAN), através de sua Gerência de Biodiversidade (GEBD), serve-se do presente documento para apresentar informações gerais sobre o ICMS Ecológico por Biodiversidade.

Inicialmente cabe ressaltar que houveram alterações na Portaria IAP nº 263/98, no que tange ao Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Outras áreas protegidas e, por consequência, no ICMS Ecológico, feitos pela Portaria IAT nº 186 de 02 de junho de 2022. O cadastro no sistema online do CEUC é **obrigatório** e os municípios que não realizarem o cadastro ou não adequarem suas pendências documentais (lista em anexo) terão suas respectivas áreas canceladas da apuração do ICMS Ecológico por biodiversidade.

Já os municípios interessados em incluir novas Áreas Protegidas no Cadastro do ICMS Ecológico por Biodiversidade em 2023 devem manter o procedimento de apresentar requerimento formal ao IAT, **via protocolo**, até 30 de abril, contendo a documentação pertinente (Portaria IAT 186/22, art. 1º e outros) na íntegra. Após análise documental, os Escritórios Regionais do IAT realizarão a vistoria técnica para verificação da qualidade ambiental, com subsequente aprovação ou não da inclusão da nova Área Protegida no cadastro do CEUC. As áreas aprovadas na análise documental e na vistoria serão incluídas na apuração de 2023, gerando repasses a partir de janeiro de 2024.

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Caroline Gaspar

A publicação dos Fatores Ambientais provisórios está prevista para 15/06/2023 e as impugnações desses Fatores deverão ser protocoladas até 30 dias após a respectiva publicação em diário oficial. As impugnações deverão também, preferencialmente, conter informações específicas para correção de dados e ou do cálculo dos Fatores Ambientais.

Segue abaixo o calendário do ICMS Ecológico por Biodiversidade previsto para o ano de 2023.

Ação	Prazo	Responsável
Cadastro das áreas protegidas já existentes na plataforma CEUC	15/03/2023	Municípios
Solicitação de inclusão de novas Áreas Protegidas	30/04/2023	Municípios
Conferência das UCs cadastradas no CEUC	30/04/2023	IAT/DIPAN
Preenchimento das Tábuas de Avaliação	30/04/2023	Regionais do IAT
Vistorias para inclusão de novas Áreas Protegidas	30/05/2023	Regionais do IAT
Publicação dos Fatores Ambientais provisórios	15/06/2023	SEDEST
Impugnação dos Fatores Ambientais provisórios	15/07/2023	Municípios
Resposta às impugnações	15/08/2023	IAT/DIPAN
Publicação dos Fatores Ambientais definitivos	15/08/2023	SEDEST
Repasses com base nos Fatores Ambientais definitivos calculados em 2023	JAN/2024	SEFA

Lembramos que a página do projeto no site do Instituto Água e Terra (IAT), que pode ser acessada através do seguinte link: <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/ICMS-Ecologico-por-Biodiversidade>>, contém informações básicas sobre o funcionamento do ICMS Ecológico por Biodiversidade e sobre o processo de inclusão de novas áreas, bem como disponibiliza dados de cálculo e repasses por Área Protegida e por Município.

A página do projeto também conta com o ***Dashboard do ICMS Ecológico***, que contempla tanto a parte de Biodiversidade quanto a parte de



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA



Mananciais e apresenta de forma interativa os dados e repasses. Outra ferramenta disponível no site é o **Simulador de Repasses**, que gera valores de referência para os repasses por novas Áreas Protegidas, com intuito de facilitar o planejamento das ações de conservação dos municípios.

A equipe do ICMS Ecológico por Biodiversidade prosseguirá em 2023 com a agenda aberta, sempre que possível, para atendimento dos municípios, de forma a esclarecer suas dúvidas sobre o projeto e apoiar tecnicamente as ações municipais de conservação da natureza, sobretudo as relacionadas à criação de Unidades de Conservação (UCs) municipais e à implantação de programas Pagamento por Serviços Ambientais Municipais (PSA).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Rafael Andreguetto
Diretor do Patrimônio Natural
Instituto Água e Terra

105



ANEXO I - LISTA DE MUNICÍPIOS NÃO CADASTRADOS NO CEUC

Nº	Regional	Município	Unidades de Conservação
1	ERCBA	Adrianópolis	RPPN Fazenda Ilha
2	ERCMO	Altamira do Paraná	PM Alvorecer de São Francisco
3	ERUMU	Alto Piquiri	PM Água da Bica
4	ERCAS	Anahy	RPPN Família Squizatto
5	ERLIT	Antonina	RPPN Águas Belas; RPPN Fazenda Santa Maria; RPPN Morro da Mina; RPPN Rio Cachoeira
6	ERLON	Apucarana	PM da Colônia Mineira; PM da Raposa
7	ERPGO	Arapoti	RE Poty; RPPN Fazenda Barra Mansa (Mata Humaitá); RPPN Fazenda do Tigre - Parte II; RPPN Fazenda Faxinal; RPPN Invernada do Cerradinho
8	ERCMO	Araruna	PM Araucária
9	ERCBA	Balsa Nova	PM de Balsa Nova
10	ERJAC	Barra do Jacaré	RPPN Fazenda Santa Thereza (Sebastião Aguiar); RPPN Santa Olímpia
11	ERCBA	Bocaiúva do Sul	RPPN Antenor Rival Crema; RPPN Bellatrix; RPPN Bellatrix 2; RPPN Bellatrix 3; RPPN Monte Ararat; RPPN Papagaio-de-Peito-Roxo
12	ERUMU	Cafezal do Sul	APA Intermunicipal do Rio Xambrê
13	ERLON	Cambé	PM Danziger Hof; PM Peroba Rosa
14	ERCMO	Campina da Lagoa	RPPN Campina da Lagoa
15	ERCAS	Campo Bonito	RPPN Estância Hermínio e Maria; RPPN Estância Primavera; RPPN Fazenda Campo Alto;
16	ERCBA	Campo Magro	RPPN Pedra Sobre Pedra
17	ERCMO	Campo Mourão	APA Municipal Rio do Campo; EEM - Lote 7H; EEM Cerrado de Cima; PM do Distrito Industrial; PM Gralha Azul; PM Joaquim T. Oliveira; RVS Rio km 119; RPPN Arthur Cesar Vigilatto I (Fazenda Santa Terezinha); RPPN Slomp Investimentos Imobiliários
18	ERGUA	Condói	PAM Recanto dos Votores
19	ERPGO	Carambeí	RPPN Chacara Ipê
20	ERCAS	Cascavel	EEM Domiciliano Theobaldo Bresolin; EEM Jardim Montreal; EEM Jeferson Ribeiro da Fonseca; EEM Oeste - FAG; EEM São Domingos; EEM Terra Nova; PM de Cascavel; PME Paulo Gorski; PNM Danilo Galafassi; PNM Hilário Zardo; RPPN Recanto Eco Alvorada (A); RPPN Recanto Eco Alvorada (B)
21	ERCAS	Catanduvas	FM da Linha Procópio
22	ERCAS	Corbélia	PM de Corbélia
23	ERCOP	Cornélio Procópio	BM Manoel Julio Almeida; RPPN Fazenda Vale da Vida

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



Nº	Regional	Município	Unidades de Conservação
24	ERPAB	Coronel Domingos Soares	EEM Alceu Gugelmin; REBIO Giuliano Gugelmin
25	ERJAC	Curiúva	PM Caeté I; PM Caeté II
26	ERTOL	Diamante D'Oeste	RPPN Estância Alvorada; RPPN Estância Serra Morena; RPPN Naude P. Prates; RPPN Rosinei Cadena Piovezan; RPPN Rubens Piovezan
27	ERBEL	Dois Vizinhos	PM Jirau alto
28	ERUMU	Douradina	EEM Oswaldo Formighieri e Leony Therezinha Pacheco Formighieri; REBIO M Dr. Moacyr Loures Pacheco e Erydan Bastos Pacheco
29	ERCMO	Engenheiro Beltrão	RPPN Fazenda São João
30	ERIVA	Faxinal	RPPN Fazenda Belo Horizonte; RPPN Fazenda Itapuã; RPPN Fazenda Pinheiro; RPPN Sítio Belo Horizonte; RPPN Sítio Tupiatã
31	ERBEL	Flor da Serra do Sul	RPPN Francisco Barivieira
32	ERLON	Florestópolis	RPPN Fazenda Cascatinha
33	ERUMU	Francisco Alves	APA Intermunicipal do Rio Xambrê; PM Enio Pepino
34	ERCAS	Guaraniaçu	PM Águas Claras
35	ERLIT	Guaraqueçaba	RPPN Federal Quatro Quedas do Sebuí; RPPN Federal Salto do Morato; RPPN Serra do Itaqui; RPPN Serra do Itaqui I; RPPN Serra do Itaqui II
36	ERPAB	Honório Serpa	EEM Mata da Moresca; PNM Salito João Fiorentin
37	ERJAC	Ibaiti	RPPN Cachoeira do Aristeu
38	ERCAS	Iguatu	PM de Iguatu
39	ERIRA	Imbituva	RPPN Felicidade
40	ERUMU	Iporã	APA Intermunicipal do Rio Xambrê; PM Primavera
41	ERPGO	Ivaí	RPPN Serra do Tigre
42	ERJAC	Jaboti	RPPN Ásia Menor
43	ERJAC	Jacarezinho	PM Dr. Marciano de Barros; PM João Garbelini; PM Scyllas Peixoto; RPPN Antonio Carlos Villa; RPPN Cachoeira do Laranjal
44	ERPGO	Jaguariaíva	PM Lago azul; RPPN Vilar
45	ERIVA	Jardim Alegre	APA Municipal Jardim Alegre
46	ERCOP	Jataizinho	PM das Olarias
47	ERCAS	Lindoeste	RPPN Fazenda Taquari
48	ERLON	Londrina	PM Arthur Thomas; PME Dr. Daisaku Ikeda
49	ERCMO	Luiziana	RPPN Mata do Barão
50	ERLON	Lupionópolis	RPPN Major Ariovaldo Vilela; RPPN Mata São Pedro
51	ERUMU	Maria Helena	EEM Mata da Moresca
52	ERGUA	Marquinho	EEM Rio do Cobre
53	ERIVA	Marumbi	PM dos Genta; RPPN Fazenda Kaloré



Nº	Regional	Município	Unidades de Conservação
54	ERFOZ	Missal	PME de Esporte e Lazer Fredolino Buche
55	ERTOL	Nova Aurora	RPPN Fazenda Santa Catarina; RPPN São Mateus; RPPN São Pedro
56	ERPVI	Paraíso do Norte	EEM Decio Canabrava; HFM Paraíso do Norte; PM de Paraíso do Norte; RPPN Fazenda São Bento;
57	ERLIT	Paranaguá	RPPN Encontro das Águas
58	ERPVI	Paranavaí	PM de Paranavaí; RPPN Sítio Avelar; RPPN Sítio São Sebastião 1
59	ERPAB	Pato Branco	PM Caminhos da natureza; PM Córrego das pedras; PM da Pedreira; RPPN AABB; RPPN CPEA Dom Carlos; RPPN Derico Dalla Costa; RPPN Diomar Dall Ross
60	ERUMU	Pérola	APA Intermunicipal do Rio Xambrê
61	ERJAC	Pinhalão	RPPN da Turbina
62	ERGUA	Pinhão	EEM Giuseppe Gugelmin; PNM Antonio Gugelmin; REBIO Albino Gugelmin
63	ERPIT	Pitanga	EEM Carlos R. C. Schmidt; MN Olho D'Água Monge João Maria Jesus
64	ERGUA	Quedas do Iguaçu	EEM de Quedas do Iguaçu
65	ERFOZ	Ramilândia	RPPN Cotrefal II; RPPN Donel; RPPN Dorigão; RPPN Fazenda Água Cristalina I; RPPN Fazenda Água Cristalina II; RPPN Fazenda Água Cristalina III; RPPN Fazenda São Paulo; RPPN Martini; RPPN Parque das Águas
66	ERCOP	Rancho Alegre	RPPN Fazenda Congonhas
67	ERIRA	Rio Azul	RPPN Sítio São Francisco
68	ERGUA	Rio Bonito do Iguaçu	RPPN Federal Corredor Iguaçu II
69	ERCBA	Rio Negro	PM São Luis Tolosa; RPPN Fazenda Barra Grande
70	ERLON	Sabáudia	RPPN Recanto das Nascentes
71	ERBEL	Salto do Lontra	PM de Salto do Lontra
72	ERFOZ	Santa Terezinha de Itaipu	RPPN Fazenda Santa Maria
73	ERPGO	São João do Triunfo	APA Municipal Rio da Vargem;
74	ERBEL	São Jorge D'Oeste	RPPN Granja Perobal; RPPN Ricieri Pizzato; RPPN Alagado do Iguaçu
75	ERUVI	São Mateus do Sul	PM da Palmeirinha
76	ERPGO	Sengés	RPPN Federal Vale do Corisco
77	ERPVI	Terra Rica	MNM Três Morrinhos
78	ERJAC	Tomazina	RPPN João Batista do Nascimento; RPPN Roberto Zanini Bordignon
79	ERUVI	União da Vitória	EEM Alidio Moretti; REBIO Eduardo Sonnenstrahl
80	ERCAS	Vera Cruz do Oeste	RPPN Almiro José Liberali

Documento: **oficio02_CalendarioICMS2023eanexo.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Andreguetto (XXX.017.699-XX)** em 25/01/2023 16:58 Local: IAT/DIPAN.

Inserido ao protocolo **19.983.107-0** por: **Caroline Gaspar** em: 25/01/2023 14:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b7ceb2f565dacee27edb188905f021ea.

113
988



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

azimute plano e distância: $287^{\circ}03'51.13''$ e 20.84 ; até o vértice Ponto 362, de coordenadas N 7088694.85 m e E 381540.01 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $326^{\circ}57'30.75''$ e 51.03; até o vértice Ponto 363, de coordenadas N 7088737.64 m e E 381512.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $343^{\circ}39'34.03''$ e 38.18; até o vértice Ponto 364, de coordenadas N 7088774.28 m e E 381501.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $302^{\circ}48'1.34''$ e 30.57; até o vértice Ponto 365, de coordenadas N 7088790.83 m e E 381475.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $240^{\circ}27'6.35''$ e 6.49; até o vértice Ponto 366, de coordenadas N 7088787.63 m e E 381470.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $179^{\circ}28'24.55''$ e 11.55; até o vértice Ponto 367, de coordenadas N 7088776.09 m e E 381470.21 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $104^{\circ}58'39.60''$ e 7.85; até o vértice Ponto 368, de coordenadas N 7088774.06 m e E 381477.80 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $192^{\circ}10'13.71''$ e 8.61; até o vértice Ponto 369, de coordenadas N 7088765.64 m e E 381475.98 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $206^{\circ}04'10.16''$ e 10.56; até o vértice Ponto 370, de coordenadas N 7088756.15 m e E 381471.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $226^{\circ}42'52.49''$ e 15.46; até o vértice Ponto 371, de coordenadas N 7088745.55 m e E 381460.08 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $186^{\circ}48'34.59''$ e 14.82; até o vértice Ponto 372, de coordenadas N 7088730.84 m e E 381458.33 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $154^{\circ}05'50.67''$ e 22.07; até o vértice Ponto 373, de coordenadas N 7088710.99 m e E 381467.97 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $196^{\circ}11'38.11''$ e 13.15; até o vértice Ponto 374, de coordenadas N 7088698.36 m e E 381464.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $214^{\circ}30'5.90''$ e 11.54; até o vértice Ponto 375, de coordenadas N 7088688.85 m e E 381457.77 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: $221^{\circ}29'55.95''$ e 15.54; até o vértice Ponto 376, de coordenadas N



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

7088677.21 m e E 381447.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 269°28'23.90" e 25.54; até o vértice Ponto 377, de coordenadas N 7088676.97 m e E 381421.93 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 301°51'2.63" e 7.84; até o vértice Ponto 378, de coordenadas N 7088681.11 m e E 381415.27 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 299°38'22.47" e 22.98; até o vértice Ponto 379, de coordenadas N 7088692.47 m e E 381395.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 278°28'49.84" e 13.41; até o vértice Ponto 380, de coordenadas N 7088694.45 m e E 381382.04 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 231°04'23.72" e 8.45; até o vértice Ponto 381, de coordenadas N 7088689.14 m e E 381375.46 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 113°24'25.22" e 15.52; até o vértice Ponto 382, de coordenadas N 7088682.98 m e E 381389.71 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 155°12'59.62" e 9.21; até o vértice Ponto 383, de coordenadas N 7088674.61 m e E 381393.57 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 221°29'54.86" e 8.48; até o vértice Ponto 384, de coordenadas N 7088668.26 m e E 381387.95 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 175°47'23.76" e 14.73; até o vértice Ponto 385, de coordenadas N 7088653.58 m e E 381389.04 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 190°47'52.08" e 19.27; até o vértice Ponto 386, de coordenadas N 7088634.65 m e E 381385.43 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 92°38'55.48" e 37.90; até o vértice Ponto 387, de coordenadas N 7088632.90 m e E 381423.28 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 61°17'46.46" e 31.12; até o vértice Ponto 388, de coordenadas N 7088647.85 m e E 381450.58 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 21°44'57.65" e 12.48; até o vértice Ponto 389, de coordenadas N 7088659.44 m e E 381455.20 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 93°12'28.56" e 16.12; até o vértice Ponto 390, de coordenadas N 7088658.53 m e E 381471.29 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 155°13'1.09" e

60
JGA





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

16.12, até o vértice Ponto 391, de coordenadas N 7088643.90 m e E 381478.05 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 89°28'24.62" e 5.68; até o vértice Ponto 392, de coordenadas N 7088643.95 m e E 381483.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 18°35'26.81" e 14.44; até o vértice Ponto 393, de coordenadas N 7088657.64 m e E 381488.33 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 80°27'58.16" e 20.11; até o vértice Ponto 394, de coordenadas N 7088660.97 m e E 381508.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 158°53'32.41" e 26.91; até o vértice Ponto 395, de coordenadas N 7088635.87 m e E 381517.85 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 157°57'19.71" e 18.05; até o vértice Ponto 396, de coordenadas N 7088619.14 m e E 381524.63 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 142°43'28.62" e 45.85; até o vértice Ponto 397, de coordenadas N 7088582.65 m e E 381552.39 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 182°34'35.88" e 34.95; até o vértice Ponto 398, de coordenadas N 7088547.74 m e E 381550.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 170°26'14.75" e 18.07; até o vértice Ponto 399, de coordenadas N 7088529.92 m e E 381553.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 198°47'15.42" e 20.02; até o vértice Ponto 400, de coordenadas N 7088510.97 m e E 381547.38 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 161°06'23.73" e 21.01; até o vértice Ponto 401, de coordenadas N 7088491.09 m e E 381554.18 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 180°23'44.73" e 58.79; até o vértice Ponto 402, de coordenadas N 7088432.30 m e E 381553.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 182°20'23.89" e 18.92; até o vértice Ponto 403, de coordenadas N 7088413.40 m e E 381553.00 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 239°11'16.18" e 20.81; até o vértice Ponto 404, de coordenadas N 7088402.74 m e E 381535.13 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 315°47'32.28" e 97.24; até o vértice Ponto 405, de coordenadas N 7088472.44 m e E 381467.32 m; deste,

61
get





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.857/0001-29

segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $301^{\circ}51'4.57''$ e 23.52; até o vértice Ponto 406, de coordenadas N 7088484.86 m e E 381447.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $254^{\circ}50'25.91''$ e 16.62; até o vértice Ponto 407, de coordenadas N 7088480.51 m e E 381431.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}26'51.06''$ e 11.22; até o vértice Ponto 408, de coordenadas N 7088484.61 m e E 381420.86 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $185^{\circ}54'1.58''$ e 16.90; até o vértice Ponto 409, de coordenadas N 7088467.80 m e E 381419.12 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $143^{\circ}40'59.84''$ e 12.94; até o vértice Ponto 410, de coordenadas N 7088457.37 m e E 381426.79 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $192^{\circ}48'53.20''$ e 20.50; até o vértice Ponto 411, de coordenadas N 7088437.39 m e E 381422.24 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $215^{\circ}45'47.32''$ e 35.16; até o vértice Ponto 412, de coordenadas N 7088408.86 m e E 381401.69 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $249^{\circ}10'28.56''$ e 9.08; até o vértice Ponto 413, de coordenadas N 7088405.63 m e E 381393.21 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $179^{\circ}28'23.03''$ e 9.45; até o vértice Ponto 414, de coordenadas N 7088396.19 m e E 381393.29 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $227^{\circ}03'4.20''$ e 21.78; até o vértice Ponto 415, de coordenadas N 7088381.34 m e E 381377.35 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $210^{\circ}28'12.22''$ e 25.71; até o vértice Ponto 416, de coordenadas N 7088359.18 m e E 381364.31 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $243^{\circ}13'17.26''$ e 9.49; até o vértice Ponto 417, de coordenadas N 7088354.90 m e E 381355.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $339^{\circ}38'59.73''$ e 11.16; até o vértice Ponto 418, de coordenadas N 7088365.36 m e E 381351.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $280^{\circ}52'45.61''$ e 31.84; até o vértice Ponto 419, de coordenadas N 7088371.38 m e E 381320.68 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $287^{\circ}32'51.55''$ e 16.92;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 17.774.867/0001-29

até o vértice Ponto 420, de coordenadas N 7088376.48 m e E 381304.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 41°29'50.93" e 5.65; até o vértice Ponto 421, de coordenadas N 7088380.71 m e E 381308.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 11°05'14.49" e 183.24; até o vértice Ponto 422, de coordenadas N 7088560.53 m e E 381343.54 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 348°19'26.67" e 234.83; até o vértice Ponto 423, de coordenadas N 7088790.49 m e E 381296.02 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 37°34'55.75" e 151.74; até o vértice Ponto 424, de coordenadas N 7088910.75 m e E 381388.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 294°23'24.57" e 644.61; até o vértice Ponto 425, de coordenadas N 7089176.94 m e E 380801.48 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 220°06'12.92" e 289.07; até o vértice Ponto 426, de coordenadas N 7088955.83 m e E 380615.27 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 191°02'6.13" e 368.02; até o vértice Ponto 427, de coordenadas N 7088594.62 m e E 380544.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 308°22'22.34" e 13.37; até o vértice Ponto 428, de coordenadas N 7088602.92 m e E 380534.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 271°37'23.88" e 55.85; até o vértice Ponto 429, de coordenadas N 7088604.50 m e E 380478.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 264°44'6.58" e 63.59; até o vértice Ponto 430, de coordenadas N 7088598.66 m e E 380415.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 250°14'34.78" e 35.06; até o vértice Ponto 431, de coordenadas N 7088586.81 m e E 380382.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 240°55'30.61" e 54.92; até o vértice Ponto 432, de coordenadas N 7088560.12 m e E 380334.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 267°37'33.85" e 65.30; até o vértice Ponto 433, de coordenadas N 7088557.42 m e E 380268.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 252°59'3.78" e 73.99; até o vértice Ponto 434, de coordenadas N 7088535.77 m e E 380198.20 m; deste,

63
904



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 275°00'47.66" e 76.03; até o vértice Ponto 435, de coordenadas N 7088542.41 m e E 380122.46 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 234°23'52.88" e 56.63; até o vértice Ponto 436, de coordenadas N 7088509.44 m e E 380076.41 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 437, de coordenadas N 7088509.44 m e E 380076.41 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 237°05'21.30" e 70.56; até o vértice Ponto 438, de coordenadas N 7088471.10 m e E 380017.17 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 216°57'14.88" e 62.17; até o vértice Ponto 439, de coordenadas N 7088421.42 m e E 379979.80 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 205°08'14.41" e 34.94; até o vértice Ponto 440, de coordenadas N 7088389.79 m e E 379964.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 155°59'27.75" e 23.75; até o vértice Ponto 441, de coordenadas N 7088368.10 m e E 379974.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 115°08'50.08" e 31.49; até o vértice Ponto 442, de coordenadas N 7088354.72 m e E 380003.12 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 153°34'54.22" e 30.33; até o vértice Ponto 443, de coordenadas N 7088327.56 m e E 380016.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 137°26'32.12" e 18.37; até o vértice Ponto 444, de coordenadas N 7088314.03 m e E 380029.04 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 186°14'38.68" e 24.05; até o vértice Ponto 445, de coordenadas N 7088290.12 m e E 380026.42 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 217°16'43.97" e 95.66; até o vértice Ponto 446, de coordenadas N 7088214.00 m e E 379968.48 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 193°37'42.50" e 27.06; até o vértice Ponto 447, de coordenadas N 7088187.70 m e E 379962.11 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 236°05'13.68" e 72.50; até o vértice Ponto 448, de coordenadas N 7088147.25 m e E 379901.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 269°27'58.80" e 24.59;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 07.774.867/0001-23

até o vértice Ponto 449, de coordenadas N 7088147.03 m e E 379877.35 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 284°58'14.91" e 153.13; até o vértice Ponto 450, de coordenadas N 7088186.58 m e E 379729.41 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 311°12'58.03" e 58.32; até o vértice Ponto 451, de coordenadas N 7088225.01 m e E 379685.54 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 315°48'29.86" e 24.66; até o vértice Ponto 452, de coordenadas N 7088242.70 m e E 379668.35 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 336°47'55.83" e 93.27; até o vértice Ponto 453, de coordenadas N 7088328.43 m e E 379631.60 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 306°11'53.51" e 83.80; até o vértice Ponto 454, de coordenadas N 7088377.92 m e E 379563.98 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 455, de coordenadas N 7088377.92 m e E 379563.98 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 312°39'38.68" e 67.47; até o vértice Ponto 456, de coordenadas N 7088423.64 m e E 379514.36 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 291°09'25.37" e 53.96; até o vértice Ponto 457, de coordenadas N 7088443.12 m e E 379464.04 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 265°24'46.89" e 44.57; até o vértice Ponto 458, de coordenadas N 7088439.55 m e E 379419.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 31°28'49.93" e 319.38; até o vértice Ponto 459, de coordenadas N 7088711.93 m e E 379586.40 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 31°38'4.65" e 1291.75; até o vértice Ponto 460, de coordenadas N 7089811.74 m e E 380263.92 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 300°36'41.07" e 495.20; até o vértice Ponto 461, de coordenadas N 7090063.90 m e E 379837.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Ponto 462, de coordenadas N 7090063.90 m e E 379837.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 14°18'49.27" e 73.84; até o vértice Ponto 463, de coordenadas N 7090135.45 m e E 379855.99 m; deste, segue

65
JGA



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 359°27'59.79" e 50.38; até o vértice Ponto 464, de coordenadas N 7090185.83 m e E 379855.53 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 354°33'37.28" e 88.49; até o vértice Ponto 465, de coordenadas N 7090273.92 m e E 379847.14 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 321°46'41.37" e 37.14; até o vértice Ponto 466, de coordenadas N 7090303.10 m e E 379824.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 299°44'54.43" e 83.26; até o vértice Ponto 467, de coordenadas N 7090344.41 m e E 379751.87 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 288°35'16.79" e 64.08; até o vértice Ponto 468, de coordenadas N 7090364.84 m e E 379691.13 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 265°43'54.40" e 64.47; até o vértice Ponto 469, de coordenadas N 7090360.04 m e E 379626.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 271°35'0.07" e 113.61; até o vértice Ponto 470, de coordenadas N 7090363.18 m e E 379513.28 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 296°13'37.42" e 46.62; até o vértice Ponto 471, de coordenadas N 7090383.78 m e E 379471.45 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 258°59'18.70" e 46.18; até o vértice Ponto 472, de coordenadas N 7090374.96 m e E 379426.12 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 209°06'22.31" e 42.72; até o vértice Ponto 473, de coordenadas N 7090337.64 m e E 379405.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 254°40'2.35" e 27.40; até o vértice Ponto 474, de coordenadas N 7090330.39 m e E 379378.92 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 269°27'52.05" e 31.54; até o vértice Ponto 475, de coordenadas N 7090330.10 m e E 379347.39 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 269°27'50.95" e 105.96; até o vértice Ponto 476, de coordenadas N 7090329.11 m e E 379241.43 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 272°00'17.66" e 31.57; até o vértice Ponto 477, de coordenadas N 7090330.21 m e E 379209.88 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 288°35'8.16" e 64.08;

66
Jat



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 17.771.867/0001-32

até o vértice Ponto 478, de coordenadas N 7090330.63 m e E 379149.14 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 39°46'18.74" e 31.20; até o vértice Ponto 479, de coordenadas N 7090374.61 m e E 379169.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 6°05'50.56" e 43.68; até o vértice Ponto 480, de coordenadas N 7090418.04 m e E 379173.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 354°52'58.63" e 31.59; até o vértice Ponto 481, de coordenadas N 7090449.51 m e E 379170.92 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 19°02'55.70" e 56.45; até o vértice Ponto 482, de coordenadas N 7090502.87 m e E 379189.35 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 315°38'52.41" e 60.13; até o vértice Ponto 483, de coordenadas N 7090545.86 m e E 379147.31 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 352°49'46.83" e 87.35; até o vértice Ponto 484, de coordenadas N 7090632.53 m e E 379136.41 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 309°43'2.66" e 62.81; até o vértice Ponto 485, de coordenadas N 7090672.67 m e E 379088.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 97°02'48.34" e 31.81; até o vértice Ponto 486, de coordenadas N 7090668.76 m e E 379119.67 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 71°31'57.26" e 31.82; até o vértice Ponto 487, de coordenadas N 7090678.84 m e E 379149.85 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 89°27'49.14" e 29.01; até o vértice Ponto 488, de coordenadas N 7090679.11 m e E 379178.87 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 70°36'56.07" e 34.66; até o vértice Ponto 489, de coordenadas N 7090690.62 m e E 379211.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 65°32'0.19" e 27.60; até o vértice Ponto 490, de coordenadas N 7090702.05 m e E 379236.68 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 117°01'57.52" e 24.19; até o vértice Ponto 491, de coordenadas N 7090691.05 m e E 379258.23 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 99°24'0.37" e 24.33; até o vértice Ponto 492, de coordenadas N 7090687.08 m e E 379282.23 m; deste, segue confrontando com , com



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

os seguintes azimuth plano e distância: $172^{\circ}07'36.75''$ e 9.88; até o vértice Ponto 493, de coordenadas N 7090677.29 m e E 379283.59 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $64^{\circ}02'3.37''$ e 19.56; até o vértice Ponto 494, de coordenadas N 7090685.86 m e E 379301.17 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $329^{\circ}29'5.96''$ e 40.39; até o vértice Ponto 495, de coordenadas N 7090720.65 m e E 379280.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $340^{\circ}13'46.59''$ e 57.44; até o vértice Ponto 496, de coordenadas N 7090774.71 m e E 379261.23 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $321^{\circ}36'56.01''$ e 51.40; até o vértice Ponto 497, de coordenadas N 7090814.99 m e E 379229.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $245^{\circ}32'0.89''$ e 20.70; até o vértice Ponto 498, de coordenadas N 7090806.42 m e E 379210.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $344^{\circ}19'56.90''$ e 14.50; até o vértice Ponto 499, de coordenadas N 7090820.38 m e E 379206.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $42^{\circ}31'56.31''$ e 51.72; até o vértice Ponto 500, de coordenadas N 7090858.50 m e E 379241.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $46^{\circ}42'36.04''$ e 30.92; até o vértice Ponto 501, de coordenadas N 7090879.70 m e E 379264.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $289^{\circ}45'32.13''$ e 16.14; até o vértice Ponto 502, de coordenadas N 7090885.16 m e E 379248.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $269^{\circ}27'50.55''$ e 11.35; até o vértice Ponto 503, de coordenadas N 7090885.05 m e E 379237.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $359^{\circ}27'50.47''$ e 25.19; até o vértice Ponto 504, de coordenadas N 7090910.24 m e E 379237.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $319^{\circ}15'54.07''$ e 29.32; até o vértice Ponto 505, de coordenadas N 7090932.45 m e E 379218.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $348^{\circ}43'8.76''$ e 27.07; até o vértice Ponto 506, de coordenadas N 7090959.00 m e E 379212.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $89^{\circ}27'50.44''$ e 39.11; até o vértice Ponto 507, de coordenadas N 7090959.36 m e E 379251.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: $50^{\circ}29'34.71''$ e

68
308





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

19.47; até o vértice Ponto 508, de coordenadas N 7090971.75 m e E 379266.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 347°42'49.16" e 18.58; até o vértice Ponto 509, de coordenadas N 7090989.91 m e E 379263.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 269°27'50.66" e 36.58; até o vértice Ponto 510, de coordenadas N 7090989.56 m e E 379226.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 289°45'30.96" e 24.21; até o vértice Ponto 511, de coordenadas N 7090997.75 m e E 379203.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 269°27'49.92" e 11.35; até o vértice Ponto 512, de coordenadas N 7090997.64 m e E 379192.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 220°06'29.84" e 38.73; até o vértice Ponto 513, de coordenadas N 7090968.02 m e E 379167.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 179°27'49.40" e 18.19; até o vértice Ponto 514, de coordenadas N 7090949.82 m e E 379167.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 238°36'37.56" e 19.10; até o vértice Ponto 515, de coordenadas N 7090939.88 m e E 379151.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 308°35'40.30" e 24.39; até o vértice Ponto 516, de coordenadas N 7090955.09 m e E 379132.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 307°28'33.13" e 70.45; até o vértice Ponto 517, de coordenadas N 7090997.96 m e E 379076.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 318°49'7.32" e 38.73; até o vértice Ponto 518, de coordenadas N 7091027.11 m e E 379050.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 359°27'47.59" e 11.20; até o vértice Ponto 519, de coordenadas N 7091038.30 m e E 379050.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 49°42'3.19" e 45.95; até o vértice Ponto 520, de coordenadas N 7091068.02 m e E 379085.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 31°07'37.44" e 62.48; até o vértice Ponto 521, de coordenadas N 7091121.51 m e E 379117.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 35°52'20.15" e 38.26; até o vértice Ponto 522, de coordenadas N 7091152.51 m e E 379140.37 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 36°50'22.20" e 51.95; até o vértice Ponto 523, de coordenadas N 7091194.09



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

m e E 379171.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $51^{\circ}48'16.29''$ e 36.65; até o vértice Ponto 524, de coordenadas N 7091216.75 m e E 379200.33 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $40^{\circ}29'50.58''$ e 53.80; até o vértice Ponto 525, de coordenadas N 7091257.67 m e E 379235.27 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $102^{\circ}19'48.33''$ e 44.00; até o vértice Ponto 526, de coordenadas N 7091248.27 m e E 379278.25 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $115^{\circ}42'38.07''$ e 25.32; até o vértice Ponto 527, de coordenadas N 7091237.29 m e E 379301.06 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $124^{\circ}12'2.68''$ e 12.28; até o vértice Ponto 528, de coordenadas N 7091230.38 m e E 379311.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $120^{\circ}04'34.93''$ e 43.97; até o vértice Ponto 529, de coordenadas N 7091208.35 m e E 379349.27 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $114^{\circ}16'23.90''$ e 16.68; até o vértice Ponto 530, de coordenadas N 7091201.49 m e E 379364.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $84^{\circ}35'13.13''$ e 16.46; até o vértice Ponto 531, de coordenadas N 7091203.04 m e E 379380.86 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $22^{\circ}03'12.04''$ e 19.71; até o vértice Ponto 532, de coordenadas N 7091221.31 m e E 379388.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $148^{\circ}50'8.55''$ e 165.90; até o vértice Ponto 533, de coordenadas N 7091079.35 m e E 379474.11 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: $67^{\circ}25'25.67''$ e 1111.61; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 7091506.11 m e E 380500.53 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Este memorial mencionado pertencente à parte do Quinhão nº 06 e parte do Quinhão nº 07 da Fazenda São Manoel, localizado dentro do território do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. A referida área, declarada de utilidade e interesse público por meio do Decreto



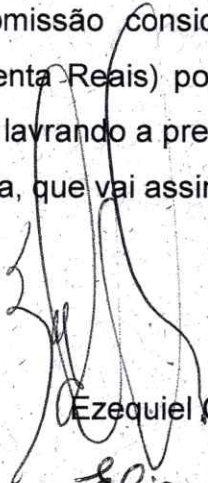


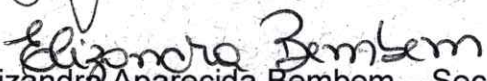
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

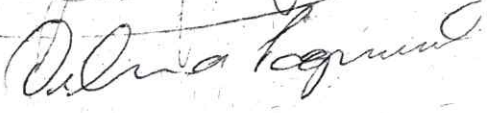
CNPJ nº 24.378.290/0001-70

Municipal sob nº 111, de 05 de Abril de 2023, tem por finalidade a criação de uma Unidade de Conservação Municipal. A área objeto corresponde à parte do Imóvel Rural Quinhão nº 06 e parte do Quinhão nº 07, da Fazenda São Manoel, de propriedade da Empresa Patrimonial Holding LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.378.290/0001-70, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 538, Centro, CEP 85.530-000, Clevelândia – PR. Sendo esta área, objeto de um dos maiores e mais relevantes remanescente de vegetação florestal nativa deste município, apontada no estudo técnico requisitado por esta Municipalidade, visto que o imóvel será destinado a criação na categoria de proteção integral PARQUE NATURAL MUNICIPAL. Sendo deliberado pela comissão de avaliação, com base nos termos, condições e peculiaridades as quais se destina a referida área, bem como, quanto ao longo prazo para sua quitação por meio de repasse fracionado e proporcional por meio da receita gerada pela própria área avaliada, a qual irá gerar receita própria ao município, esta comissão considerou o valor de R\$39.850,00 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta Reais) por hectare. Nada mais havendo a tratar a Comissão encerrou a sessão, lavrando a presente ata em 38 (trinta e oito) laudas e 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelos membros presentes desta comissão.


Ezequiel Calistro Dietrich – Presidente


Elizandra Aparecida Bembem – Secretária

Júlio Cesar Santos Mattos – Membro 

Dilmar Pagnussat – Membro 

Leonilda Rodrigues da Fonseca – Membro







MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Publicação no Jornal _____

DIOEMS

Em data de 10/04/2023

Página 8 ED. 2836

DECRETO Nº 111, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Declara de utilidade pública o imóvel rural para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná Sr. **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados com as disposições estabelecidas no Art. 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou não, nos termos do artigo 5º alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, uma área de terra rural, objeto da Matrícula sob nº 11.255, do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, com área superficial de 5.236.750,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), pertencente ao imóvel rural denominado Quinhão nº 06 e parte do Quinhão nº 07 da Fazenda São Manoel, localizado dentro do território do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, em caso de desapropriação amigável, poderá ser adquirido pelo Poder Executivo Municipal, através de escritura pública de compra.

Art. 3º A aquisição de que trata o artigo anterior será feita dispensada de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de implantação e localização condicionaram a sua escolha.

Art. 4º O imóvel objeto deste Decreto destina-se exclusivamente à implantação de unidade de conservação municipal, com influência direta e indireta limitada exclusivamente dentro destes limites e da descrição proposta, para fins de proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, para a atual e futuras gerações.

Art. 5º Para fins de desapropriação, amigável ou não, o pagamento pode ficar vinculado aos recursos repassados pelo Estado do Paraná, do ICMS Ecológico por biodiversidade a ser gerado pela própria área neste ato delimitada.

Art. 6º As despesas com a plena execução do presente Decreto correrão também por conta de dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.



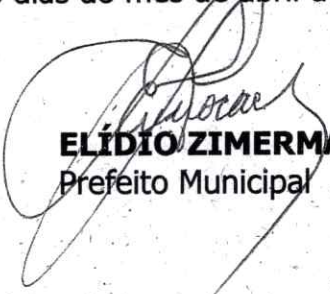
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha,
Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.



ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2.327, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Institui o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS-Mangueirinha 2023.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Mangueirinha – REFIS, no Município.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Mangueirinha – REFIS-Mangueirinha 2023, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários cujos vencimentos sejam inferiores a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º O ingresso no REFIS-Mangueirinha 2023, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 2º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
A Vista	95%	95%
Em 05 parcelas	90%	90%
Em 12 parcelas	80%	80%
Em 18 parcelas	70%	70%

§ 1º O valor mínimo da parcela será de 01 (uma) UFM (Unidades Fiscais do Município) para pessoa física e 02 (duas) UFM para pessoa jurídica.

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em parcelamentos anteriores, poderão aderir ao REFIS-Mangueirinha 2023, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de Ação de Execução Fiscal, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas municipais, judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º O vencimento do pagamento à vista será o dia da assinatura do Termo de REFIS – Mangueirinha 2023.

§ 5º Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será o dia da assinatura do Termo do Refis – Mangueirinha 2023, e as subsequentes, com vencimento para o dia 30 (trinta) de cada mês.

§ 6º As parcelas sofrerão correção anual de acordo com a variação da UFM – Unidade Fiscal Municipal.

§ 7º A opção pelo REFIS-Mangueirinha 2023, importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º A adesão ao REFIS-Mangueirinha 2023, implica:

I–Na confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais;

II–Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como de insistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III–Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV–Aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas;

V–No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do Exercício corrente.

VI–Não atraso do pagamento de parcelas de parcelamentos de exercícios anteriores;

Art. 5º A inclusão ao REFIS-Mangueirinha 2023 deverá ser firmada pelo próprio contribuinte no Setor de Tributação da Prefeitura, devendo estar instruído com:

a) Documento de identificação pessoal com foto;

b) Comprovante de pagamento das custas municipais e judiciais, no caso de execução fiscal;

c) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

d) Instrumento de mandato.

§ 1º O contribuinte que possuir Ação Judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva Ação Judicial ou Administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida Ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS-Mangueirinha 2023.

§ 2º Além das condições previstas no presente artigo, quando se tratar de dívida ativa ajuizada, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento dos respectivos honorários advocatícios de sucumbência para fazer jus à adesão ao REFIS-Mangueirinha 2023.

Art. 6º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS-Mangueirinha 2023, com a consequente revogação do parcelamento:

I–O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II–O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III–A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV–A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V–A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único: A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º Fica impossibilitado o contribuinte a aderir novos programas de recuperação fiscal correlatos ao período já aderido.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta Lei.

Art. 9º O prazo para adesão ao Refis-Mangueirinha 2023, encerra-se em 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Lei, sem a possibilidade de prorrogação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

DECRETO Nº 111, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Declara de utilidade pública o imóvel rural para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná Sr. ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados com as disposições estabelecidas no Art. 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou não, nos termos do artigo 5º alínea “k”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, uma área de terra rural, objeto da Matrícula sob nº 11.255, do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, com área superficial de 5.236.750.00 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), pertencente ao imóvel rural denominado Quinhão nº 06 e parte do Quinhão nº 07 da Fazenda São Manoel, localizado dentro do território do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, em caso de desapropriação amigável, poderá ser adquirido pelo Poder Executivo Municipal, através de escritura pública de compra.

Art. 3º A aquisição de que trata o artigo anterior será feita dispensada de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de implantação e localização condicionaram a sua escolha.

Art. 4º O imóvel objeto deste Decreto destina-se exclusivamente à implantação de unidade de conservação municipal, com influência direta e indireta limitada exclusivamente dentro destes limites e da descrição proposta, para fins de proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, para a atual e futuras gerações.

Art. 5º Para fins de desapropriação, amigável ou não, o pagamento pode ficar vinculado aos recursos repassados pelo Estado do Paraná, do ICMS Ecológico por biodiversidade a ser gerado pela própria área neste ato delimitada.

Art. 6º As despesas com a plena execução do presente Decreto correrão também por conta de dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11/2023

Designa os membros da Comissão permanente de Licitação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimmerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designa os membros abaixo relacionados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pelo Município de Mangueirinha, incluindo poderes para elaborar e assinar todos os atos convocatórios:

NOME	CPF
Dorli Netto	***.422.389.**
Adriano Luiz Rezende	***.272.209.**
Carlos Antonio Colla	***.175.619.**
Maximiano Augusto Berti Cecura	***.025.659.**
Marli Carneiro De Mello	***.308.299.**

SUPLENTE:

NOME	CPF
Poliana Wilbert	***.147.769.**

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

EDITAL Nº 04/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Torna público e convoca todos os interessados para audiência pública que será realizada no dia 27/04/2023, às 09:00 horas no Paço Municipal, para apresentação de projeto e discussão referente a instituição de Unidade de Conservação Municipal.

Art. 2º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Abril de 2023.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

Publicado no Jornal _____

Em data de ____/____/____

Página _____ ED. _____

75
get

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PORTARIA Nº 15 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Nomeia a Comissão de Seleção do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, com fulcro nas Leis Federais de nº 13.019 de 2014 e 13.204 de 2015, e no Decreto Municipal nº 150 de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade da nomeação da Comissão de Seleção em atendimento ao exigido na Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e no Decreto Municipal nº 150 de 2017; RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, com fulcro nas Leis Federais nº 13.019 de 2014 e 13.204 de 2015, e Decreto Municipal nº 150 de 2017;

Art. 2º Institui, sob a coordenação da Secretaria de Administração, a Comissão de Seleção, com a finalidade de processar e julgar chamamentos públicos, com fulcro nas Leis Federais nº 13.019 de 2014 e 13.204 de 2015, e no Decreto Municipal nº 150 de 2017, sob a presidência do primeiro, composta pelos seguintes membros:

GEOVANA MOREIRA;
ABGAIL FERRARI LIMA;
ADILSON MENGISZTKI.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguueirinha

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimmerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 019/2023-PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas, visando à aquisição de 2 (dois) veículos tipo Van com capacidade de transporte mínimo de 15+1 passageiros, 1 (um) veículo Ambulância de Suporte Básico tipo "A", 2 (dois) veículos tipo utilitários e 3 (três) veículos sedan, para o Transporte Sanitário no Município pelo Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, através das Resoluções SESA Nº 933/2021, Nº 767/2022, Nº 858/2022 nos termos da resolução SESA Nº. 769/2019, conforme especificações técnicas mínimas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, as empresas proponentes vencedoras: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, foi vencedora do item 03 com o valor global de R\$ 287.600,00 (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais), SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, foi vencedora dos itens 01 e 02, com o valor global de R\$ 816.900,00 (oitocentos e dezesseis mil e novecentos reais), em relação ao item 04 foi declarado fracassado.

Manguueirinha, 12 de Abril de 2023

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – PMM

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de materiais de consumo visando atender as demandas das Instituições de Ensino da educação infantil, a pedido da Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 28 DE ABRIL DE 2023 ÀS 09H00MIN

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: "BLL COMPRAS"–Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Manguueirinha, no horário de expediente, na Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro, em Manguueirinha-PR, ou pelo site: www.manguueirinha.pr.gov.br–"BLL COMPRAS" www.bll.org.br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd ou pen-drive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e-mail: licitacao@manguueirinha.pr.gov.br.

Manguueirinha 12 de Abril de 2023.

Publique-se

Dorli Netto

Pregoeiro

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

CONTRATADO: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA-MEI, CNPJ nº 45.116.300/0001-79.

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção de instrumentos musicais de sopro da Banda Municipal de Manguueirinha-PR, a pedido da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

VALOR: R\$ 8.490,00 (Oito mil, quatrocentos e noventa reais).

DATA: 12 de Abril de 2023.

Manguueirinha 12 de Abril de 2023.

PUBLIQUE-SE

Sector de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

CONTRATADO: PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 19.648.496/0001-32.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de SOLDAS EM ELETROFUSÃO PARA O PARQUE INDUSTRIAL ANGELO NETTO, para finalizar a instalação da rede que fornecerá água potável ao parque, a pedido da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos.

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

DATA: 12 de Abril de 2023.

Manguueirinha 12 de Abril de 2023.

PUBLIQUE-SE

Sector de Licitações

EDITAL Nº 04/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE:

Art. 1º Torna público e convoca todos os interessados para audiência pública que será realizada no dia 27/04/2023, às 09:00 horas no Paço Municipal, para apresentação de projeto e discussão referente a instituição de Unidade de Conservação Municipal.

Art. 2º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Abril de 2023.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguueirinha

EDITAL Nº 05/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE:

Art. 1º Torna público e convoca todos os interessados para audiência pública que será realizada no dia 27/04/2023, às 11:00 horas no Paço Municipal, para apresentação de projeto e discussão referente a instituição de Unidades de Conservação Municipais.

Art. 2º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Abril de 2023.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguueirinha



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

EDITAL Nº 05/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

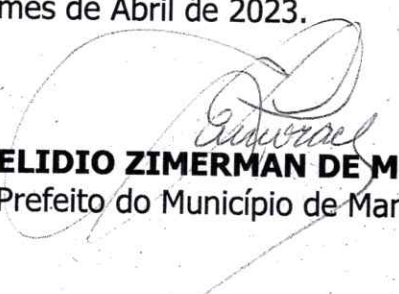
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Torna público e convoca todos os interessados para audiência pública que será realizada no dia 27/04/2023, às 11:00 horas no Paço Municipal, para apresentação de projeto e discussão referente a instituição de Unidades de Conservação Municipais.

Art. 2º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Abril de 2023.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Publicado no Jornal _____

Em data de ____/____/____

Página _____ ED. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PORTARIA Nº 15 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Nomeia a Comissão de Seleção do Município de Manguierinha, Estado do Paraná, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, com fulcro nas Leis Federais de nº 13.019 de 2014 e 13.204 de 2015, e no Decreto Municipal nº 150 de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguierinha, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade da nomeação da Comissão de Seleção em atendimento ao exigido na Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e no Decreto Municipal nº 150 de 2017; RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção do Município de Manguierinha, Estado do Paraná, com fulcro nas Leis Federais nº 13.019 de 2014 e 13.204 de 2015, e Decreto Municipal nº 150 de 2017;

Art. 2º Institui, sob a coordenação da Secretaria de Administração, a Comissão de Seleção, com a finalidade de processar e julgar chamamentos públicos, com fulcro nas Leis Federais nº 13.019 de 2014 e 13.204 de 2015, e no Decreto Municipal nº 150 de 2017, sob a presidência do primeiro, composta pelos seguintes membros:

GEOVANA MOREIRA;

ABGAIL FERRARI LIMA;

ADILSON MENGISZTKI.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Manguierinha, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguierinha

Cp4411253

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimmerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 019/2023-PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas, visando à aquisição de 2 (dois) veículos tipo Van com capacidade de transporte mínimo de 15+1 passageiros, 1 (um) veículo Ambulância de Suporte Básico tipo "A", 2 (dois) veículos tipo utilitários e 3 (três) veículos sedan, para o Transporte Sanitário no Município pelo Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, através das Resoluções SESA Nº 933/2021, Nº 767/2022, Nº 858/2022 nos termos da resolução SESA Nº. 769/2019, conforme especificações técnicas mínimas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, as empresas proponentes vencedoras: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, foi vencedora do item 03 com o valor global de R\$ 287.600,00 (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais), SHARK LICITAÇÕES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, foi vencedora dos itens 01 e 02, com o valor global de R\$ 816.900,00 (oitocentos e dezesseis mil e novecentos reais), em relação ao item 04 foi declarado fracassado.

Manguierinha, 12 de Abril de 2023

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – PMM

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de materiais de consumo visando atender as demandas das Instituições de Ensino da educação infantil, a pedido da Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 28 DE ABRIL DE 2023 ÀS 09H00MIN

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: "BLL COMPRAS"–Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Manguierinha, no horário de expediente, na Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro, em Manguierinha-PR, ou pelo site: www.manguierinha.pr.gov.br–"BLL COMPRAS" www.bll.org.br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd ou pen-drive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e-mail: licitacao@manguierinha.pr.gov.br.

Manguierinha 12 de Abril de 2023.

Publique-se

Dorli Netto

Pregoeiro

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

CONTRATADO: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA-MEI, CNPJ nº 45.116.300/0001-79.

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção de instrumentos musicais de sopro da Banda Municipal de Manguierinha-PR, a pedido da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

VALOR: R\$ 8.490,00 (Oito mil, quatrocentos e noventa reais).

DATA: 12 de Abril de 2023.

Manguierinha 12 de Abril de 2023.

PUBLIQUE-SE

Sector de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

CONTRATADO: PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 19.648.496/0001-32.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de SOLDAS EM ELETROFUSÃO PARA O PARQUE INDUSTRIAL ANGELO NETTO, para finalizar a instalação da rede que fornecerá água potável ao parque, a pedido da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos.

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

DATA: 12 de Abril de 2023.

Manguierinha 12 de Abril de 2023.

PUBLIQUE-SE

Sector de Licitações

Cp4411261

EDITAL Nº 04/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito do Município de Manguierinha, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE:

Art. 1º Torna público e convoca todos os interessados para audiência pública que será realizada no dia 27/04/2023, às 09:00 horas no Paço Municipal, para apresentação de projeto e discussão referente a instituição de Unidade de Conservação Municipal.

Art. 2º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município de Manguierinha, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Abril de 2023.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguierinha

EDITAL Nº 05/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito do Município de Manguierinha, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE:

Art. 1º Torna público e convoca todos os interessados para audiência pública que será realizada no dia 27/04/2023, às 11:00 horas no Paço Municipal, para apresentação de projeto e discussão referente a instituição de Unidades de Conservação Municipais.

Art. 2º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município de Manguierinha, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Abril de 2023.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguierinha

Cp4411265



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Pauta da 11ª Sessão Ordinária do terceiro ano legislativo da 18ª legislatura da Câmara Municipal de Mangueirinha. (17/04/2023)

-Matérias a apresentar:

Do Poder Executivo Municipal:

-Projeto de Lei n.º 19/2023- Dispõe sobre a criação de Unidade de Conservação Municipal na categoria de Parque Natural Municipal, e dá outras providências.

Do Poder Legislativo Municipal:

-Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2023- Altera a Lei Orgânica Municipal de Mangueirinha, modificando, dentre outras, as regras do processo legislativo, da eleição da Mesa Diretora e suprimindo as votações e sessões secretas.

-Projeto de Lei n.º 06/2023 – Legislativo- Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. João Carlos Ortega.

-Projeto de Resolução n.º 001/2023- Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha (Resolução n.º 011/1991).

-Balancete financeiro n.º 03/2023- no valor de R\$ 225.455,98 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

-Indicações a serem apresentadas:

-Indicação n.º 43/2023- Que o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, faça a sinalização de trânsito adequada na Escola Maria Joaquina Serpa, nos horários de entrada e saída dos alunos. **(Alexandre Monteiro – Xandão)**

-Indicação n.º 44/2023- Que o Poder Executivo Municipal faça a manutenção da ponte da estrada que dá acesso a propriedade do Senhor Sebastião de Oliveira, conhecido por Lula, na Comunidade do Natal da Esperança. **(Vilmar de Lima – Mussum)**

-Indicação n.º 45/2023- Que o Poder Executivo Municipal efetue estudos técnicos que indiquem a necessidade de implantação de redutores de velocidade em todas as ruas que atualmente estão recebendo pavimentação asfáltica. **(Diego Bortokoski)**

-Matérias constantes na Ordem do Dia

Do Poder Executivo Municipal:

Em primeira votação:

-Projeto de Lei n.º 16/2023- Institui o Programa “DA PORTEIRA AO GALPÃO” no Município de Mangueirinha.

-Projeto de Lei n.º 18/2023- Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Do Poder Legislativo Municipal:

Em votação única:

-Balancete financeiro n.º 02/2023 no valor de R\$ 200.752,07 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).


Edemilson dos Santos

1º Secretário da Câmara Municipal de Mangueirinha

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

79




Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ata N.º 16/2023

Ata da décima primeira Sessão Ordinária do terceiro ano legislativo, referente à décima oitava Legislatura da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do corrente ano e sob a presidência do primeiro reuniram-se os seguintes membros: Vanderley Dorini, Claudio Alexandre Monteiro Santos, Daniel Portela, Diego de Souza Bortokoski, Edemilson dos Santos, James Paulo Calgaro, Vilmar Jose de Lima, Vilmar Sbalcheiro e Walmir Antonio Giordani. Exatamente às dezoito horas, o Senhor Presidente disse: "Sob a benção e a proteção de Deus e na defesa da liberdade da igualdade e da justiça, declaro aberta a presente Sessão", após a execução do Hino Municipal, o Senhor Presidente pediu ao secretário se havia quórum legal, o mesmo fez verificação e constatou haver quórum legal, seguindo foram lidas as correspondências recebidas, e o foi lido o Ofício n.º 19/2023 – em que comunica a suspensão dos direitos políticos do Senhor Elidio Zimerman de Moraes e pede a adoção das providências cabíveis. Em seguida passou a matéria a serem baixadas, de autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei n.º 19/2023- Dispõe sobre a criação de Unidade de Conservação Municipal na categoria de Parque Natural Municipal, e dá outras providências e de autoria do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2023- Altera a Lei Orgânica Municipal de Mangueirinha, modificando, dentre outras, as regras do processo legislativo, da eleição da Mesa Diretora e suprimindo as votações e sessões secretas. O presidente então determinou a instauração de Comissão Especial na forma prevista no artigo 42 da Lei Orgânica e no Artigo 180 do Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 06/2023 – Legislativo- Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. João Carlos Ortega, o Projeto de Resolução n.º 001/2023- Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha (Resolução n.º 011/1991) e o Balancete financeiro n.º 03/2023- no valor de R\$ 225.455,98 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), sendo baixadas para as comissões e assessoria técnica para as devidas providências. Passou-se as indicações dos Senhores Vereadores de autoria do Vereador Claudio Alexandre a Indicação n.º 43/2023- Que o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, faça a sinalização de trânsito adequada na Escola Maria Joaquina Serpa, nos horários de entrada e saída dos alunos, de autoria do Vereador Vilmar de Lima a Indicação n.º 44/2023- Que o Poder Executivo Municipal faça a manutenção da ponte da estrada que dá acesso a propriedade do Senhor Sebastião de Oliveira, conhecido por Lula, na Comunidade do Natal da Esperança e de autoria do Vereador Diego a Indicação n.º 45/2023- Que o Poder Executivo Municipal efetue estudos técnicos que indiquem a necessidade de implantação de redutores de velocidade em todas as ruas que atualmente estão recebendo pavimentação asfáltica, sendo deferida e encaminhada para as devidas providências. O Senhor Presidente então, encerrou o pequeno expediente e declarou aberto o grande expediente, abrindo o espaço destinado às lideranças partidárias, o Vereador Daniel, líder do PSDB, comentou sobre assuntos do seu partido, não havendo o uso da palavra pelos demais líderes. Passou-se as matérias pautadas para a ordem do dia, de autoria da Comissão de Justiça e Redação a Emenda Supressiva n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 16/2023, posta em discussão e posteriormente em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos, de autoria do Poder Executivo o Projeto de Lei n.º 16/2023- Institui o Programa "DA PORTEIRA AO GALPÃO" no Município de



Câmara Municipal de Manguueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Estado de
Paraná
Município de
Manguueirinha
Rua da
Câmara

Manguueirinha, as comissões apresentaram seus pareceres, ocasião que o projeto foi posto em discussão e posteriormente em votação, sendo aprovado pela primeira vez por unanimidade de votos, com a alteração proposta pela Emenda Supressiva n.º 01, o Projeto de Lei n.º 18/2023- Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências, as comissões apresentaram seus pareceres, ocasião que o projeto foi posto em discussão e posteriormente em votação, sendo aprovado pela primeira vez por unanimidade de votos, de autoria do Poder Legislativo Municipal o Balancete financeiro n.º 02/2023 no valor de R\$ 200.752,07 (duzentos mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), a Comissão de Orçamento e Finanças apresentou seu parecer, ocasião que o balancete foi posto em discussão e posteriormente em votação sendo aprovado em votação única por unanimidade de votos. O Senhor Presidente abriu o espaço destinado às explicações pessoais e os vereadores assim o fizeram. O Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão, deixando convocada outra em caráter ordinário para o dia vinte e quatro de abril do corrente ano, às dezoito horas, no local de costume. O senhor presidente solicitou a todos que aguardem para a leitura e aprovação da ata da presente sessão, e uma vez aprovada, procedeu ao encerramento. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

8/4

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 26/04/23 às 14 h 52 min.

Assinatura

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 032/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 019/2023 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. RECOMENDADA OPÇÃO PELA COMPRA E VENDA À DESAPROPRIAÇÃO. AQUISIÇÃO PARCELADA QUE SE ASSEMELHA À OPERAÇÃO DE CRÉDITO E, PORTANTO, DEVE OBSERVAR OS RESPECTIVOS REQUISITOS. NECESSIDADE DE PRÉVIA E IDÔNEA AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E ADEQUAÇÃO COM A LDO E PPA. NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO (OU COMPROVAÇÃO DE SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES DE COMPRA DIRETA). RECOMENDAÇÕES QUANTO AOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO QUE EXIGE ESTUDO PRÉVIO E AMPLO DEBATE PÚBLICO, ESTE ÚLTIMO AINDA NÃO REALIZADO. PARECER CONTRÁRIO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir, a título oneroso, parte do imóvel rural, registrado sob a matrícula nº 11.255, do Cartório do Registro de Imóveis de Mangueirinha, de propriedade da

empresa Patrimonial Holding Ltda, pelo valor de R\$ 19.327.250,00 (dezenove milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

A pretendida aquisição tem por objetivo a criação de unidade de conservação, sob a forma de parque natural municipal, a ser denominado de Parque Natural Municipal Vale do Rio Chopim.

Em sua justificativa, o proponente afirmou, em resumo, que a proteção legal de áreas naturais, através da criação de unidades de conservação é uma política pública necessária e eficaz para garantir a manutenção dos recursos materiais. Narrou, ainda, que a nova área de preservação implementará aumento estimado de mais 200% (duzentos por cento) das receitas de ICMS Ecológico a serem recebidas pelo Município.

O proponente anexou à proposição os seguintes documentos: (i) instrumento particular denominado "Protocolo de Intenções" celebrado pelo Município com o proprietário do imóvel a ser adquirido; (ii) matrícula do imóvel; (iii) termo de avaliação do imóvel, realizado por comissão integrada por servidores do Poder Executivo; (iv) Decreto nº 111/2023, que declara utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que se pretende a aquisição; e (v) edital de convocação para audiência pública para apresentação de projeto e discussão acerca da instituição da unidade de conservação.

Posteriormente, em 20/04/2023, o Procurador do Município Alison Rodrigo Tartare encaminhou o Ofício nº 338/2023, pretendendo anexar novos documentos a fim de instruir o Projeto em estudo, sendo eles: (i) ata de reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente; e (ii) documento denominado "Estudo Identificação e Comparação de Áreas Potenciais Para a Criação de Unidades de Conservação no Município de Mangueirinha, PR".

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com o Art. 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, sobre a aquisição, a qualquer título, de bens municipais. Ainda, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, vez que cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais (LOM, Art. 129).

No que tange à aquisição ora pretendida, tal conduta revela-se possível desde que atendidos determinados requisitos, quais sejam: (i) demonstração do interesse público; (ii) procedimento administrativo e observância de licitação (ou eventual possibilidade de contratação direta, *v.g.* mediante dispensa na hipótese do inciso X do art. 24 da Lei n. 8.666/93), (iii) previsão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual e previsão da despesa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município; (iv) prévia avaliação do imóvel a ser adquirido; (v) e lei específica de iniciativa do Poder Executivo (estes dois últimos por força também do artigo 134¹, da LOM).

No tocante à autorização legislativa específica, este é justamente o objeto do Projeto de Lei em análise, o qual foi deflagrado pela autoridade competente e, dessarte, atende a referida exigência.

Quanto aos demais requisitos, inclusive no que se referem à pretendida criação de unidade de conservação, passo à análise pormenorizada, juntamente com outras questões técnico-jurídicas que se mostram relevantes a embasar uma eficiente deliberação pelos ilustres Parlamentares.

B) DA UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL DA COMPRA E VENDA EM DETRIMENTO À DESAPROPRIAÇÃO. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESENTE AQUISIÇÃO: EQUIPARAÇÃO À OPERAÇÃO DE CRÉDITO

¹ Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

De início, entendo oportuno destacar que entendo equivocada a forma eleita pela Administração Municipal – desapropriação amigável – para atingir o desiderato pretendido, qual seja, a aquisição de bem imóvel de propriedade particular. Explico.

O arcabouço jurídico-normativo composto pelo Decreto-lei nº 3.365/41, que prevê a desapropriação por utilidade pública, e pela Lei 4.132/62, que trata das hipóteses de desapropriação por interesse social, erigiram um paradigma de que as aquisições de imóveis pelo poder público deveriam se dar por esta forma.

No entanto, com o advento da Constituição da República de 1988, que passou a prever em seu artigo 37, inciso XXXI, que como regra as aquisições do poder público deveriam ser precedidas de licitação, impôs-se uma nova leitura aos diplomas regulamentadores da desapropriação, reduzindo seu cabimento a hipóteses excepcionais de pretensão resistida pelo particular.

A propósito, para aprofundamento da matéria, cito interessante artigo do promotor de justiça Ronaldo Costa Braga, denominado *“Da prioridade constitucional do procedimento licitatório nas aquisições de imóveis pela Administração Pública em detrimento da desapropriação”*².

Também, como reforço de argumentação, elenco a Recomendação Administrativa³ editada pela 4ª Promotoria de Justiça de União da Vitória/PR, no IC nº MPPR-0152.14.000742-7, que recomendou aos prefeitos de União da Vitória, Bituruna, General Carneiro, Paula Freitas, Cruz Machado e Porto Vitória, que apenas utilizem do instituto da desapropriação quando comprovado que apenas um imóvel específico preenche a necessidade da Administração, e diante da recusa de alienação por seu proprietário.

Portanto, ainda que se considere que apenas o pretendido imóvel é adequado para o fim pretendido pelo Município, no presente caso concreto não há a recusa na venda pelo proprietário do imóvel, daí porque reforço meu entendimento de que presente

² Disponível em: https://escolasuperior.mppr.mp.br/arquivos/File/Arquivos_Antigos/da_prioridade.pdf; Acesso em 24 de abril de 2023.

³ Disponível em: <https://static5.pmc.mpr.gov.br/files/2019/09/RA-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-Bens-Im%C3%B3veis-pela-Administra%C3%A7%C3%A3o-P%C3%BAblica.pdf>; Acesso em 24 de abril de 2023.

aquisição deveria ser instrumentalizada na forma de compra e venda tradicional, devendo, para tanto, observar o previsto no artigo 37, inciso XXXI da CR e o contido na Lei nº 8.666/93 (ou Lei nº 14.133/21), conforme será melhor analisado oportunamente.

Nessa ordem de ideias, a primeira recomendação é de que seja solicitado ao Poder Executivo que promova as alterações necessárias no Projeto de Lei nº 019/2023, a fim de que a aquisição ocorra por compra tradicional, e não por desapropriação amigável.

E uma vez realizadas as referidas alterações, impende destacar que a aquisição deverá seguir a forma contratual prevista no regime civilista - contrato de compra e venda regido pelos artigos 481 e seguintes do Código Civil -, sem se olvidar da observância das limitações e princípios do Direito Administrativo.

Nesse norte, entendo relevante colacionar trecho da doutrina do publicista Matheus Carvalho (*In Manual de Direito Administrativo*, 6ª ed. Rev. e amp., Salvador: *Juspodivm*, 2019, p. 1128-1129), que assim leciona:

Os contratos de aquisição celebrados pelo Poder Público não se revestem de natureza de contratos administrativos. São contratos da Administração celebrados sob o regime de direito privado, embora respeitando as limitações e princípios do Direito Administrativo, inclusive, o dever de licitar, conforme art. 37, inciso XXXI da Constituição Federal. (...)

Compra e venda: trata-se de contrato regulamentado pelo Código Civil em seu art. 481, por meio do qual o vendedor se responsabiliza por transferir a propriedade de determinado bem ao comprador, mediante o pagamento do preço justo acordado entre as partes. Embora um contrato privado, quando celebrado pela Administração deve respeitar algumas regras, quais sejam, processo administrativo, avaliação prévia, declaração de interesse público e licitação, salvo as hipóteses já tratadas de dispensa e inexigibilidade.

Em resumo, a possibilidade de utilização dos contratos civilistas no âmbito da Administração - que demonstra certa aproximação entre o Direito Administrativo e o Direito Civil - tem por aplicação do regime jurídico de direito privado de forma supletiva nos

contratos administrativos propriamente ditos (art. 54 da Lei 8.666/1993) e de forma preponderante nos contratos civilistas (art. 62, §3º, I da Lei 8.666/1993).

No ponto, descendo novamente os olhos ao presente caso concreto, dadas as suas particularidades, interessa-nos analisar, dentre outras questões, a possibilidade de a Administração efetuar a pretensa aquisição mediante o pagamento diferido e parcelado, no prazo de "até 10 (dez) anos", conforme previsto no *caput* do artigo 11 deste Projeto.

Ocorre que o Egrégio Tribunal de Contas deste Estado, no Processo de Consulta nº 382383/20, sob a relatoria do eminente Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, firmou o entendimento de que a aquisição de bem imóvel mediante pagamento parcelado equipara-se à operação de crédito, devendo seguir os preceitos pertinentes previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas normativas do Senado Federal. Confira-se trecho da citada decisão (Acórdão nº 2946/21 – Tribunal Pleno):

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em conhecer da consulta, para, no mérito, responder no sentido de que:

I - a assunção de dívida, seja para pagamento à vista ou parcelado, equipara-se a operação de crédito, independentemente da origem das verbas utilizadas para tanto, observados os dispositivos estabelecidos para tanto na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas normativas do Senado Federal, bem como o fato de que os limites de endividamento da administração pública dependem, obrigatoriamente, de expressa previsão legal; (...) (destaquei)

Portanto, considerando que para que seja concedida a pretendida autorização legislativa deve ser analisado o preenchimento dos requisitos necessários à pactuação de operação de crédito, passo à citada análise no tópico seguinte.

C) DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Como cediço, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (LRF, Art. 32). Confira-se:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Naturalmente, a interpretação de tais requisitos deve ser adaptada ao presente caso concreto, ao passo que se trata apenas de equiparação com a contratação de operação de crédito, cujo caráter teleológico é recrudescer a preocupação com as contas públicas, exigindo-se maior parcimônia para se autorizar a contratação mediante pagamento diferido que se estenderá por vários anos.

Diante deste cenário, entendo, salvo melhor juízo, que não há se falar na aplicação do inciso II do artigo 32 da LRF, haja vista que notadamente não haverá recursos provenientes da operação de crédito a serem incluídos no orçamento.

Quanto à autorização legislativa a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, entendo que está implícita no Projeto de Lei que ora se analisa, tendo em

vista que este tem por objeto a eventual concessão de autorização legislativa para aquisição de imóvel, sendo o pagamento diferido uma de suas condições.

Deverá o Poder Executivo, por outro lado, demonstrar a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, assim como a observância dos limites fixados pelo Senado Federal e demais exigências constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal. Confira-se análise individualizada.

C.1) DOS LIMITES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS FIXADOS PELO SENADO FEDERAL

No que se refere à observância dos limites fixados pelo Senado Federal, a Resolução nº 043/2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, determina em seu art. 7º que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16,0% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida - RCL:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4; [...]

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2003) (destacou-se)

Na hipótese de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, este limite será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001 (§ 1º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Ainda, o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações

de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida (inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001).

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I - todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
II - os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027. (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº36, do Senado Federal, de 11/11/2009)

Também, a dívida consolidada líquida dos municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de 2001, não poderá exceder, respectivamente, a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001, combinado com art. 3º da RSF nº 40/2001).

O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) em um exercício financeiro não poderá ser superior a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida - RCL (art. 10 da RSF nº 43/2001).

O saldo global das garantias concedidas pelo Município não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da RCL (art. 9º da RSF nº 43/2001).

Contudo, verifico que Projeto de Lei em análise não traz em seu bojo, tampouco em seus anexos, qualquer menção de que as obrigações que pretende assumir, somadas a outras eventuais operações de crédito realizadas em um exercício financeiro, observam os limites linhas acima apontados.

Sendo assim, para a escorreita deliberação desta proposição e para o fornecimento da consequente autorização legislativa, entendo, salvo melhor juízo, imprescindível a solicitação de comprovação pelo proponente de que a aquisição pretendida

encontra-se dentro das balizas previstas na Resolução do Senado Federal nº 043/2001, acima mencionadas.

Consigno, por fim, e também no intuito de demonstrar a relevância das supramencionadas exigências, que a contratação de operação de crédito em desacordo com os requisitos legais poderá configurar a prática, pelo prefeito municipal, do delito tipificado no artigo 1º, inciso XX⁴, do Decreto-Lei nº 201/67.

c.2) DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E SUA ADEQUAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

De mais a mais, a falta de comprovação de que a aquisição pretendida encontra-se dentro limite acima mencionado faz emergir outra exigência da LRF, que se mostra imprescindível para a medida pretendida, eis que inegavelmente acarretará aumento de despesa: os documentos mencionados no artigo 16, incisos I e II, do mencionado Diploma. Confira-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifou-se)

Portanto, considerando que não fora comprovada a existência de previsão orçamentária, entendo prudente, a fim de instruir adequadamente o Projeto em comento, RECOMENDAR, principalmente aos membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, caso coadunem com o entendimento aqui exarado, que encaminhem ofício ao Alcaide, para que remeta a esta Casa de Leis, a estimativa de impacto

⁴ Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...)
XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

orçamentário financeiro, com reflexos no exercício corrente e nos dois anos subsequentes ao que deva entrar em vigor, ou seja, referente aos anos de 2023, 2024 e 2025, bem como a declaração a que se refere o artigo 16, inciso II, da LRF.

D) EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AVALIAÇÃO. NECESSIDADE DE DESCONTAR DO VALOR DO IMÓVEL AS ÁREAS CONSIDERADAS COMO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU INSUSCEPTÍVEIS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

No que tange à exigência de prévia avaliação, registro, de início, que o interesse público exige que aquela esteja de acordo com o valor do bem à luz do mercado imobiliário do município, que apenas poderá ser aquilatado por profissionais com conhecimento técnico na área.

Sobre a comprovação do valor do imóvel mediante avaliação prévia, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 216/2007 – Plenário, objetivando conferir maior segurança aos casos que envolvam a compra de bens imóveis por entes da Administração Pública Federal, recomenda ao administrador que solicite a elaboração de laudo de avaliação pela Caixa Econômica Federal ou pela Secretaria de Patrimônio da União, tendo em vista a sua notória capacidade técnica.

Dessa forma, recomenda-se adoção da mesma cautela pelo ente público municipal para que, com o fim de demonstrar o preço justo e evitar eventuais danos ao erário, realize perícia por órgão ou entidade públicos tecnicamente habilitados para aferir com eficiência o valor de mercado do imóvel.

Na hipótese de inexistir órgão ou entidade com tais características, a tarefa poderá ser exercida por servidor ou comissão especial que detenha a respectiva qualificação técnica.

Na presente casuística, em que pese o proponente tenha informado que a avaliação fora realizada por comissão composta por agentes públicos

municipais, nomeados especificamente para esta função, não comprovou que os integrantes possuem qualificação técnica necessária para a atividade.

Ademais, a citada avaliação mostra-se deveras genérica, ao passo que não indica os métodos utilizados, e tampouco aponta os motivos que levou à conclusão apresentada, mormente no tocante ao *quantum* obtido pela avaliação: R\$ 39.850,00 por hectare.

Diante disso, entendo imprescindível que seja realizada a confecção de laudo mercadológico, por profissional competente, a fim de se verificar se o valor indicado está de acordo com o praticado no mercado.

Por oportuno, desde já recomendo que na avaliação a ser realizada, conste advertência ao respectivo profissional, para que considere e/ou eventualmente exclua do valor do imóvel as áreas que se enquadrem como Área de Preservação Permanente - APP, ou que sejam insusceptíveis de exploração econômica, tendo em vista o entendimento jurisprudencial de que estas áreas devem ser excluídas da indenização devida na hipótese de desapropriação (entendimento ora aplicado por analogia).

Nesse sentido, confira-se os seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PRECEDENTES. 1. Descabe indenizar, em separado, vegetação onde impossível haver uso econômico direto ou quando inexistente autorização ou licença de exploração válida e atual. Portanto a indenização deve ser limitada à terra nua, não se estendendo à cobertura vegetal. (AgInt nos EDcl no REsp 1271075/PR, Relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 26.9.2019; REsp 1.732.757/RO, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/11/2018; REsp 1.574.816/SC, Relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 9.3.2018; REsp 1.090.607/SC, Relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 11.2.2015; AgRg no REsp. 1.336.913/MS, Relatora Ministra Assusete Magalhães, DJe 5.3.2015; REsp 848.577/AC, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/9/2010; EREsp 251.315/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Primeira Seção, DJe 18.6.2010. (...). 3. Recurso Especial provido. REsp n.º 1.797.349/SC, relator

Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21/5/2019, DJe de 11/9/2020.) (sublinhou-se)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TERRENO DOS RÉUS. PERÍCIA QUE REDUZIU O MONTANTE INDENIZATÓRIO EM 90%, DIANTE DE IMÓVEL ESTAR LOCALIZADO INTEGRALMENTE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP. INSURGÊNCIA DOS RECORRENTES. INDENIZAÇÃO EM ÁREA ONDE NÃO É POSSÍVEL HAVER EXPLORAÇÃO ECONÔMICA QUE DEVE SER LIMITADA À TERRA NUA. JURISPRUDÊNCIA DO C. STJ. LAUDO PERICIAL QUE NÃO AVALIA A TERRA NUA E A COBERTURA VEGETAL. NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA IN CASU. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0001428-92.2017.8.16.0036 - São José dos Pinhais - Rel.: DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO - J. 29.11.2022) (grifou-se)

Como reforço argumentativo, cito trecho do voto do eminente Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, relator do aresto acima colacionado. *In verbis*:

(...) Não se olvida que, consoante já decidido por este e. Tribunal de Justiça e demais Tribunais do País em situações semelhantes, nas quais o imóvel desapropriado encontra-se parcial ou totalmente localizado em área de preservação permanente, sua valoração deve ser reduzida. Assim é, pois, sobre esta área não pode haver exploração econômica, nos termos do Código Florestal (Lei n.º 12.651/2012), restando diminuída sua função social e consequentemente, seu valor venal. Por este motivo, a área de preservação permanente não pode ter o mesmo valor da área livre para exploração e edificação, impondo-se observar que o desapropriado tem direito ao recebimento da justa indenização, o que significa que não pode receber aquém do valor de mercado e, do mesmo modo, não pode receber mais do que é devido pela área. Portanto, se o preço de mercado do imóvel é reduzido, também o será o montante a ser auferido pelo bem expropriado. (...)

Após a realização da avaliação do imóvel, na hipótese de não mais haver concordância do proprietário na alienação pelo preço estipulado, repise-se que terá lugar a desapropriação, forte nos fundamentos expostos no tópico "b" do presente Parecer.

Destaco, por fim, que a Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular), prevê como nula a compra e venda de imóveis cujo preço de compra for superior ao corrente no mercado na época de operação, daí porque reforça-se a necessidade de realizar a referida avaliação de acordo com o valor real de mercado, a fim de conjuga-lo com o valor indicado na presente proposição.

Portanto, na ótica do subscritor do presente, o Projeto de Lei em análise apenas poderá ter seguimento após a apresentação de idônea avaliação do imóvel a ser adquirido, de acordo com seu valor real de mercado, sob pena de eventual configuração de ato de improbidade administrativa.

No ponto, importante consignar que não apenas a Administração Municipal poderá ser responsabilizada por eventual conduta improba, mas, eventualmente, também os vereadores que aprovarem a proposição, sobretudo porque o presente Projeto veicula efeitos meramente concretos⁵, isto é, mera autorização legislativa que reveste, como expressão do controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo inerente ao sistema de freios e contrapesos decorrente do princípio da separação de poderes, ato administrativo de efeito concreto de disposição de bem integrante do patrimônio público.

De mais a mais, conquanto sabidamente os parlamentares gozem de imunidade material sobre opiniões, palavras e votos (*freedom of speech*), tal prerrogativa não pode funcionar como escudo para a prática de atos violadores do interesse público na hipótese de determinada atuação parlamentar visar propósitos alheios, com o desvio manifesto da atuação parlamentar, obviamente, se este for o caso.

⁵ Sobre o tema da lei de efeitos concretos, valiosa a lição do saudoso Hely Lopes Meirelles: “entende-se aqueles que trazem em si mesmos o resultado específico pretendido, tais como as leis que aprovam planos de urbanização, as que fixam limites territoriais, as que criam municípios ou desmembram distritos, as que concedem isenções fiscais; as que proíbem atividades ou condutas individuais; os decretos que desapropriam bens, os que fixam tarifas, os que fazem nomeações e outros dessa espécie. Tais leis ou decretos nada têm de normativos; são atos de efeitos concretos, revestindo a forma imprópria de lei ou decreto, por exigências administrativas. Não contêm mandamentos genéricos, nem apresentam qualquer regra abstrata de conduta; atuam concreta e imediatamente como qualquer ato administrativo de efeitos individuais e específicos, razão pela qual se expõem ao ataque pelo mandado de segurança” (Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989, 12a ed., 1.989, p. 17). Essa tradicional opinião é respaldada pela pena do ilustre jurista Alexandre de Moraes ao salientar que “atos estatais de efeitos concretos não se submetem, em sede de controle concentrado, à jurisdição constitucional abstrata, por ausência de densidade normativa no conteúdo de seu preceito” (Direito Constitucional, São Paulo: Atlas, 9ª ed., 2001, p. 584).

E) PREVISÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E PREVISÃO DA DESPESA NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme mencionado alhures, conquanto não haja vedação para a aquisição de imóvel pela municipalidade, a respectiva despesa deverá estar vinculada a programa governamental inserto no Plano Plurianual e estar também prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo, ainda, existir dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual.

No que tange à previsão orçamentária, o artigo 15 do Projeto de Lei em análise se limita a afirmar que as despesas decorrentes da aquisição do imóvel correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que ainda serão incluídas no orçamento do corrente ano.

Infere-se, portanto, que o Poder Executivo Municipal, de forma temerária, pretende autorização legislativa para adquirir imóvel sem sequer possui previsão orçamentária para honrar os compromissos assumidos, inclusive da primeira parcela, com vencimento em 05/05/2023.

Dessarte, outra conditio sine qua non para o prosseguimento da presente proposição é a comprovação pelo proponente da existência de dotação orçamentária na lei orçamentária vigente para cobrir as despesas decorrentes da pretendida aquisição.

Ademais, caso se considere, para fins de argumentação, pela manutenção da atualização e juros previstos nos artigos 6º e 13 deste Projeto (o que será analisado mais adiante) não há dúvidas que este acréscimo também deverá considerado nos recursos existentes para permitir a presente contratação.

De mais a mais, além da previsão da dotação na Lei Orçamentária Anual, por força do artigo 165, § 1º⁶, da Constituição Federal, a aquisição do imóvel deve constar também no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, uma vez que a aquisição de bens duráveis inclui-se nas despesas de capital.

Diante deste cenário, recomendo que a Comissão de Orçamento e Finanças, antes de emitir seu parecer, expeça ofício ao Alcaide, solicitando a comprovação da existência de previsão das despesas da aquisição no orçamento vigente, bem como perquirindo sobre a adequação da aquisição pretendida com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, condição sem a qual este Projeto não poderá ser aprovado.

F) EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Também, outro aspecto normativo a ser observado, é de que a aquisição de bens imóveis é *"subordinada à existência de interesse público devidamente justificado"*.

Acerca deste aspecto, tal análise compete exclusivamente aos nobres Edis, que no exercício da função típica fiscalizatória, devem deliberar sobre a vantagem da aquisição.

De qualquer sorte, entendo salutar chamar a atenção dos Valorosos Vereadores a um importante aspecto desta aquisição para que, caso entendam oportuno, considerem em sua análise.

A aquisição pretendida ao custo de R\$ 19.327.250,00 (dezenove milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais), será paga mediante R\$ 3.000.000,00 do orçamento do próprio Município, e os R\$ 16.327.250,00 restantes mediante o repasse de 80% do valor recebido pelo Município de Mangueirinha a título de ICMS Ecológico

⁶ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

(itens "E" e "F" do "Protocolo de Intenções"), sendo estimada pelo artigo 11 deste Projeto de Lei a quitação em 10 (dez) anos.

O proponente assevera, em sua justificativa, que com a nova unidade de conservação é estimado um aumento de mais de 200% (duzentos por cento) das receitas do ICMS Ecológico a ser repassado pelo Estado do Paraná.

Ocorre que, em consulta ao sítio eletrônico do Instituto Água e Terra – IAT, observa-se do relatório de repasse mensal anexo⁷, que o valor a que fez jus o Município de Manguaçu no mês de março do corrente ano referente ao ICMS Ecológico, por exemplo, foi de R\$ 38.101,32. Na hipótese de efetivamente ocorrer o aumento previsto em 200%, o valor chegará apenas a R\$ 76.202,64.

Desse modo, dividindo-se o valor de R\$ 16.327.250,00, por R\$ 60.962,12 (equivalente a 80% do repasse a ser recebido pelo Município), o Município levará aproximadamente 267,82 meses (mais de 22 anos) para a quitação integral do imóvel a ser adquirido, isto sem considerar eventuais juros e atualizações.

Vale advertir que se trata de um cálculo meramente superficial, utilizando-se apenas os dados informações na proposição em tela, mas que, eventualmente poderão ser considerados pelos eminentes Camaristas por ocasião da análise acerca do interesse público e da consequente vantajosidade da pretendida aquisição.

G) EXIGÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E LICITAÇÃO (SALVO A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO INCISO X, DO ARTIGO 24 DA LEI N. 8666/93)

Noutro giro, considerando que a aquisição deverá ser realizada mediante compra tradicional, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório, a qual

⁷ Também disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2023-04/repasse_municipios_mar_2023.pdf Acesso em 24/04/2023.

assume contornos de especial relevância na medida em que busca a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nessa ordem de ideias, consoante determina o artigo 6º, da Lei 8.666/93, em princípio, toda compra ou locação de bens, quer móveis ou imóveis, está a depender de prévia licitação, salvo nas excepcionais hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei de Licitações.

Vale mencionar, que a aquisição do imóvel pretendido até poderia ser realizada de forma direta, mediante dispensa de licitação, mas desde que haja subsunção aos requisitos previstos no inciso X, do artigo 24 do referido Diploma, isto é, quando as necessidades que motivam a aquisição condicionarem a sua escolha.

Nesse sentido, para que seja escoreta a compra direta do imóvel objeto do presente Projeto de Lei por meio de dispensa de licitação, faz-se necessária a instauração um processo administrativo específico em que se formalize referida dispensa e que se verifique o cumprimento dos requisitos previstos no já citado artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

De mais a mais, as razões que no caso concreto justificam a dispensa devem ser anexadas ao presente Projeto que objetiva a autorização legislativa, a fim de que os ilustres Parlamentares, como parte de sua função fiscalizatória, possam deliberar se (in)existe viabilidade de competição pelo fato de o imóvel a ser adquirido ser o único que corresponda às finalidades pretendidas pelo Poder Executivo, a fim de, consequentemente, justificar a dispensa de licitação pretendida.

Por oportuno, transcrevo o artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ainda sobre o tema, destaco a oportuna lição do célebre doutrinador Marçal Justen Filho:

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo... (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, pag. 250).

Portanto, novamente recomendo que se questione ao Poder Executivo Municipal se o imóvel a ser adquirido é o único que atendem aos fins pretendidos e, em caso positivo, instaurem um processo administrativo visando formalizar a dispensa de licitação, encaminhando cópia a esta E. Casa de Leis visando instruir a proposição em análise.

H) DA MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

De mais a mais, entendo carecer de especial análise os seguintes dispositivos deste Projeto de Lei: (i) artigo 6º, que prevê "multa e mora" de 2% em caso de atraso das parcelas; e (ii) artigo 13, que estipula que mensalmente o valor do imóvel será corrigido pela média dos índices IPCA e INPC.

Quanto ao artigo 6º, conquanto seja plenamente possível incidir juros moratórios em decorrência do inadimplemento contratual pelo poder público, não há no caso concreto qualquer justificativa em fixá-los no *quantum* de 2% ao mês, quando o parâmetro legal (artigo 1º-F da Lei Federal nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09), dispõe que os juros moratórios em relação jurídica não-tributária devem ser fixados segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança.

Sendo assim, entendo necessária a modificação do presente Projeto, a fim de que os juros moratórios sejam fixados utilizando-se como parâmetro o

dispositivo supracitado, aplicando-se os juros de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança.

Ainda, sugiro a melhora na redação do artigo 6º, tendo em vista que a expressão “multa e mora” revela certa dubiedade, sendo preferível que conste apenas a expressão “juros moratórios”.

No que tange ao artigo 13, igualmente não há qualquer justificativa em prever correção monetária a cada parcela mensal a ser desembolsada pelo poder público.

Isso porque, vale relembrar que nos contratos administrativos a correção monetária comumente possui dois pressupostos: (i) uma situação de mora, isto é, em contexto que a Administração atrasaria os pagamentos das parcelas mensais e, por conta disso, ensejaria a necessidade deste acréscimo; (ii) necessidade de atualização decorrente do transcurso de prazo suficiente para aumento dos custos do objeto contratado.

No presente caso, contudo, não verifico, salvo melhor juízo, subsunção a nenhuma das hipóteses acima mencionadas. Antes disso, observa-se que a intenção é a de incluir no preço originário do imóvel o acréscimo mensal de correção monetária, ainda que a Administração não esteja em mora e com o mero decurso de tempo mensal.

No ponto, imperioso mencionar que o artigo 2º, da Lei Federal 10.192/2001, dispõe que os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, somente poderão sofrer incidência de juros e correção monetária após o decurso igual ou superior a um ano, sob pena de tal disposição ser nula de pleno direito⁸.

⁸ Art. 2º É admitida a estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano. (...)

Portanto, entendo equivocada a previsão constante no artigo 13, em que a correção monetária incidirá de forma mensal a cada parcela a ser desembolsada.

Outrossim, também não há se falar na correção monetária pela média dos índices INPC e IPCA, ao passo que o índice comumente aplicado a débitos dessa natureza é o IPCA-E.

Face o exposto, entendo pela impossibilidade da manutenção da incidência dos juros e da correção monetária, motivo pelo qual recomendo: (i) a fixação de juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; (ii) incidência da correção monetária apenas quando decorrido prazo suficiente para ensejar desvalorização da moeda e, neste caso, aplicando-se o índice IPCA-E.

1) DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

As unidades de conservação são regidas, dentre outros diplomas, pela Lei nº 9.985/00, que exige em seu artigo 22, § 2º que a criação seja precedida de "*estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.*"

In casu, fora anexado à proposição estudo técnico visando suprir tal exigência, sendo que não se inclui no escopo de análise deste Procurador Legislativo o respectivo conteúdo, até mesmo por ausência de qualificação técnica para tanto.

Diante deste cenário, é que apresenta-se ainda com maior relevância a necessária realização de audiência e consultas públicas, nas quais os técnicos poderão apresentar o referido estudo e debater com a população.

Ocorre que a referida audiência ainda será realizada na próxima quinta-feira (27/04), conforme observa-se do edital de chamamento anexo à presente proposição, de modo que enquanto não realizada, resta prejudicada a análise deste requisito.

J) DA DIVERGÊNCIA QUANTO À PROPRIEDADE DO IMÓVEL

Ainda, outro ponto que entendo carecer de esclarecimento é a propriedade do imóvel que se pretende a aquisição.

Isso porque, a despeito de o "Protocolo de Intenções" da desapropriação amigável ser celebrada com a empresa denominada Patrimonial Holding Ltda, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob nº 24.378.290.0001-70, na matrícula do imóvel consta como proprietária a empresa Pinhal Imóveis Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 77.716.272/0001-17.

Dessarte, sugiro a solicitação de informações ao Poder Executivo a fim de esclarecer a presente divergência.

K) NECESSÁRIA DELIMITAÇÃO DA ÁREA A SER ADQUIRIDA

Por fim, na hipótese de atendidas todas as recomendações realizadas no presente parecer, de modo a tornar escoreita a pretendida aquisição, entendo necessária que conste no presente Projeto de Lei a delimitação da área a ser adquirida pelo Município.

Isso porque, conforme verifica da matrícula imobiliária, o imóvel possui área total de 523,67 hectares, dos quais apenas 485,00 hectares serão adquiridos pelo Município de Mangueirinha.

Sendo assim, recomendo que seja incluída a delimitação expressa de onde será a área a ser adquirida pelo Município, contendo os respectivos limites e confrontações, a fim de que a posterior escrituração e desmembramento da área sigam tais parâmetros, bem como para evitar posterior discussão acerca dos citados limites.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que **o Projeto de Lei em exame não reúne, no presente momento, condições para ser aprovado, motivo pelo qual reitero, em especial, as seguintes recomendações:**

- (i) Seja instrumentalizada a aquisição por compra tradicional, e não por desapropriação amigável;
- (ii) Seja realizada a confecção de laudo mercadológico, por profissional competente, observando-se as recomendações aqui exaradas, a fim de se verificar se o valor da avaliação do imóvel está de acordo com o praticado no mercado;
- (iii) Seja atestado o preenchimento dos requisitos necessários à contratação de operação de crédito, notadamente:
 - (iii.i) adequação aos limites constantes na Resolução do Senado Federal nº 043/2001;
 - (iii.ii) seja solicitado ao Poder Executivo Municipal estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois seguintes, bem como declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa promovido pela contratação possui adequação com as leis orçamentárias vigentes (artigo 16, incisos I e II, da LRF).
- (iv) Seja atestada a existência de interesse público nas alterações pretendidas, bem como sejam atendidas todas as recomendações realizadas no decorrer do presente Parecer;
- (v) Seja comprovada a existência de previsão das despesas da aquisição no orçamento vigente, bem como perquirindo sobre a adequação da aquisição pretendida com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

- (vi) Seja comprovada documentalmente a subsunção da pretendida aquisição aos requisitos para dispensa de licitação;
- (vii) Sejam fixados juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e da correção monetária apenas após decorrido decurso de prazo que enseje desvalorização da moeda, aplicando-se, neste caso, o índice IPCA-E;
- (viii) Seja atestado o preenchimento dos requisitos necessários para criação de unidade de conservação;
- (ix) Sejam solicitadas informações sobre a divergência na propriedade do imóvel;
- (x) Seja incluída na proposição a delimitação expressa de onde será a área a ser adquirida pelo Município, contendo os respectivos limites e confrontações.

De qualquer sorte, em que pese a presente conclusão, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo⁹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

Por fim, consigne-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) e que seu quórum de aprovação é de 2/3 (dois terços), conforme preleciona o Art. 28, §3º, da Lei

⁹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se: Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 26 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente

FELIPE JOSE PIASSA

Data: 26/04/2023 14:43:44-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

AQUISIÇÃO DE BENS ASSUNÇÃO DE DÍVIDA – DISCIPLINAMENTO

PROCESSO N° : 382383/20
ASSUNTO : CONSULTA
ENTIDADE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MARINGA
INTERESSADO : ADELINO INACIO GONCALVES NETO, FELIPE SANTOS MARTINS
RELATOR : CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N° 2946/21 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Consulta. Aquisição de bem móvel ou imóvel, mediante pagamento à vista ou parcelado/diferido. A caracterização de operação de crédito depende de dispositivo de lei que assim a defina ou a equipare/assemelhe. Artigo 29, § 1º, da LC n.º 101/00 (LRF). Manuais da Secretaria do Tesouro Nacional. Assunção de dívida, seja para pagamento à vista ou parcelado, equipara-se a operação de crédito, independentemente da origem das verbas utilizadas para tanto. Limites de endividamento da administração pública dependem, obrigatoriamente, de expressa previsão legal.

1 DO RELATÓRIO

Tratam os autos de consulta formulada pelo Procurador Geral do Município de Maringá, devidamente recebida pelo Despacho n.º 732/20-GCDA (peça n.º 12), por meio da qual são apresentados os seguintes questionamentos:

1. O pagamento parcelado na aquisição de bens (móveis e imóveis) configura obrigatoriamente uma relação jurídica de operação de crédito?
2. Adquirir bens com fonte de custeio de pagamento com verba própria do Município, de forma diferida/parcelada, configura operação de crédito?
3. Adquirir bens com fonte de custeio de pagamento via terceiros, de forma diferida/parcelada, configura operação de crédito?
4. Compra de bens, aqui especificadamente imóveis, de maneira diferida/parcelada, configura obrigatoriamente uma relação jurídica de operação de crédito?

O expediente veio acompanhado de parecer jurídico (peça n.º 06), do qual se extrai opinativo no sentido de que há elementos para defender, em síntese, que o contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do artigo 29 da Lei Complementar n.º 101/00.

Após informação da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (vide peça n.º 14), a Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Informação n.º 611/20 (peça n.º 19), assim se manifestou:

- a) O mero parcelamento, sem envolver garantia pelo município ou sem financiamento do fornecedor do bem perante instituições financeiras,

não caracteriza operação de crédito. Todavia, o que pode demonstrar a hipótese de financiamento da operação é a triangulação da operação de crédito oculta pelo tomador, que se for insolvente, indicará o bem objeto do parcelamento pelo ente público que também será sujeito passivo da execução judicial promovida pelo agente financiador.

b) Se este recurso, não tiver origem orçamentária de financiamento ou endividamento público, não caracteriza.

c) Observados dispositivos legais e vedações referenciadas, e o parcelamento não vinculado à instituição ou agente financeiro, ou vinculado inclusive ao fornecedor do bem, não se caracteriza em operação financeira.

d) O parcelamento na compra de imóvel não é recomendável pelos riscos envolvidos e demanda cautelas e providências administrativas permanentes para a perfectibilidade da aquisição, conforme arrazoadado. Há também a questão de a Administração Pública decidir se cabe a desapropriação do imóvel por utilidade pública nos termos do Decreto-Lei 3.365/1941. Especificamente à indagação do consulente, se os recursos para a aquisição não forem provenientes de agentes financeiros, não se caracteriza em operação de crédito.

De igual modo se deu o posicionamento do Ministério Público de Contas que, no Parecer n.º 18/21-PGC (peça n.º 20), adicionou considerações suplementares relacionadas ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, na doutrina e em selecionada jurisprudência.

É o breve relato.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em atenção ao disposto no artigo 311 do Regimento Interno desta C. Corte de Contas, verifico o preenchimento dos requisitos de admissibilidade para recebimento da presente Consulta, conforme já certificado no Despacho n.º 732/20-GCDA (peça n.º 12), razão pela qual ingresso no mérito das questões apresentadas.

Após detido exame do feito, adoto o entendimento a seguir delineado, pelos motivos de fato e de direito que passo a discorrer.

Inicialmente, repiso que parte da disposição relacionada às operações de crédito vem tratada na Lei Complementar n.º 101/2000, na qual são estabelecidas normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e outras providências destinadas à mesma finalidade, qual seja a ação planejada e transparente, a prevenção de riscos e correção de desvios que afetem a estabilidade e garantam o equilíbrio das contas públicas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Dentro do aludido texto legal, mais especificamente em seu artigo 29, inciso III, o legislador conceituou como operação de crédito todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de

valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil **e outras operações assemelhadas**, inclusive com o uso de derivativos financeiros (sem grifos no original).

O rol em comento, consoante se depreende da parte conclusiva do inciso transcrito, não enumera hipóteses fechadas e exaustivas, dando margem para a inclusão, na prática, de operações similares e equiparadas, assim como ocorre, por exemplo, no §1º do mesmo artigo: “§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16”.

Em caráter complementar, ainda, o artigo 3º, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, estabelece outras hipóteses de equiparação.

O corpo normativo ora abordado também trata categoricamente das situações que devem ser excluídas de tal enquadramento, a exemplo do que prevê o § 2º do artigo em referência, de acordo com o qual a assunção de obrigação entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da definição constante do inciso I do art. 2º desta Resolução e os parcelamentos de débitos preexistentes junto a instituições não financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida.

Colocam-se em evidência, outrossim, as vedações constantes do artigo 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.
(grifos nossos)

Feita esta concatenação legal imprescindível, merece também ser colocado em realce o teor do inciso IV, bem abordado em texto disponibilizado pelo Tesouro Nacional, de acordo com o qual a LRF não autoriza nem incentiva a realização de contratos à margem do processo orçamentário. Ao contrário, o artigo 37 da LRF proíbe a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços (“contratos de gaveta”), caracterizando-se tal ação como operação de crédito vedada. A Lei de Crimes Fiscais, por sua vez, pune com pena de reclusão de um a dois anos a realização de operação de crédito

sem autorização legislativa ou com inobservância de condição estabelecida em lei. Assim, recomenda-se que toda a despesa transite pelo orçamento e que toda a despesa que reste a pagar seja efetivamente registrada na rubrica “Restos a Pagar”¹.

Isso porque o Brasil adota o método *ruled-based approaches* para a fixação de limites às operações de crédito, ou seja, os limites de endividamento da administração pública dependem, obrigatoriamente, de expresso comando legal.

Do que se pode tranquilamente concluir que, nos moldes dispostos no citado artigo 37, IV, se houver autorização orçamentária, está-se diante de típica hipótese de operação de crédito por equiparação.

Acerca do tema, bem leciona José Maurício Conti²:

Assumir obrigação com fornecedor de bens ou mercadorias com promessa de pagamento em data futura, sem que exista previsão orçamentária para a quitação da dívida, é verdadeira forma de endividamento que precisa ser coibida.

Isso porque, embora o contrato com um fornecedor de bens ou mercadorias não seja uma operação de crédito, e, portanto, não fique em princípio sujeito às vedações e limites impostos a esse tipo de negócio, **o fato de se postergar o pagamento faz com que referida operação, na prática, torne-se equivalente à operação de crédito no aspecto que toca ao endividamento.**

Portanto, a LRF veda a realização desse tipo de operação, a menos que se tenha autorização orçamentária, prevendo-se os recursos necessários para o respectivo pagamento.

(grifos nossos)

Ora, tal conclusão encontra sintonia com o espírito resguardado pela legislação em destaque, principalmente quanto ao inarredável preceito do equilíbrio das contas públicas, prescrito no artigo 50, V, de acordo com o qual a respectiva escrituração deve observar o seguinte:

as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor.

Assim, no intuito de melhor ilustrar o cenário no qual se encontram inseridos os questionamentos em vias de serem detalhadamente avaliados, tomo a liberdade de anexar quadro elucidativo extraído do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público³:

1 https://patrimoniopublico.mppr.mp.br/arquivos/File/Auditoria/NAP/Manuais_Auditoria/LRF/LRFEentendendoaLRF.pdf. Acesso em 15/04/2021.

2 Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal / organizadores Ives Gandra Silva Martins, Carlos Valder do Nascimento; adendo especial Damásio E. de Jesus. – 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2011. pgs 291 e 292.

3 https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484. 8.ed. p. 296 e 297.

118

Quadro Síntese - Conceito de Operações de Crédito	
São Operações de Crédito	▪ Mútuo. ▪ Abertura de crédito. ▪ Emissão e aceite de título. ▪ Aquisição financiada de bens. ▪ Recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços. ▪ Arrendamento mercantil. ▪ Outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. ▪ Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO.
Equiparam-se a Operações de Crédito	▪ Assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas.
Equiparam-se a Operações de Crédito e estão vedados	▪ A captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, exceto para o responsável tributário quando assim determinado;
	▪ O recebimento antecipado de valores de empresa em que o poder público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; ▪ A assunção direta de compromisso, a confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes; ▪ A assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.
Não são Operações de Crédito (desde que não implique em elevação da dívida consolidada líquida)	▪ Assunção de obrigação entre pessoas jurídicas (administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes) integrantes do mesmo estado, Distrito Federal ou município. ▪ Parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não financeiras.

Com suporte nesta abrangente abordagem inicial, passo ao exame objetivo das questões formuladas pelo Município, entre as quais entendo não haver distinção alguma, visto que, independentemente de se estar diante da aquisição de bem móvel ou imóvel, mediante pagamento à vista ou parcelado/diferido, com verbas próprias ou não, o que realmente importa é a obrigação assumida pela administração pública municipal e o respectivo enquadramento, ou não, ao disposto nas normativas que regem o tema.

Com isso quero dizer que, se houver subsunção às hipóteses legais discriminadas ou assemelhadas/equiparadas pela LRF e pelo Senado Federal, está-se diante de operação de crédito, notadamente se envolver assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas pelo ente da Federação, com prévia e expressa autorização legal, como parecem ser os casos exemplificativamente contidos nas indagações trazidas ao crivo desta Corte.

Tal entendimento encontra integral guarida no Manual para Instrução de Pleitos, editado em 28/05/2021, pela Secretaria do Tesouro Nacional, que assim atesta⁴:

(...)

O conceito de operação de crédito da LRF é bastante amplo. Dessa maneira, há operações que eventualmente podem não ser caracterizadas como operações de crédito pelo sistema financeiro, mas se enquadram no

4 https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:39299.

conceito da LRF, devendo, portanto, ser objeto de verificação prévia pelo ME. As operações de crédito tradicionais são aquelas relativas aos contratos de financiamento, empréstimo ou mútuo. A legislação englobou no mesmo conceito, ainda, as operações assemelhadas, tais como a compra financiada de bens ou serviços, o arrendamento mercantil e as operações de derivativos financeiros, inclusive operações dessas categorias realizadas com instituição não financeira.

Adicionalmente, há operações que, apesar de não se constituírem operações de crédito em sentido estrito, foram equiparadas àquelas por força da legislação, por representarem compromissos financeiros e terem sido consideradas relevantes pelo legislador. O § 1º do art. 29 da LRF dispõe que se equipara a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo EF. Adicionalmente, o § 1º do art. 3º da RSF 43/2001 estabelece as seguintes equiparações a operação de crédito:

- recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;
- assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Aqui, aproveito o ensejo para afastar a afirmação da Coordenadoria de Gestão Municipal que restringe as hipóteses de operação de crédito àquelas ocorrências vinculadas a instituições ou agentes financeiros, visto que, consoante acima negrito, há situações em que o lastro se dá com agentes não financeiros e, em casos de equiparação, restringem-se à mera assunção de compromissos financeiros.

Tal assertiva vem confirmada, de modo incontestável, no Manual de Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria de Tesouro Nacional, que, em sua 10ª edição – página 607 –, assim atesta:

1. Principais Características das Operações de Crédito

Em regra, as operações de crédito possuem pelo menos uma das seguintes características:

- Envolvem o reconhecimento, por parte do setor público, de um passivo, que equivale a um aumento do endividamento público com impactos no montante da dívida pública e na capacidade de endividamento do ente;
- Pressupõem a existência de risco de não adimplemento de obrigações que, em geral, materializa-se na forma de cobrança de juros explícitos ou implícitos, deságio e demais encargos financeiros, tendo como consequência uma redução do Patrimônio Líquido do ente que equivale a um aumento do valor original da dívida; e
- Diferimento no tempo, uma vez que, em regra, as operações de crédito envolvem o recebimento de recursos financeiros, bens, ou prestação de serviços, os quais terão como contrapartida a incorporação de uma dívida a ser quitada em momento futuro.

Mais adiante, encerra qualquer dúvida acerca do tema aqui discorrido com o seguinte:

Ressalta-se que as operações de crédito e as operações a elas equiparadas pela LRF nem sempre envolvem o usual crédito junto a uma instituição

financeira ou o ingresso de receita orçamentária nos cofres públicos e podem transcender a anualidade do Orçamento Público.

No caso da assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, por exemplo, há a incorporação de um passivo sem contrapartida na forma de novos serviços prestados ao ente ou de aumento do ativo da entidade, seja devido ao ingresso de receita orçamentária ou à incorporação ao patrimônio público de bens adquiridos.

Igualmente, merece relevo que as compras envolvidas nas dúvidas suscitadas devem ser entendidas como toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, o que torna obrigatória que a condução prática das aquisições de bens móveis ou imóveis siga em estrita observância ao que dispõe a Lei de Licitações (atualmente compreendida na Lei n.º 8666/93 e na recém editada Lei n.º 14.133/21), de modo a evitar as mazelas consequenciais das questões práticas levantadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas – as quais deixo de pontuar no presente voto, destacando, contudo, a relevância do que foi ali colocado nos aspectos concretos, cuja tratativa extrapola matéria a ser abordada em sede de consulta.

Ora, a opção pela modalidade de pagamento parcelado ou à vista depende da realidade orçamentária de cada município, bem como das necessidades que despontam e demandam, por vezes, a pronta atuação do gestor, no intuito de dar celeridade atendimento aos interesses públicos, garantindo, ao mesmo tempo, a eficiência da máquina administrativa, o atendimento ao prévio planejamento orçamentário, a respectiva previsão legal autorizadora da despesa e o resultado menos oneroso aos cofres públicos. Supor que pagamentos parcelados por si só são mais onerosos - e, possivelmente, como asseverado na instrução, indicadores de eventual malversação - pode trazer uma interpretação engessada e absolutamente contrária à realidade das compras e vendas, tanto da esfera privada quanto da pública.

Cabe mencionar, ainda, que, dentro do atual contexto enfrentado no mundo em decorrência da pandemia COVID-19, clama-se, mais do que nunca, pela especial atenção dos municípios à excelência e ao zelo na condução das contas públicas, especialmente no que diz respeito ao direcionamento de seus esforços para manter sua população bem assessorada e acolhida, bem como à minimização do endividamento supérfluo e mal eleito, sobretudo em período de calamidade pública nacional, regional e local.

O momento demanda cautela suprema para a manutenção do equilíbrio fiscal – o que pode vir a ser diretamente afrontado quando da assunção de dívidas parceladas malconduzidas –, evitando-se prejuízos a curto e a longo prazo, que tornem ainda mais sofrida a recuperação econômica pós pandemia.

Tal alerta decorre do contido no artigo 75 da Constituição do Estado do Paraná, que institui que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido

com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, que é exatamente o papel primordial desta C. Corte em um contexto como o que ora se apresenta, totalmente atípico, no qual, mais do que nunca, vê-se indissociável a sua atuação conjunta com os municípios paranaenses, amparando, no que for possível, na busca de um caminho menos prejudicial ao orçamento do corrente exercício financeiro e dos que se seguirão.

Somente deste modo, operando-se de forma diligente e assertiva, somado ao fôlego trazido pelas Leis Complementares nºs 173 e 178/2020, evitaremos que os desdobramentos se perpetuem em um espaço de tempo indefinido e impossibilitem a recuperação gradual dos municípios nos próximos exercícios.

De tudo o que foi visto, percebe-se que legalidade e planejamento são as palavras-chave regentes dos atos administrativos que resultem na compra de bens móveis e/ou imóveis, com recursos próprios ou de terceiros – instituições financeiras ou não –, mediante pagamento à vista ou parcelado.

Por fim, nunca é demais rememorar que, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Diante do exposto, VOTO:

I - por conhecer a consulta, para, no mérito, esboçar resposta no sentido de que a assunção de dívida, seja para pagamento à vista ou parcelado, equipara-se a operação de crédito, independentemente da origem das verbas utilizadas para tanto, observados os dispositivos estabelecidos para tanto na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas normativas do Senado Federal, bem como o fato de que os limites de endividamento da administração pública dependem, obrigatoriamente, de expressa previsão legal;

II - por determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

3 DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em conhecer da consulta, para, no mérito, responder no sentido de que:

I - a assunção de dívida, seja para pagamento à vista ou parcelado, equipara-se a operação de crédito, independentemente da origem das verbas utilizadas para tanto, observados os dispositivos estabelecidos para tanto na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas normativas do Senado Federal, bem como o fato de que os limites de endividamento da administração pública dependem, obrigatoriamente, de expressa previsão legal;

II - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 28 de outubro de 2021 – Sessão Virtual nº 18.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL - DIPAN
GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE - GEBD
DIVISÃO DE INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO - DIC

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Repasses mensais de ICMS Ecológico por Biodiversidade aos Municípios paranaenses em 2023 (março) - valores brutos

Municípios	Fator Ambiental por Biodiversidade 2023	Janeiro (R\$)	Fevereiro (R\$)	Março (R\$)	Acumulado (R\$)
Abatia	0,008776159508	3.746,60	3.043,55	3.421,92	10.212,07
Adrianópolis	0,720703112561	309.501,17	249.937,96	281.010,21	840.449,34
Almirante Tamandare	0,000000000000	15,95	0,00	0,00	15,95
Altamira do Parana	0,071499288641	30.893,10	24.795,77	27.878,37	83.567,24
Alto Paraíso	1,069327763382	454.841,73	370.840,08	416.942,86	1.242.624,67
Alto Parana	0,037606499517	16.351,47	13.041,84	14.663,20	44.056,50
Alto Piquiri	0,000000000000	31,07	0,00	0,00	31,07
Altonia	0,846711495763	362.992,81	293.637,34	330.142,29	986.772,43
Alvorada do Sul	0,039487059141	16.832,59	13.694,01	15.396,45	45.923,05
Amapora	0,022277724540	9.566,58	7.725,86	8.686,33	25.978,77
Anahy	0,003716710474	1.580,86	1.288,95	1.449,19	4.318,99
Antonina	1,354382175409	584.450,29	469.696,21	528.088,77	1.582.235,27
Antonio Olinto	0,064083016088	27.507,51	22.223,82	24.986,69	74.718,02
Apucarana	0,140853442557	60.795,31	48.847,61	54.920,33	164.563,25
Arapongas	0,009613608825	4.132,17	3.333,97	3.748,45	11.214,60
Arapoti	0,016228432055	6.910,62	5.627,98	6.327,65	18.866,25
Araruna	0,003467544372	1.483,95	1.202,54	1.352,03	4.038,52
Araucaria	0,061418348998	26.359,50	21.299,72	23.947,70	71.606,92
Assis Chateaubriand	0,034535469330	14.824,86	11.976,81	13.465,77	40.267,44
Balsa Nova	0,317298644498	136.592,20	110.038,34	123.718,29	370.348,83
Barbosa Ferraz	0,441346323990	191.574,59	153.057,75	172.085,87	516.718,22
Barra do Jacaré	0,057136264063	25.255,57	19.814,71	22.278,07	67.348,35
Bituruna	0,573280635392	258.609,11	198.812,23	223.528,54	680.949,88



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

**DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL - DIPAN
GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE - GEBD
DIVISÃO DE INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO - DIC**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Municípios	Fator Ambiental por Biodiversidade 2023	Janeiro (R\$)	Fevereiro (R\$)	Março (R\$)	Acumulado (R\$)
Boa Ventura de Sao Roque	0,394343749677	169.369,02	136.757,38	153.759,04	459.885,44
Bocaiuva do Sul	0,046592835481	20.005,05	16.158,27	18.167,07	54.330,39
Bom Jesus do Sul	0,023881974468	10.050,14	8.282,21	9.311,85	27.644,20
Cafezal do Sul	0,191230427444	82.740,80	66.318,21	74.562,88	223.621,90
Cambe	0,024264326568	10.119,89	8.414,81	9.460,93	27.995,63
Campina da Lagoa	0,014097896048	6.102,27	4.889,11	5.496,93	16.488,31
Campina do Simao	1,217881171104	507.456,02	422.358,01	474.865,50	1.404.679,53
Campina Grande do Sul	0,254734470105	109.375,31	88.341,25	99.323,82	297.040,38
Campo Bonito	0,080758848749	34.912,70	28.006,96	31.488,78	94.408,44
Campo do Tenente	0,000000000000	3,85	0,00	0,00	3,85
Campo Largo	0,190370738045	81.657,01	66.020,08	74.227,68	221.904,76
Campo Magro	0,000000000000	3,92	0,00	0,00	3,92
Campo Mourao	0,183481275111	78.552,34	63.630,83	71.541,40	213.724,57
Candido de Abreu	0,149442780235	63.733,77	51.826,37	58.269,41	173.829,55
Candoi	0,005034446230	2.079,91	1.745,93	1.962,99	5.788,83
Capanema	0,244906049988	104.727,65	84.932,78	95.491,61	285.152,04
Capitao Leonidas Marques	0,032787269562	14.427,41	11.370,54	12.784,12	38.582,07
Carambei	0,086288462360	37.039,46	29.924,61	33.644,84	100.608,91
Cascavel	0,049794987487	21.562,64	17.268,77	19.415,62	58.247,03
Castro	0,044118183445	18.919,99	15.300,07	17.202,17	51.422,24
Catanduvas	0,001561385454	610,39	541,48	608,80	1.760,68
Centenario do Sul	0,007234369313	3.079,54	2.508,86	2.820,76	8.409,16
Cerro Azul	0,007945612091	3.415,00	2.755,52	3.098,08	9.268,60
Ceu Azul	1,551326119054	665.221,58	537.995,85	604.879,42	1.808.096,85
Chopinzinho	0,298443509559	129.826,03	103.499,43	116.366,46	349.691,93



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

**DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL - DIPAN
GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE - GEBD
DIVISÃO DE INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO - DIC**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Municípios	Fator Ambiental por Biodiversidade 2023	Janeiro (R\$)	Fevereiro (R\$)	Março (R\$)	Acumulado (R\$)
Cianorte	0,864453340846	358.541,30	299.790,16	337.060,03	995.391,50
Clevelândia	0,723752446869	305.325,25	250.995,46	282.199,18	838.519,89
Colombo	0,001396824157	546,06	484,41	544,64	1.575,11
Contenda	0,004736557978	1.986,43	1.642,63	1.846,84	5.475,90
Corbélia	0,001024334481	441,64	355,24	399,40	1.196,28
Cornelio Procopio	0,011340354111	4.927,97	3.932,81	4.421,73	13.282,51
Coronel Domingos Soares	0,196509478109	81.195,17	68.148,97	76.621,24	225.965,39
Coronel Vivida	0,078253008800	33.686,77	27.137,94	30.511,72	91.336,43
Corumbatai do Sul	0,085548995600	36.878,84	29.668,17	33.356,51	99.903,52
Cruz Machado	0,086873251304	38.588,60	30.127,42	33.872,85	102.588,87
Cruzeiro do Oeste	0,024103234477	10.377,79	8.358,94	9.398,12	28.134,85
Cruzeiro do Sul	0,004079872438	1.783,27	1.414,89	1.590,79	4.788,94
Curitiba	0,740911503763	317.039,80	256.946,18	288.889,69	862.875,67
Curitiba	0,000631341724	264,90	218,95	246,17	730,02
Diamante do Norte	0,441129945229	191.415,29	152.982,71	172.001,50	516.399,51
Diamante D'Oeste	0,282618528297	120.682,50	98.011,37	110.196,13	328.889,99
Dois Vizinhos	0,000527352592	225,16	182,88	205,62	613,67
Douradina	0,513754703032	200.842,17	178.168,79	200.318,71	579.329,67
Engenheiro Beltrão	0,020361304066	8.800,10	7.061,25	7.939,10	23.800,45
Espigão Alto do Iguaçu	0,547004479835	233.620,88	189.699,73	213.283,17	636.603,77
Faxinal	0,008336147123	3.538,28	2.890,95	3.250,36	9.679,59
Fazenda Rio Grande	0,020440423802	8.875,29	7.088,69	7.969,95	23.933,92
Fênix	0,479015410826	207.418,90	166.121,30	186.773,47	560.313,67
Fernandes Pinheiro	0,32625559052	140.216,14	113.148,04	127.214,59	380.578,78
Flor da Serra do Sul	0,000994449949	432,10	344,87	387,75	1.164,72



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

**DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL - DIPAN
GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE - GEBD
DIVISÃO DE INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO - DIC**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

518

Municípios	Fator Ambiental por Biodiversidade 2023	Janeiro (R\$)	Fevereiro (R\$)	Março (R\$)	Acumulado (R\$)
Florestópolis	0,058754771176	25.268,97	20.376,00	22.909,14	68.554,12
Foz do Iguaçu	1,046932455652	445.575,33	363.073,45	408.210,68	1.216.859,46
Francisco Alves	0,138920164710	59.892,51	48.177,15	54.166,53	162.236,19
Francisco Beltrão	0,004100444236	1.695,74	1.422,02	1.598,81	4.716,57
General Carneiro	0,682756460042	291.677,76	236.778,16	266.214,39	794.670,30
Goioere	0,084107896426	36.090,39	29.168,40	32.794,61	98.053,39
Goioxim	0,073228166536	30.708,31	25.395,34	28.552,48	84.656,13
Guaira	0,143066884107	61.110,06	49.615,22	55.783,38	166.508,66
Guaporema	0,024865947990	10.610,79	8.623,45	9.695,51	28.929,75
Guaraniacú	0,040278368124	15.778,73	13.968,43	15.704,99	45.452,15
Guarapuava	0,085885326467	37.104,62	29.784,81	33.487,65	100.377,08
Guaracubaba	1,379549589919	593.088,53	478.424,20	537.901,83	1.609.414,56
Guaratuba	0,697695493614	297.971,92	241.958,98	272.039,28	811.970,18
Honorio Serpa	0,047370573571	18.518,58	16.427,99	18.470,32	53.416,89
Ibaiti	0,006132412138	2.452,75	2.126,70	2.391,10	6.970,55
Ibipora	0,010387845231	4.465,36	3.602,48	4.050,34	12.118,17
Icaraima	0,249215579788	106.494,86	86.427,31	97.171,94	290.094,11
Iguatu	0,004038344261	1.716,20	1.400,49	1.574,60	4.691,29
Imbau	0,001201816722	515,88	416,79	468,60	1.401,27
Imbituva	0,000068840963	385,47	23,87	26,84	436,19
Inácio Martins	0,453470772195	195.775,93	157.262,48	176.813,33	529.851,74
Ipiranga	0,000537043718	225,32	186,25	209,40	620,97
Ipora	0,147051810023	63.405,15	50.997,18	57.337,15	171.739,48
Iraí	0,002103475041	921,52	729,48	820,17	2.471,17
Iretama	0,226931327601	94.048,12	78.699,19	88.483,06	261.230,38



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

**DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL - DIPAN
GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE - GEBD
DIVISÃO DE INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO - DIC**

208

Municípios	Fator Ambiental por Biodiversidade 2023	Janeiro (R\$)	Fevereiro (R\$)	Março (R\$)	Acumulado (R\$)
Itaguajé	0,006058790099	2.582,87	2.101,17	2.362,39	7.046,43
Itambe	0,013791749414	5.690,34	4.782,94	5.377,56	15.850,84
Itauna do Sul	0,026993856126	10.552,71	9.361,40	10.525,21	30.439,32
Ivaí	0,000519935366	222,40	180,31	202,73	605,44
Ivaipora	0,196043049131	84.879,56	67.987,22	76.439,38	229.306,16
Ivate	0,065051126793	27.990,23	22.559,56	25.364,16	75.913,95
Jaboti	0,015133248441	6.734,48	5.248,17	5.900,62	17.883,27
Jacarezinho	0,025805237537	11.104,23	8.949,19	10.061,75	30.115,17
Jaguariaíva	0,228573151411	97.903,99	79.268,57	89.123,23	266.295,79
Jardim Alegre	0,097921310992	42.140,70	33.958,86	38.180,62	114.280,17
Jardim Olinda	0,038324264802	16.161,72	13.290,76	14.943,06	44.395,53
Jataizinho	0,012700757807	5.430,15	4.404,59	4.952,17	14.786,91
Lapa	0,065557084527	28.151,53	22.735,03	25.561,44	76.447,99
Laranjal	0,005240946563	2.188,21	1.817,55	2.043,50	6.049,26
Lindoeste	0,076817382435	33.195,02	26.640,07	29.951,96	89.787,05
Loanda	0,030747935678	13.199,71	10.663,30	11.988,96	35.851,98
Lobato	0,083131176541	35.864,60	28.829,68	32.413,78	97.108,05
Londrina	0,129546889641	55.510,54	44.926,52	50.511,78	150.948,84
Luiziana	0,634984971305	258.549,70	220.211,13	247.587,75	726.348,58
Lunardelli	0,870935828253	373.769,32	302.038,27	339.587,63	1.015.395,22
Lupionópolis	0,284124092073	121.419,27	98.533,49	110.783,16	330.735,92
Mallet	0,345475803868	145.493,59	119.810,11	134.704,88	400.008,58
Mambore	0,000000000000	2.044,11	0,00	0,00	2.044,11
Mandaguari	0,001939967051	828,51	672,78	756,41	2.257,70
Mangueirinha	0,097717951227	42.474,91	33.888,33	38.101,32	114.464,56



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

**DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL - DIPAN
GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE - GEBD
DIVISÃO DE INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO - DIC**

Municípios	Fator Ambiental por Biodiversidade 2023	Janeiro (R\$)	Fevereiro (R\$)	Março (R\$)	Acumulado (R\$)
Manoel Ribas	0,074888806074	32.450,96	25.971,24	29.199,98	87.622,19
Marechal Cândido Rondon	0,012590590511	5.392,46	4.366,38	4.909,21	14.668,06
Maria Helena	0,076211101393	29.793,21	26.429,81	29.715,56	85.938,58
Mariena	0,160152965752	68.657,70	55.540,63	62.445,43	186.643,77
Maringá	0,154231566980	66.146,00	53.487,11	60.136,61	179.769,72
Marquinho	0,018527252006	7.242,86	6.425,20	7.223,98	20.892,05
Marumbi	0,100334629168	42.125,31	34.795,79	39.121,59	116.042,69
Matelandia	0,905898356713	388.072,88	314.163,19	353.219,91	1.055.455,98
Matinhos	0,180753122714	77.442,98	62.684,71	70.477,67	210.605,36
Mato Rico	1,697837069805	722.572,85	588.805,47	662.005,68	1.973.383,99
Maua da Serra	0,688396422258	295.936,93	238.734,08	268.413,47	803.084,48
Medianeira	0,024937271780	10.700,63	8.648,18	9.723,32	29.072,14
Missal	0,025624627551	10.017,44	8.886,55	9.991,33	28.895,32
Morretes	0,576191276551	246.927,10	199.821,63	224.663,43	671.412,15
Nova Aurora	0,016652064759	7.124,51	5.774,89	6.492,83	19.392,23
Nova Cantu	0,159518902769	67.241,35	55.320,74	62.198,21	184.760,30
Nova Laranjeiras	0,323984396416	137.852,10	112.356,94	126.325,14	376.534,19
Nova Londrina	0,046088337347	19.605,47	15.983,32	17.970,36	53.559,14
Nova Tebas	0,778338678090	336.232,94	269.925,82	303.482,96	909.641,72
Ortigueira	0,035254512805	15.116,85	12.226,17	13.746,13	41.089,15
Ouro Verde do Oeste	0,030953220189	12.100,54	10.734,50	12.069,01	34.904,05
Palmas	0,053699077043	23.955,13	18.622,70	20.937,87	63.515,70
Palmeira	0,095433209559	39.912,10	33.095,99	37.210,48	110.218,57
Palmital	0,410991509289	174.404,28	142.530,78	160.250,19	477.185,26
Palotina	0,034677065440	14.914,79	12.025,92	13.520,98	40.461,68



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

**DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL - DIPAN
GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE - GEBD
DIVISÃO DE INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO - DIC**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Municípios	Fator Ambiental por Biodiversidade 2023	Janeiro (R\$)	Fevereiro (R\$)	Março (R\$)	Acumulado (R\$)
Paraíso do Norte	0,145569536817	62.324,48	50.483,14	56.759,19	169.566,80
Paranagua	0,471295487394	201.638,99	163.444,05	183.763,39	548.846,43
Paranavaí	0,016108321295	6.862,82	5.586,32	6.280,81	18.729,96
Pato Branco	0,034401668265	14.687,34	11.930,41	13.413,60	40.031,35
Paula Freitas	0,804083789486	348.366,55	278.854,16	313.521,27	940.741,98
Paulo Frontin	0,603320090537	271.344,91	209.229,83	235.241,26	715.816,00
Perola	0,328788704451	142.432,12	114.023,07	128.198,40	384.653,58
Pinhalao	0,003578875949	1.504,79	1.241,14	1.395,44	4.141,38
Pinhao	0,274481026781	112.836,90	95.189,30	107.023,22	315.049,43
Pirai do Sul	0,186289220703	79.989,56	64.604,62	72.636,25	217.230,43
Piraquara	0,279968149601	120.227,21	97.092,22	109.162,72	326.482,15
Pitanga	0,135007261340	57.652,88	46.820,17	52.640,84	157.113,89
Planaltina do Parana	0,015753406140	6.738,20	5.463,24	6.142,43	18.343,87
Ponta Grossa	0,178557252543	76.441,37	61.923,19	69.621,47	207.986,03
Pontal do Parana	0,058351279678	25.053,08	20.236,07	22.751,82	68.040,97
Porecatu	0,002603252052	1.119,44	902,80	1.015,04	3.037,27
Porto Amazonas	0,043408986162	18.631,41	15.054,12	16.925,65	50.611,19
Porto Barreiro	1,219013250900	506.696,51	422.750,62	475.306,91	1.404.754,04
Porto Rico	0,181319541897	78.030,33	62.881,14	70.698,52	211.610,00
Prudentópolis	0,176085308303	75.685,58	61.065,93	68.657,63	205.409,14
Quatro Barras	0,070432130553	30.271,38	24.425,68	27.462,28	82.159,33
Quedas do Iguaçu	0,002900224739	1.244,92	1.005,79	1.130,83	3.381,54
Querência do Norte	0,506865615860	218.023,18	175.779,67	197.632,58	591.435,43
Quinta do Sol	0,045123452277	19.229,30	15.648,70	17.594,14	52.472,14
Quitandinha	0,052235633761	22.102,27	18.115,18	20.367,26	60.584,70



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

**DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL - DIPAN
GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE - GEBD
DIVISÃO DE INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO - DIC**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1238

Municípios	Fator Ambiental por Biodiversidade 2023	Janeiro (R\$)	Fevereiro (R\$)	Março (R\$)	Acumulado (R\$)
Ramlandia	0,104608057940	44.755,69	36.277,80	40.787,85	121.821,34
Rancho Alegre	0,030073647829	11.756,69	10.429,46	11.726,05	33.912,21
Reboucas	0,228539705211	97.976,53	79.256,97	89.110,19	266.343,69
Reserva	0,003438784908	1.391,37	1.192,56	1.340,82	3.924,75
Reserva do Iguacu	1,390810190797	574.936,32	482.329,35	542.292,46	1.599.558,13
Rio Azul	0,071530641065	30.686,72	24.806,64	27.890,60	83.383,95
Rio Bonito do Iguacu	0,030678348821	13.168,62	10.639,17	11.961,83	35.769,62
Rio Branco do Ivaí	0,092778096633	36.269,75	32.175,20	36.175,22	104.620,17
Rio Branco do Sul	0,000829801595	352,83	287,77	323,55	964,16
Rio Negro	0,110424012354	47.539,19	38.294,76	43.055,56	128.889,50
Rolandia	0,024253974024	10.343,35	8.411,21	9.456,90	28.211,46
Roncador	0,026868874384	11.558,29	9.318,06	10.476,47	31.352,82
Sabaudia	0,016106852580	6.914,39	5.585,81	6.280,24	18.780,44
Salto do Lontra	0,001878595374	792,76	651,49	732,49	2.176,74
Santa Amélia	0,044654751488	19.561,35	15.486,15	17.411,39	52.458,89
Santa Cruz de Monte Castelo	0,114621595489	49.239,79	39.750,47	44.692,24	133.682,51
Santa Fe	0,026855248623	11.371,46	9.313,33	10.471,16	31.155,95
Santa Helena	0,110384196041	46.552,48	38.280,95	43.040,03	127.873,46
Santa Isabel do Ivaí	0,013580434701	5.757,75	4.709,66	5.295,16	15.762,57
Santa Lucia	0,022533552381	9.672,48	7.814,58	8.786,08	26.273,14
Santa Maria do Oeste	0,092185154607	39.525,79	31.969,57	35.944,02	107.439,39
Santa Mariana	0,055493084825	23.836,41	19.244,86	21.637,37	64.718,64
Santa Monica	0,168262103695	72.016,40	58.352,86	65.607,28	195.976,54
Santa Tereza do Oeste	0,093341811653	40.128,87	32.370,70	36.395,02	108.894,59
Santa Terezinha de Itaipu	0,072192242937	31.063,76	25.036,08	28.148,56	84.248,40



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL - DIPAN
GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE - GEBD
DIVISÃO DE INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO - DIC

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Municípios	Fator Ambiental por Biodiversidade 2023	Janeiro (R\$)	Fevereiro (R\$)	Margó (R\$)	Acumulado (R\$)
Santo Antonio da Platina	0,010978085754	4.527,06	3.807,17	4.280,48	12.614,71
Sao Carlos do Ivaí	0,006161090130	2.742,62	2.136,65	2.402,28	7.281,55
Sao Jeronimo da Serra	0,134744445749	60.170,48	46.729,02	52.538,37	159.437,87
Sao Joao do Triunfo	0,313899268725	129.922,53	108.859,45	122.392,84	361.174,82
Sao Jorge do Patrocinio	1,989189189170	854.499,04	689.845,62	775.607,13	2.319.951,79
Sao Jorge D'Oeste	0,004289777836	1.677,00	1.487,68	1.672,63	4.837,32
Sao Jose da Boa Vista	0,016819169020	7.184,27	5.832,84	6.557,98	19.575,10
Sao Jose dos Pinhais	0,118628637795	51.227,78	41.140,10	46.254,63	138.622,52
Sao Manoel do Parana	0,421076151135	179.866,15	146.028,11	164.182,30	490.076,57
Sao Mateus do Sul	0,007896606409	3.374,09	2.738,52	3.078,98	9.191,58
Sao Miguel do Iguacu	0,262105479584	112.217,47	90.897,50	102.197,86	305.312,82
Sao Pedro do Iguacu	0,017049037352	7.308,54	5.912,56	6.647,61	19.868,71
Sao Pedro do Ivaí	0,192637984368	83.396,26	66.806,35	75.111,71	225.314,32
Sao Pedro do Parana	0,317685646613	136.026,83	110.172,55	123.869,19	370.068,57
Sapopema	0,054491476525	22.442,01	18.897,50	21.246,84	62.586,35
Senges	0,120410859255	51.623,89	41.758,17	46.949,54	140.331,60
Serranopolis do Iguacu	1,234355984542	529.444,23	428.071,44	481.289,21	1.438.804,88
Tamarana	0,411880970784	176.157,23	142.839,25	160.597,00	479.593,48
Tamboara	0,004939625549	2.094,85	1.713,05	1.926,02	5.733,92
Tapira	0,007563098895	3.246,11	2.622,86	2.948,94	8.817,91
Teixeira Soares	0,033576597867	14.611,02	11.644,28	13.091,89	39.347,19
Telemaco Borba	0,149888867672	64.435,69	51.981,07	58.443,35	174.860,10
Terra Rica	0,011102233878	4.748,23	3.850,23	4.328,89	12.927,34
Terra Roxa	0,154326111327	65.740,56	53.519,89	60.173,48	179.433,93
Tibagi	0,166132328667	70.789,28	57.614,26	64.776,85	193.180,39



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

**DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL - DIPAN
GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE - GEBD
DIVISÃO DE INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO - DIC**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

528

Municípios	Fator Ambiental por Biodiversidade 2023	Janeiro (R\$)	Fevereiro (R\$)	Março (R\$)	Acumulado (R\$)
Tijucas do Sul	0,126101898942	54.052,62	43.731,81	49.168,54	146.952,98
Toledo	0,020660746767	8.872,25	7.165,09	8.055,86	24.093,20
Tomazina	0,017130594166	8.134,60	5.940,85	6.679,41	20.754,86
Tres Barras do Parana	0,209032769777	89.681,87	72.492,02	81.504,22	243.678,10
Tunas do Parana	0,221203548640	95.062,01	76.712,81	86.249,74	258.024,56
Tuneiras do Oeste	0,497367110881	213.810,79	172.485,62	193.929,00	580.225,41
Turvo	1,014124310617	431.473,93	351.695,67	395.418,42	1.178.588,02
Ubirata	0,027912396246	12.011,83	9.679,95	10.883,36	32.575,14
Umuarama	0,173536637589	73.973,44	60.182,05	67.663,88	201.819,37
Uniao da Vitoria	0,521844023137	215.247,26	180.974,15	203.472,83	599.694,23
Ventania	0,000000000000	2,39	0,00	0,00	2,39
Vera Cruz do Oeste	0,018348972323	7.876,51	6.363,38	7.154,47	21.394,36
Vere	0,003669510504	1.540,62	1.272,58	1.430,78	4.243,98
Xambre	0,102485722941	44.151,46	35.541,78	39.960,33	119.653,58
Total Geral	50,000000000000	21.330.681,85	17.339.869,59	19.495.559,63	58.166.111,07



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº 948/2023 – Executivo

Manguinhos, 14 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
VANDERLEY DORINI
Presidente da Câmara Municipal de Manguinhos
Manguinhos-PR.

Vimos à ilustre presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, no sentido de solicitar a retirada do **PROJETO DE LEI Nº 19/2023** – que dispõe sobre a criação de Unidade de Conservação Municipal na categoria de Parque Natural Municipal, e dá outras providências, o qual se encontra em trâmite nessa Câmara Municipal.

Sendo o que havia para o momento, agradecendo desde já a atenção contando com o apoio do Legislativo e antecipando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Protocolo nº 14109123 de 15 h 02 min.
Assinatura